



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2664—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	16
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43181/11 (11/2297685-7)

REQUERENTES: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDSON PAULO LINS, KILBER CORREIA LOPES, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, EDIMAR DE PAULA, SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, NASSIB CLETO MAMUD, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA, MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO E ALAN MARTINS FERREIRA.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE PR

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO de fls. 22/25**: “ Os magistrados Rafael Gonçalves de Paula, Ciro Rosa de Oliveira, Edson Paulo Lins, Kilber Correia Lopes, Ademar Alves de Souza Filho, Edimar de Paula, Silas Bonifácio Pereira, Adriano Gomes de Melo Oliveira, Nassib Cleto Mamud, Elias Rodrigues dos Santos, Joana Augusta Elias da Silva, Marco Antônio Silva Castro e Alan Martins Ferreira, por meio deste processo, pleiteiam alteração do critério de provimento da Vara de Precatórios, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, de promoção por antiguidade para remoção ou promoção por merecimento. Sustentam que ao longo dos anos o Tribunal adotou uma política de prover as varas de Palmas por meio da Remoção por merecimento. Asseveram que o critério adotado representa frustração aos requerentes o que acarretará desestímulo profissional. Aduzem que o novo posicionamento do TJ criará sérios problemas para a carreira, já que os juízes mais novos irão represar as vagas da 2ª entrância na esperança de em pouco tempo virem para a Capital. E mais, que os cinco juizes da 2ª entrância, oriundos do 2º concurso, não alcançaram melhor classificação no certame que a maioria dos requerentes que já estão na 3ª entrância. Dizem que o Conselho da Magistratura, com presença do Presidente da ASMETO, expressamente recomendou que, pelo princípio da discricionariedade, a Vara de Palmas fosse posta por remoção por merecimento, entretanto, a Presidência descumpriu tal recomendação. E por fim, dizem que a presente situação sinaliza o momento oportuno para alteração da lei orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, transformando a comarca de Palmas em entrância final da carreira. É o relatório do que interessa. Primeiramente, impõe-se examinar as condições de interesse jurídico dos requerentes. E com esse fim, anoto que em relação a maioria dos requerentes, com exceção dos magistrados Rafael Gonçalves de Paula e Adriano Gomes de Melo Oliveira, que figuram no segundo quinto do quadro de antiguidade, em tese, não se verifica a existência de interesse jurídico, partindo-se da hipótese que eles não estariam aptos a concorrer caso a vaga fosse ofertada por meio de remoção por merecimento, vez que não figuram na primeira e na segunda quinta parte da lista de antiguidade concluindo, que o ato ora questionado não lhes trazem prejuízo juridicamente relevante, portanto, não merece ser

conhecido. No entanto, as alegações formuladas pelos demais requerentes são idênticas às deduzidas aos dois magistrados, pelo que essa falta de conhecimento não lhes trará nenhum prejuízo. Feitas essas primeiras observações, avanço no exame dos questionamentos concretos feitos pelos requerentes Rafael Gonçalves de Paula e Adriano Gomes de Melo Oliveira. A matéria posta encontra-se disciplinada pelo art. 93, II da Carta Magna, que dispõe sobre a progressão na carreira da magistratura estadual, senão vejamos: Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: ...; II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: ...; b) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; Como se vê, antiguidade e merecimento são as duas modalidades de promoção e a alternância delas é uma imposição segundo a Constituição Federal. A Lei Complementar nº. 35 – Lei Orgânica da Magistratura, ao regular os critérios de promoção e remoção, orientou-se pelos critérios constitucionais, senão vejamos: Art. 80 - A lei regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista triplíce, sempre que possível. Os preceitos são claros e imperativos. A movimentação na carreira deve obedecer à alternância de critérios: antiguidade e merecimento; a promoção deve ser de uma entrância de menor graduação para outra de maior graduação; a remoção só pode ocorrer em entrância de igual graduação. Cumprindo efetivamente os dispositivos da Constituição Federal e da LOMAN, a Presidência do Tribunal de Justiça, dentro da discricionariedade que lhe fora atribuída pelo Conselho da Magistratura, na sessão extraordinária realizada no dia 10 de maio, publicou os editais começando a alternar de acordo com o ultimo provimento (promoção por antiguidade). Por oportuno, a informação da ASMETO não condiz com o que o Conselho deliberou, razão pela qual transcrevo a decisão conforme consta na ata aprovada pelo referido colegiado: “*Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, deliberou pela edição de editais para provimento das varas vagas de terceira entrância, a serem efetuados segundo ato discricionário da Presidência, devendo observar a necessária alternância dos critérios*”. Embora o Desembargador Marco Villas Boas, tenha se manifestado contrariamente ao critério adotado no preenchimento da vara vaga na Comarca de Palmas, por entender ser uma vara especializada e na Capital e como tal deveria ser vista de maneira diferenciada das demais, consoante o costume deste Tribunal que há muito vem estabelecendo que o preenchimento na capital é de remoção por merecimento, votou conforme acima consignado. Como se vê a vaga da comarca de Palmas fora ofertada por promoção por antiguidade, simplesmente por que o Tribunal seguiu o comando das leis que regulamentam a matéria. Essa opção tem-se mostrado plenamente legítima e razoável que consagra o princípio da alternância entre as promoções por merecimento e antiguidade e não privilegia nenhum magistrado em detrimento de outro. Qualquer entendimento contrário a este raciocínio é descabido e inconstitucional. Alias, reconhecem os requerentes que o presente pedido é desprovido de qualquer respaldo jurídico, vez que a única argumentação é que Palmas foi colocada por promoção por antiguidade frustrando, assim, os magistrados de terceira entrância e que a Lei Orgânica do Poder Judiciário tem que ser alterada, prevendo Palmas como entrância especial.. Ora, se razão suficiente houvesse para impugnação do edital de nº 10/11, a sua anulação requerendo a correta aplicação da Constituição Federal e da LOMAN seria a primeira medida que eles teriam tomado. Além disso, é constitucional a manutenção da reserva da promoção por antiguidade e esta precede a todas. O STJ, no julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 21.875/GO25 de outubro de 2007, da relatoria do Min. Arnaldo Esteves Lima, decidiu o seguinte: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. REJEIÇÃO. MAGISTRATURA ESTADUAL. VAGA A SER PROVIDA MEDIANTE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. ATO QUE DETERMINA REMOÇÃO. ART. 81, CAPUT, DA LOMAN. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Havendo os recorrentes apresentado razões suficientes para reformar o acórdão recorrido, o recurso deve ser conhecido. Preliminar de ausência de regularidade formal, arguida pelo Ministério Público Federal, rejeitada. 2. Em mandado de segurança, a anulação do ato impugnado deve implicar algum benefício, sob o ponto de vista jurídico ou patrimonial, para o impetrante, tal como ocorre no caso em exame, em que Juizes de Direito de 2ª Entrância, que figuram dentre os mais antigos da lista de antiguidade, insurgem-se contra o ato que removeu magistrado de 3ª Entrância para vaga destinada à promoção pelo critério de antiguidade. 3. A remoção precede tão-somente à promoção por merecimento e ao provimento inicial na magistratura estadual, segundo o art. 81, caput, da LOMAN. A vaga destinada à promoção por antiguidade não pode ser, de forma preferencial, preenchida por remoção ou, no caso, relotação, conforme a denominação dada pela legislação estadual, que nada mais significa do que a remoção na mesma comarca. 4. Recurso ordinário provido. (RMS 21875/GO, REL. MINISTRO ARNALDO

ESTEVEZ LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 25/10/2007, DJ 17/12/2007 P. 227. Diante do exposto, considerando que o edital nº 10/11 da forma como estabelecido, atendeu aos preceitos da Constituição Federal e da LOMAN, INDEFIRO o pedido de alteração do critério adotado. Comunique-se. Cumpra-se. **CONSELHO DA MAGISTRATURA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos nove dias do mês de junho de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária .

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42880/11

ORIGEM: Comarca de Araguaína
REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO - DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - ACUMULAÇÃO DE CARGO – LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE PREJÚZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE. Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado exerça cargo de magistério.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente Herisberto e Silva Furtado Caldas, os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 02/06/2011, sob a presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, deliberaram pela compatibilidade das funções judicantes com o exercício do magistério pelo requerente, concedendo-lhe autorização para a continuidade do desempenho da docência universitária. Acompanham o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Acórdão de 02 de junho de 2011.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho de 2011. *Rita de Cácia Abreu de Aguiar* – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 232/2011-GAPRE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do contido nos autos PA 43041(11/0096832-3), resolve **conceder** à Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por seu deslocamento em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 029/2011-CGJUS, realizada nas Comarcas de Miranorte e Miracema, nos dias 02, 03, 05 e 06.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de junho de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA PA 42761 (11/0094867-5)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ
REQUERENTE: JUIZ OCÉLIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA-DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 1104/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 655/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RETIFICO** o despacho nº 731/2011-DIGER, publicado no Diário nº 2632, em 25/04/2011, onde se lê: “**RECONHEÇO** a despesa nos valores de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referente às diárias...”, leia-se: “**RECONHEÇO** a despesa nos valores de R\$ 1.785,00 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais), referente às diárias...”, e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42171 (10/0090504-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
REQUERENTE: JUIZ NELSON RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA –AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 1109/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 658/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida referente à ajuda de custo, no valor de R\$ 185,78 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), em razão de deslocamento do magistrado NELSON RODRIGUES DA SILVA e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 42928(11/0096169-8)

REQUERENTE :JUIZ NELSON RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL
ASSUNTO : PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 1112/2011-DIGER

Cuida-se de processo administrativo ingressado pelo Juiz NELSON RODRIGUES DA SILVA, em que solicita o pagamento de ajuda de custo em razão de seu deslocamento a Palmas, no dia 22 de novembro de 2010, para participar do evento de entrega dos Certificados Digitais, conforme fls. 02-03 dos autos.

Transcorridos os trâmites até a publicação do ato autorizativo, constatou-se que há o processo administrativo nº 42171/10 (10/0090504-4), ingressado anteriormente pelo Magistrado, no qual já foi concedido o pedido destes autos.

Destarte, **revogue-se** o Despacho nº 1047/2011-DIGER, à fl. 20, publicado no Diário de Justiça nº 2657, em 31 de maio de 2011.

Publique-se.

Ao final, apensem-se estes autos ao PA 42171/10 (10/0090504-4).

À SPA para as providências cabíveis.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 612/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43041(11-0096832-3), resolve **conceder** ao servidor JUVENIL RIBEIRO DE SOUSA, matrícula 352766, motorista, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 475,00(quatrocentos e setenta e cinco reais), por seus deslocamentos em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 029/2011-CGJUS, realizadas nas Comarcas de Miranorte e Miracema, nos dias 02, 03, 04, 05 e 06.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 611/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43041(11-0096832-3), resolve **conceder** ao servidor LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, matrícula 352175, motorista, o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor de R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais), por seus deslocamentos em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 029/2011-CGJUS, realizadas nas Comarcas de Miranorte e Miracema, nos dias 02, 03, 05 e 06.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 610/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43041(11-0096832-3), resolve **conceder** à servidora **INGRID CAVALCANTE BARROCA**, matrícula 352762, Chefe de Serviço, o pagamento de 1,0 (uma) diária, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por seu deslocamento em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 029/2011-CGJUS, realizadas nas Comarcas de Miranorte e Miracema, nos dias 02 e 05.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 609/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43041(11-0096832-3), resolve **conceder** aos servidores **EDUARDO PEREIRA DUARTE**, matrícula 283930, Assessor Jurídico de Desembargador, **WEBER HOLMO BATISTA**, matrícula 145749, Assessor Jurídico de 2ª Instância, **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, matrícula 352163, Coordenadora de Apoio, **FRANCIELLE NOGUEIRA BRAGA**, matrícula 352072, **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, matrícula 439 e **ADRIANA SANTANA SALES**, Chefes de Serviço, o pagamento de 3,0 (três) diárias, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), por seus deslocamentos em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 029/2011-CGJUS, realizadas nas Comarcas de Miranorte e Miracema, nos dias 02 e 03, 05 e 06.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 608/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43041(11-0096832-3), resolve **conceder** aos servidores **VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA**, matrícula 209356, Assessor Jurídico de 2ª Instância, **MILENA TORRES COELHO**, matrícula 352076, Assessora Jurídica de 1ª Instância e **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, matrícula 156546, Chefe de Divisão, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), por seus deslocamentos em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 029/2011-CGJUS, realizadas nas Comarcas de Miranorte, nos dias 02 e 03, 04, 05 e 06.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 607/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43041(11-0096832-3), resolve **conceder** ao servidor **ALEX HENNEMANN**, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), por seu deslocamento em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 029/2011-CGJUS, realizada na Comarca de Miranorte, nos dias 02 e 03.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 606/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43041(11-0096832-3), resolve **conceder** ao Juiz Auxiliar **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por seu deslocamento em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 029/2011-CGJUS, realizadas nas Comarcas de Miranorte e Miracema, nos dias 02, 03, 05 e 06.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 604/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43041(11-0096832-3), resolve **conceder** à Juíza Auxiliar **FLÁVIA AFINI BOVO**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), por seu deslocamento em razão da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 029/2011-CGJUS, realizadas nas Comarcas de Miranorte e Miracema, nos dias 02, 03, 05 e 06.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 603/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 108/2011-DTINF, de 03.06.2011, resolve **tornar sem efeito** a Portaria nº 569/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2659, de 02.06.11.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 605/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 932/2011-CGJUS, de 02.06.2011, resolve **conceder** ao servidor **LEONARDO V. TORRES COELHO**, motorista, matrícula 352175, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Goiatins e Filadélfia, em razão de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 036/2011-CGJUS, no período de 13 a 17.06.2011, com saída em 13.06 e retorno em 18.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4867/11 (11/0095555-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA LIMA
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 130/134, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA LIMA contra decisão do SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, que a destituiu da função de Diretora Escolar da Rede Estadual. Esclarece que através do Edital n.º 016, de 22 de setembro de 2008, o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Estadual de Educação, estabeleceu critérios para o credenciamento de servidores, que, uma vez habilitados, estariam aptos ao desempenho do cargo de Diretor da rede estadual de ensino. Narra que participou do processo de credenciamento, obtendo aprovação, restando apta ao exercício do cargo, tanto que logo em seguida foi nomeada Diretora de Unidade Escolar Nível II, com lotação no Colégio Estadual Zico Dorneles, no município de Juarina-TO (Portaria SEDUC n.º 3.103, de 25 de março de 2009 – D.O.E n.º 2.865 de 1º de abril de 2009). Alega que o edital do certame previa que o credenciamento teria validade por 03 (três) anos contados da certificação do credenciamento, contudo, no dia 14 de março de 2011, através da Portaria SEDUC n.º 265, publicada em 17 de março de 2011 (D.O.E. n.º 3.343), por ordem do Impetrado, foi destituída do cargo com a nomeação da Sra. MARIA VILANI MORAIS SILVA LEITE, que não teria sido classificada, para ocupar a função. Argumenta que embora seja o cargo de gestor classificado como de confiança, com o procedimento de seleção estabeleceu-se um limite para a discricionariedade no preenchimento das vagas, confinando-o àqueles que obtiveram aprovação nas provas a que se submeteram. Por entender haver direito líquido e certo e fundamentos para a concessão da liminar, pugnou sua reintegração no cargo de Diretora da Unidade Escolar denominada Colégio Estadual Zico Dorneles, em Juarina-TO. Para amparar suas razões colacionou os documentos de fls. 10/56. Ao compulsar os autos num primeiro momento, verifiquei a necessidade de composição do pólo passivo pela servidora que foi nomeada para substituir a

Impetrante, determinando que fosse garantida sua chamada aos autos (fls. 59), o que foi realizado satisfatoriamente, apresentando esta, inclusive, minuta defensiva (fls. 75/83). Também entendi por bem sobrestar a análise do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora, que as apresentou às fls. 66/72. Tanto um quanto o outro ocupante do pólo passivo combate a pretensão mandamental, defendendo a legalidade do ato e a consequente possibilidade de nomeação e destituição do cargo de forma discricionária. A Fazenda Pública traz informe inédito nos autos, calado na existência da Instrução Normativa n.º 002, de 08/02/2011 (fls. 73), que não exige do servidor o curso de gestão pedagógica, nem que tenha logrado êxito no credenciamento de diretores escolares realizado em 2008. Acrescenta que esta normalização teria grau hierárquico superior ao da anterior (que exigia habilitação no processo de credenciamento), e que revogou seus efeitos, prevalecendo sua característica de análise de oportunidade e conveniência para a nomeação e dispensa, pela natureza de cargo de confiança. Ao final pedem a denegação do mandamus. É, em síntese, O RELATÓRIO. D E C I D O A via escolhida é pertinente e a tempestividade incontestável, visto que o ato atacado, considerado ilegal pela Impetrante, ocorreu em 17 de março de 2011, data da publicação de sua dispensa, pela Portaria-SEDUC nº 0265, de 14 de março de 2011. Assim, diante da adequação, tempestividade e preparo prévio (fls. 55/56), conhecimento do presente mandamus, passando a analisar o pedido liminar. A Impetrante pretende, com a interposição deste remédio constitucional, demonstrar a existência de ilegalidade no ato de sua dispensa do cargo de Diretora de Unidade Escolar, com a respectiva reintegração. Justifica que, ao contrário da servidora designada para ocupar seu lugar, foi considerada apta por meio de um processo de credenciamento realizado pelo Estado do Tocantins, com Edital datado de 2008, que estabeleceu pré-requisitos para a ocupação do referido cargo. É certo que o magistrado, em situações como esta, deve atuar de forma cautelosa, buscando não atingir profundidade meritória neste momento de pouca maturidade do feito, mas verificar a necessidade de intromissão judicial de emergência, para fazer cessar eventual ilegalidade, que numa análise superficial se possa verificar. Em outras palavras, neste momento cabe apenas externar juízo preliminar, com análise confinada aos requisitos que permitam conceder ou não a tutela acautelatória, sem que se mergulhe indevidamente em questões mais elaboradas que dizem respeito ao mérito. Com efeito, o que interessa para que seja deferido o pleito in limine litis é a presença dos pressupostos legais: *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Além disso, o deferimento da medida liminar em mandado de segurança somente se justifica quando (i) "houver fundamento relevante" e (ii) "do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida" (art. 7º, III, da Lei 12.016/09 e art. 160, IV "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça). Tais requisitos são cumulativos e concomitantes, de sorte que, ante a ausência de qualquer um deles, não se legitima a concessão da liminar. A jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal também é nesse sentido: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('*fumus boni juris*' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar" (STFPleno:RTJ 91/67). Neste sentido: RTJ 112/140." (In Theotônio Negrão, CPC Anotado, 29ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1182). O Superior Tribunal de Justiça não diverge: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA. 1. O deferimento de medida liminar está condicionado à presença simultânea de dois requisitos: (a) a verossimilhança do direito alegado e (b) a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda. No presente caso, o impetrante não logrou êxito em comprovar o risco de ineficácia da medida, caso venha a ser concedida, ao final, a segurança pleiteada (art. 7, II, da Lei 1.533/51). 2. Agravo regimental desprovido." (AGRMS 9469/DF, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Seção, j. 10/03/2004, DJ 29/03/2004, p. 00166). (destacamos) No presente caso, a descrição dos fatos quando analisados conjuntamente com o acervo probatório pré-constituído indica a ausência de fundamento relevante, o que impossibilita visualizar de plano a violação a direito líquido e certo. Não se discute aqui a natureza discricionária da Administração para distribuir seus cargos de confiança de acordo com oportunidade e conveniência (mérito administrativo), já que a discricionariedade é característica presente em atos desta natureza. Entretanto, a partir do momento em que ela própria se organiza, fixando critérios e impondo condições, essa liberdade de atuação sofre restrições, fazendo surgir para o particular direito subjetivo de exigir da mesma a atuação dentro dos limites estabelecidos por esse regramento. Essa "relativização da discricionariedade" ou vinculação, impõe à Administração, a necessidade de observar os critérios objetivos traçados anos atrás, exatamente como forma de homenagear os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, presumindo-se que os credenciados estão melhor preparados do que os não credenciados. A investida mandamental teria fundamento, com virtual lesão a direito líquido e certo, se a litisconsorte passiva necessária não estivesse credenciada. Noto que conforme prova carreada para os autos pela própria impetrante (fls. 40), a Sra. MARIA VILANI DA SILVA LEITE, tendo feito opção pela Regional para a qual agora foi nomeada, também foi classificada no processo seletivo em comento, e, portanto, preenche o requisito previsto, embora tenha obtido média inferior à da primeira. Contudo, conforme reza o art. 36 do Edital em questão (fls. 26), todos os candidatos classificados serão considerados credenciados, estando aptos ao exercício da gestão escolar, nas funções de Diretor Escolar da rede Estadual, sem qualquer critério que indique preferência por pontuação. Temos, portanto, um quadro em que ambas (Impetrante e litisconsorte passiva necessária) são credenciadas e preenchem o disposto na Instrução Normativa n.º 002/11, o que possibilita a escolha da Administração por critérios de mérito administrativo, os quais é defesa ao Judiciário questionar. Não se evidencia, pois, em sede de cognição sumária a existência do *fumus boni iuris*, necessário ao deferimento da medida liminar postulada. O *periculum in mora*, seguindo o mesmo compasso, é inverso, já que a reintegração da Impetrante no cargo geraria à outra servidora efeitos lesivos. Desta forma, vislumbrando ausentes ambos os requisitos autorizadores da concessão da medida excepcional, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Nos termos do art. 7.º, II da Lei n.º 12.016/09, determino que seja o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, cientificado, com o envio de cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após o prazo de ingresso do ente Estatal, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância para manifestação. Cumpridas integralmente as determinações, volvam-me novamente conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de junho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11914/11 (11/0097681-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4883/11 DO TJ-TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO MARQUES DE LUCENA ALVES

ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4883/11 TJ-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27/28 a seguir transcrita: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ANTÔNIO MARQUES DE LUCENA ALVES, contra decisão proferida por este Relator no MANDADO DE SEGURANÇA nº 4883/11, na qual deneguei a liminar requestada. O recorrente visa, em síntese, suspender a portaria 549/2011 que determinou sua transferência para a cidade de Araguaína-TO, sustentando ser a mesma arbitrária e ilegal. É o relatório. O presente recurso não merece conhecimento, por inadequado. Reza o parágrafo único do artigo 16 da Lei 12.016/2009: 'Art. 16 (...). Parágrafo único. Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre'. Pois bem. A guisa de esclarecimento, o agravo, ora manejado, não é o de instrumento como quer fazer valer o recorrente, mas o interno previsto regimentalmente no Tribunal. Nesse diapasão. Não há que se admitir a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, ante a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão impugnável por Agravo Interno, na medida em que tal constitui erro grosseiro, com evidente inadequação da via recursal eleita, confrontando expressa disposição legal. Consigne-se, por oportuno, que, ainda que fundada a dúvida sobre qual recurso seria o adequado na hipótese, o princípio da fungibilidade recursal além de retirar dos seus auspícios a situação do erro grosseiro, reclama a demonstração inequívoca de boa-fé do recorrente, somente preservada se interpusse este a irrisignação no lapso relativo ao recurso com menor intervalo, no caso, nos cinco dias cabentes ao agravo interno, o que não ocorreu. Com efeito, o prazo de cinco dias teve início no primeiro dia útil seguinte à publicação 19.05.2011, no caso, em 23.05.2011 (segunda-feira), tendo em vista o feriado do dia 20.05.2011 (sexta-feira), vencendo-se no dia 27.05.2011 (sexta-feira), com recurso interposto em 30.05.2011 (fl. 02-TJ). Tardia, destarte, a irrisignação, nos termos do que dispõem os artigos 251 (1ª parte), do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, combinado com o artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO. P.R.I. Palmas-TO, 06 de 06 de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4907/11 (11/0097862-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSIRENE MARINHO APINAGÉ

ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, CLEBER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/36, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ROSIRENE MARINHO APINAJÉ contra ato do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV. Aduz a impetrante que é pensionista do seu marido, ex-servidor do Tribunal de Justiça deste Estado, tendo exercido o cargo de escrivão judicial por mais de 27 (vinte e sete) anos, falecendo em 31 de julho de 2006. Alega que "teve a sua pensão concedida através do benefício previdenciário nº 2301 do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV" (fl. 04), tendo sido garantida à impetrante a integralidade dos proventos do seu marido (subsídio e GAJ). Aponta, contudo, que com a edição da Lei nº 2.409/10, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, as autoridades coatoras não fizeram o enquadramento da impetrante, conforme manda a nova lei, "o que causa sérios prejuízos a autora, uma vez que lhe tira direito líquido e certo, e segurando pelo art. 30 da Lei 2.409/10, pelo § 8º do art. 40 da Constituição Federal, bem como pela Emenda Constitucional 41/2003" (fl. 05). Complementa que "sendo as classes divididas em A, B e C, e o padrão distribuído de 1 a 15, onde cada numeral representa um ano de efetivo exercício do cargo. Assim os servidores que a época da publicação da Lei 2.190/2010, tinham 15 anos de efetivo exercício do cargo, têm o direito a receber o valor que se encontra na classe C e padrão 15. Fato esse que não ocorreu com a Impetrante que não teve seus proventos previdenciários revisados..." (fl. 05). Solicita liminar a fim de que seja determinado o imediato enquadramento da impetrante, como beneficiária que é do servidor falecido, no nível I, classe C, padrão 15 do anexo IV da Lei 2.409/2010, para que a mesma possa receber como proventos previdenciários o valor de R\$ 7.379,68, além de 30% referente ao GAJ. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança. É o relatório. Passo a decidir. É cediço que a ação de mandado de segurança tem natureza constitucional e excepcional, destinando-se a combater lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, ao passo que o direito líquido e certo é aquele aperfeiçoado, que já integra a esfera jurídica do Impetrante, ou seja, é o direito subjetivo delimitado quanto à sua extensão e plenamente exercitável. Assim, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni juris* e *periculum in mora*. In casu, conforme dito alhures, postula a impetrante, como pensionista do ex-servidor do Tribunal de Justiça, o seu enquadramento na Classe C, Padrão 15 do anexo IV da Lei 2.409/2010. A despeito, não consigo vislumbrar, de plano, de que forma haveria prejuízo irreparável ou de difícil reparação à impetrante a não concessão da liminar nessa fase prematura do processo. D'outro lado, também não vislumbro, de uma análise superficial da postulação e documentos carreados à inicial, a presença do requisito fumaça do bom direito, necessário para a concessão da liminar almejada. Digo isso porque, embora afirme a impetrante que seu esposo exerceu "o cargo de ESCRIVÃO JUDICIAL por mais de 27 (vinte e sete) anos...", os documentos dão monta de que os 27

anos de serviço prestado ao Poder Judiciário não se deram exclusivamente no cargo de escrivão, mas também no cargo de escrevente. Há que se observar, ademais, que os padrões utilizados para enquadramento na tabela vencimental, com base no novo plano de cargos e salários dos servidores do Poder Judiciário, não são calculados da forma exposta na inicial. Deve-se ter em conta o período do estágio probatório, no qual não há progressão. Finalmente, o art. 7º, § 2º, da novel Lei 12016/09, que transcrevo a seguir, veda a concessão de liminares para fins de reequadramento com finalidade pecuniária, como no presente caso pretende a impetrante, in verbis: "Art 7º. omissis § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza." Ausentes, portanto, os requisitos necessários à concessão da medida e à vista que norma expressa vedando a possibilidade de concessão da ordem em sede de liminar, DENEGO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade acionada coatora — Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins — para que tome conhecimento dos termos da impetrante, enviando-lhe cópia desta e dos documentos que a instruíram, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias para prestar as informações que entender necessárias. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos para, querendo, ingressar no feito. Cumpridas tais formalidades processuais, remetam-se os autos a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, para a devida análise e emissão de parecer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de junho de 2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4904/11 (11/0097757-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: RECEP ENGENHARIA – REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 298/300, a seguir transcrita: "RECEP ENGENHARIA-REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA impetra o presente remédio heróico contra ato exarado pelo Secretário de Segurança Pública, Justiça e Cidadania do Estado do Tocantins que entendeu por bem, de forma unilateral, "anular e ou revogar o procedimento licitatório realizado" e "reiniciar o procedimento licitatório, por execução direta ou indireta". Alega em primeiro plano que "não lhe foi dado o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações". Rebate as alegações externadas pela autoridade acima citada para pleitear "a concessão de medida liminar para que sejam imediatamente suspensos os efeitos da decisão lavrada na Concorrência n. 003/2010, Processo Administrativo 2010/3700/00559" e, no mérito, a concessão definitiva da segurança. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, é de clareza meridiana que para a concessão de liminar em mandado de segurança deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Com efeito, tenho por presente a fumaça do bom direito a favor da impetrante, eis que com venho asseverando nos casos como o em apreço, seja para anular a licitação, em caso de ilegalidade, ou para revogar, em caso de conveniência e oportunidade, a lei exige uma decisão da autoridade competente, bem fundamentada, bem como, evidentemente e principalmente, a obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Outro não é o entendimento da Corte Superior: I - "Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso, o reino do arbítrio." (STF – RE 108.182/Min. Oscar Corrêa). II - "A regra enunciada no verbete nº. 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio do direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto). III - A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada pelo Art. 49, § 3º da Lei 8.666/93. IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar ampla defesa aos interessados ofende o Art. 49, § 3º da Lei 8.666/93. Por outro lado, o periculum in mora, resta evidenciado ante a própria natureza do ato coator, eis que sua manutenção poderá trazer sérios prejuízos a impetrante se ao final lhe for concedida a Ordem. Pelo exposto, por entender presentes ambos os elementos autorizadores da medida perseguida, concedo a liminar no sentido suspender os efeitos do ato combatido. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, procedendo a Secretaria nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de junho de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

PAUTA

PAUTA Nº. 22/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10521/10 (10/0084327-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 65325-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL –S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO

AGRAVADO(A): HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR – JUIZ CERTO
VOGAL
VOGAL

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9905/09 (09/0078224-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 0.7576-5/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO.
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9494/09 (09/0074469-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6.2998-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
AGRAVANTE: JOÃO LUIZ CARLOMAGNO.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
AGRAVADO(A): CARLOS LAERCIO VANCETTO.
ADVOGADO: MARIANO WENDEL DI BELLA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9498/09 (09/0074494-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 103287-7/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO).
AGRAVANTE: VALD CAPISTRANO DE AZEVEDO, VALDO CAPISTRANO, ALMIR CAPISTRANO E JOSIVAL TAVARES MENDES.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO(A): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10081/09 (09/0079820-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 110164-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO).
AGRAVANTE: FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO E OUTROS.
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.
AGRAVADO(A): TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA
ADVOGADO: RODRIGO DALFORNO ZEEMANN E CARLOS EDUARDO DE CAMPOS HUMAIRE FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

6)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11284/11 - SEGREDO DE JUSTIÇA (11/0090871-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 10.9130-0/10 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: E. R. B.
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.
AGRAVADO(A): V. O. B. E B. O. B. REP. P/ GENITORA: G. N. DE O
ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR
VOGAL
VOGAL

7)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10622/10 (10/0084954-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (EMBARGOS E EXECUÇÃO Nº 1.671/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
AGRAVADO(A): MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmos Lamounier

RELATOR
VOGAL
VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10621/10 (10/0084955-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1412/01 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.
AGRAVADO(A): MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmos Lamounier

RELATOR
VOGAL
VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10939/10 (10/0087947-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.5043-6 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.
AGRAVADO(A): BETÔNIA DE SOUSA LIRA.
DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmos Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10010/09 (09/0079142-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.6081-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. E BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR E OUTROS
AGRAVADO(A): LORENA TITO BARBOSA.
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
VOGAL
VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9903/09 (09/0078217-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.6081-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN E OUTRO
AGRAVADO(A): LORENA TITO BARBOSA.
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
VOGAL
VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9948/09 (09/0078635-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 94280-9/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO).
AGRAVANTE: VALMIR TOMAZ OLIVEIRA E LUCIANO TOMAZ DE QUEIROZ.
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES, JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
AGRAVADO(A): SEMPRE - SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR, CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
VOGAL
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10420/09 (09/0080342-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 1324/04 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MÁXIMA FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA, MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELADO: SABINO FERNANDES BRITO.
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR - JUIZ CERTO

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8483/09 (09/0070854-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE E INDENIZAÇÃO Nº2859/05 DA VARA CÍVEL).
APELANTE: ANTÔNIO MAGNO XAVIER CARREIRO E SUA MULHER LIGIA MARIA SOARES CARREIRO.
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: VALTER PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: LUIS FERNANDO PASCOTTO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISORA
VOGAL

15)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1741/10 (10/0089900-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 970/06 - 1ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.
IMPETRANTE: POLIANA ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA -TO: DR. JOCY DEUS DE ALMEIDA.
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
PROMOTOR DE JUST. EM SUBSTITUIÇÃO: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmos Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11892/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº2.3888-0/06 - 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: RIVOLI DO BRASIL S. P. A.
ADVOGADOS: CLÁUDIA DOMINGUES SANTOS E OUTROS.
1ª AGRAVADA: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI, CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS.
2ª AGRAVADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "RIVOLI DO BRASIL S.P.A. interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento (fls.02/33) contra a decisão singular, exarada no Mandado de Segurança nº2006.0002.3888-0/0, movida pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, em trâmite na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, onde, ao protocolar as razões da apelação cível de fls.1077/1136, foi proferido o despacho de fl.1137, o qual recebeu o mencionado recurso apenas no efeito devolutivo. Aduz, em longo arrazoado, que: 1) com a publicação do Edital nº001/2005, o qual visava a execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e pontes no Estado do Tocantins, o consórcio formado pela agravante e pela empresa EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A, sagrou-se vencedor do aludido certame, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo sido assinado o Contrato Administrativo nº063/2006 entre as partes entabulantes; 2) inconformada a parte agravada adentrou com o Mandado de Segurança nº2006.0002.3888-0, no qual visava a participação desta na aludida licitação ou a anulação do mencionado edital, visto que, o mesmo estaria eivado de ilegalidades; 3) a MMA. Juíza a quo, no mencionado writ, proferiu a sentença monocrática de fls. 997/1006, na qual concedeu "a ordem mandamental à impetrante, para anular o verberado Procedimento Licitatório - pré-qualificação para Concorrência Pública, Edital nº001/2005" (fl.1006), sendo que, posteriormente a agravante recorreu da mesma, contudo, o recurso manejado foi recebido apenas no efeito devolutivo, conforme despacho de fl.1137, sendo esta decisão objeto do presente recurso; 4) deste modo, a decisão açoitada merece ser imediatamente reformada, tendo em vista que, "caso a r. decisão em tela seja mantida, serão paralisadas as obras de infraestrutura que estão sendo executadas pela Agravante, o que causará irreparável dano não apenas à Agravante, terceira de boa-fé à qual não foi atribuída qualquer conduta ilícita, como também ao Erário e, principalmente, a toda a coletividade" (fl.14); 5) "ademais, cumpre ressaltar que a jurisprudência pátria entende pela possibilidade de a apelação ser recebida, também, no efeito suspensivo quando restar plenamente evidenciada a relevância dos fundamentos e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação para os apelantes" (fl.14); 6) a legalidade das exigências impostas no edital de pré-qualificação e o risco de danos irreversíveis mais que uma vez se pretende evitar, já foram analisados e reconhecidos pelo Tribunal de Justiça, na ocasião do julgamento do recurso de suspensão de antecipação de tutela nº1.948, da lavra da então Presidente Desembargadora Dalva Magalhães; 7) a necessidade da execução da obra em conjunto foi devidamente justificada por laudo emitido por técnicos do DERTINS, cuja legalidade foi referendada por parecer jurídico do professor Diógenes Gasparini; 8) se a sentença de mérito, prolatada no aludido Mandado de Segurança "já é descabida, d.m.v, mais desarrazoada é a r. decisão agravada, que decorridos cerca de 05 (cinco) anos do início da execução das obras em tela, estando as mesmas em avançado estágio de execução, conforme se verifica dos documentos anexos, não deferiu o efeito suspensivo que ora se impõe" (fl.16); e,

9) eventual atraso na entrega as aludidas obras poderá causar obstaculização do progresso do Estado do Tocantins, com graves e irreparáveis danos ao erário público, evidenciando-se, assim, o periculum in mora. Ao final, requereu a concessão liminar do almejado efeito suspensivo, para que o recurso apelatório manejado nos autos principais seja recebido, também, no efeito suspensivo, e, no mérito, a sua confirmação definitiva. Na oportunidade anexou os documentos de fls.34/1239. É, em síntese o relatório. DECIDO. Em detida análise, percebo que negado o efeito suspensivo ao recurso de Apelação nos autos originários, torna-se imediata a execução da sentença concessiva da ordem e nesse sentido, pode o agravante sofrer danos irreparáveis, em virtude da paralisação de obras públicas, que se encontram em fase de conclusão e com fundamento no poder geral de cautela do juiz, o referido recurso apelatório pode ser recebido no efeito suspensivo. Neste sentido, a valiosa doutrina de Carlos Alberto Menezes Direito, nos ensina que: "Em mandado de segurança o efeito dos recursos é apenas devolutivo, salvo as exceções previstas nos arts. 5º e 7º da Lei n.º 4.348/64, 'porque o suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental'. Como decidiu a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, relator o Ministro Demócrito Reinaldo, 'a atribuição de efeito suspensivo ao recurso manifestado contra decisão concessiva de segurança importaria, por uma via transversa, na sustação da execução da sentença proferida no mandamus, providência incompatível com a legislação específica. Uma questão que tem aparecido com frequência é a utilização do poder geral de cautela do juiz para conceder efeito suspensivo a recurso que não o tem. Para Humberto Theodoro Junior o 'uso adequado do poder geral de cautela é, sem a menor sombra de dúvida, fator importantíssimo no cumprimento da garantia do due process of law. E a orientação do STF está na linha correta de amparo a todo aquele que sente o risco de dano grave enquanto aguarda a solução definitiva do processo'. Para o grande processualista, é claro que 'não se pretende atribuir ao relator, nem mesmo à Turma Julgadora, a tarefa de, a seu bel-prazer, prodigalizar efeito suspensivo a recurso que o legislador não contemplou com esse predicado. A lei, porém, não pode prever evidentemente todas as situações que a vida oferece aos Tribunais. O poder geral de cautela, in casu, socorre o juiz justamente naquelas conjunturas excepcionais onde a parte não pode ser abandonada, sob pena de inutilizar o próprio processo principal como instrumento da justa composição dos litígios" 1. Coadunando com o presente entendimento, colaciono o seguinte julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça, que adiante transcrevo: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EFEITO SUSPENSIVO. APELAÇÃO. SUSPENSÃO DA LIMINAR. CORTE A QUO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. I - Com base no poder geral de cautela, o juiz pode conceder efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença concessiva de segurança, em face da suspensão da liminar efetuada pela Presidência do Tribunal a quo, a fim de evitar a ocorrência de um risco atual e efetivo de um dano jurídico, em atendimento ao princípio da efetividade. II - Recurso especial improvido". (REsp 727685/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/03/2006, DJ 27/03/2006, p. 190). Grifei. Nessa mesma linha assim se manifesta o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de que é exemplo os seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM. RECEBIMENTO DO APELO NO DUPLO EFEITO. Embora o efeito suspensivo seja contrário ao caráter urgente e auto-executório da sentença proferida em mandado de segurança, o recurso de apelação ofertado contra sentença concessiva da ordem em mandado de segurança, no caso presente, deve ser recebido no duplo efeito, nos termos do que dispõem os artigos 7º § 2º e 14º, 3º, da Lei 12.016/09. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO". (Agravado de Instrumento Nº 70038924429, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 15/12/2010). (Grifei). Só mais uma para não alongar muito: "MANDADO DE SEGURANÇA. RESCISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE ESCOLAR. SENTENÇA CONCESSIVA. APELAÇÃO. EFEITOS. O recurso de apelação interposto contra a sentença que concede a ordem em mandado de segurança deve ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo nas hipóteses em que a execução imediata da sentença possa acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Precedentes do STJ. Negado seguimento ao recurso". (Agravado de Instrumento Nº 70039837042, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 18/11/2010). (Grifei). Na espécie, entendo que, em exame superficial do instrumental, única possível neste momento, o fumus boni iuris está evidenciado no fato da agravante ter sido vencedora na Concorrência Pública das obras elencadas no Edital nº 001/2005, bem como pela celebração do Contrato Administrativo nº063/2006, um ato jurídico perfeito concretizado entre o Estado do Tocantins e a parte agravante. Com relação ao periculum in mora, resta configurado no fato de que, caso haja uma eventual paralisação das obras públicas constantes nos autos, considerando o estágio avançados em que se encontram, poderá ocorrer inúmeros prejuízos tanto para a agravante, quanto para a administração pública tocantinense, tendo em vista a possibilidade premente de deteriorização das etapas já concluídas, o que configura, em tese, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Por todo o exposto, atendidos os pressupostos legais dispostos no art. 558 2 do CPC, DEFIRO liminarmente o presente agravo, para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação manejado pela agravante, qual seja, a empresa RIVOLI DO BRASIL S.P.A., interposta nos autos do Mandado de Segurança nº2006.0002.3888-0/0. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se as partes agravadas, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões. Ulteriormente, remetam-se os presentes autos à Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de JUNHO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

1 DIREITO. Carlos Alberto Menezes. Manual do Mandado de Segurança. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 164/165.

2 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS – HC – 7218 (11/0092158-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
PACIENTE: UMBERTO SILVA RAMOS
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PETIÇÃO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA. NÃO CONHECIMENTO. - De regra, a inicial deve vir acompanhada de prova documental pré-constituída, que propicie o exame, pelo juiz ou tribunal, dos fatos caracterizadores do constrangimento ou ameaça, bem como de sua ilegalidade, pois ao impetrante incumbe o ônus da prova. Verificada a deficiência na sua instrução, não se conhece do pedido de habeas corpus.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em NÃO CONHECER do presente writ. Acompanham o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11732 (11/0095801-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 112842-0/09, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI.
AGRAVANTE: LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
AGRAVADA: GRACE KELLY MATOS BARBOSA.
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 285/286.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. REALIZAÇÃO PROVA PERICIAL. IRRECORRÍVEL. CONTEÚDO DECISÓRIO CONTIDO EM DECISÃO ACOBERTADA PELO MANTO DA PRECLUSÃO. IMPULSO OFICIAL. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. 1. Os despachos de mero expediente, os quais apenas impulsionam o processo, são irrecorribéis, porquanto destituídos de cunho decisório, não causando gravame à parte, a teor do disposto no art. 504 do CPC. 2. Ainda que as consequências processuais provocadas pela realização da prova pericial sejam capazes de causar prejuízos ao Agravante, a matéria está acobertada pelo manto da preclusão temporal (art. 183, CPC). O conteúdo decisório, no que pertine à prova questionada, está contido na decisão proferida em audiência conciliatória, realizada anteriormente, e não no despacho atacado. 3. Agravo de instrumento não conhecido. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal, e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 1º de junho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11642 (11/0094652-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.8628-3/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
AGRAVANTE: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR.
ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRA.
AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGPREV.
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 420/423
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. REGE-SE PELO PROCEDIMENTO DO ART. 730 DO CPC. EFEITOS EM QUE SÃO RECIDIDOS. EXECUÇÃO QUE SE PROCEDE MEDIANTE PRECATÓRIO (ART. 100, CF). EXIGÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA DEVEM SER RECEBIDOS COM EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO PROVIDO MONOCRATICAMENTE (§ 1º - A, DO ARTIGO 557 DO CPC). 1. Cediço que, sendo a Fazenda Pública o devedor, não se aplicam às regras próprias da execução por quantia certa contra devedor solvente, porque não há a adoção de medidas expropriatórias para satisfação do crédito. O procedimento é o do art. 730 e seguintes do CPC. 2. A execução judicial em face da Fazenda Pública procede-se mediante o precatório, com inclusão do valor no orçamento para pagamento no exercício financeiro subsequente, independentemente da natureza do crédito, ressalvados os de pequeno valor (art. 100, CF). Precedentes STJ. 3. Como o precatório ou a requisição de pequeno valor somente é expedido quando não existe mais qualquer discussão quanto ao valor executado, é forçoso concluir que os embargos opostos pela Fazenda Pública devem ser recebidos, também, no efeito suspensivo. 4. Recurso provido. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS,

Vogal, e o Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, na qualidade de Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 1º de junho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11598 (11/0093830-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5997/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.
AGRAVADA: VENÂNCIA GOMES NETA.
ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 226/228
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557 DO CPC) AGRAVADA REGIMENTALMENTE. JULGAMENTO DO TRIBUNAL QUE REFORMA A SENTENÇA. INVERSÃO AUTOMÁTICA DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. É pacífico, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que o acórdão que dá provimento ao recurso de apelação, reformando integralmente a sentença, inverte, automaticamente, os ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal, e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 1º de junho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11556 (11/0092893-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31461-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
AGRAVANTE: DELZUITA TRANQUIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADOS: FERNANDO C. FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 69/71
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11555 (11/0092892-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1458-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BANDEIRA LOPES
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 70/72 -
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador

MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11554 (11/0092891-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5218-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: DORACY ALVES MIRANDA MARTINS
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 70/72
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11553 (11/0092890-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1467-6/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ANTONIA IRACI VIEIRA ARAUJO OLIVEIRA.
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 70/72
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11552 (11/0092889-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5226-8/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 69/71 -
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com

súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão liminar de fls. 69/71. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO (designado). Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11551 (11/0092888-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5221-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: DINA LOPES GERMANO PAIVA.
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 70/72
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11548 (11/0092885-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATORIA Nº 35201-2/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA.
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 69/71
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão liminar de fls. 69/71. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO (designado). Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11547 (11/0092884-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1462-5/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

AGRAVANTE: OLAVO PAIVA NUNES.
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 69/71
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11546 (11/0092883-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5204-7/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

AGRAVANTE: BERNADETE PEREIRA LEITE DA SILVA
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 70/72
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11545 (11/0092882-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1469-2/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

AGRAVANTE: ANA MARIA DE SOUSA
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 68/70
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 518, §1º, do CPC, o Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do STJ ou do STF. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, com fulcro no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil, deixou de receber o recurso de apelação. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra

suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Superado o prequestionamento do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.208/2001, da súmula 339 do STF, bem como do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que constatado o correto julgamento do mérito da causa pela Magistrada a quo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11516 (11/0092686-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31401-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE: ELIZEMA CORREA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumprido ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11515 (11/0092685-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35239-0/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE: MARIVANE LOPES ARAÚJO
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumprido ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11514 (11/0092684-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31402-1/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE: JUREMA TEREZINHA BOSSA NAVES
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumprido ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11512 (11/0092682-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1412-9/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTE: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES.
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumprido ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11511 (11/0092681-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 39164-6/06, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: GLEICE MARA VIVIANI ALBUQUERQUE.
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumprido ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11509 (11/0092679-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 35301-9/06, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ALDENORA LOPES CARNEIRO
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA. - Cumprido ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que se refere ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador

MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11508 (11/0092678-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31404-8/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE: FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME DE AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpra ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11507 (11/0092676-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31427-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS.
AGRAVANTE: CLARA EDINA DE SOUSA LOPES
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 25/27
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpra ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11497 (11/0092666-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35271-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS.
AGRAVANTE: MARIA MADALENA MARTINS BRUNO.
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpra ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os

Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11496 (11/0092665-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1451-0/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTE: ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA BRITO.
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpra ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11495 (11/0092664-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39196-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE: EUGÊNIO PEREIRA BARROS
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpra ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11494 (11/0092663-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATORIA Nº 31425-0/6, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE: JURANIDES SILVA PAZ.
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpra ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11493 (11/0092662-0)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1429-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
 AGRAVANTE: SEBASTIANA MACEDO FERNANDES DA SILVA.
 ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
 DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11492 (11/0092659-0)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39163-8/06, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO
 AGRAVANTE: MARIA SELINEIDE DE SOUSA REGO
 ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DECISÃO DE FLS. 24/26
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11491 (11/0092661-2)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39192-1/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
 AGRAVANTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente

atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11490 (11/0092660-4)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39194-8/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
 AGRAVANTE: ROSÂNGELA DE ASSIZ SILVA ARAÚJO
 ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11488 (11/0092657-4)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1453-6/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
 AGRAVANTE: CACILDA DIAS DA NOBREGA
 ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11486 (11/0092654-0)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9211-1/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
 AGRAVANTE: CLÉUNICE OLIVEIRA ABREU
 ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26 -
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11484 (11/0092651-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.5249-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTE: DORALISE MARTINS RODRIGUES.
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11482 (11/0092652-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5276-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS LOPES VASCONCELOS.
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11480 (11/0092648-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1449-8/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: NEDI MARIA SOBRINHO
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 23/25
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a

Douta Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11479 (11/0092645-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5245-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTE: JOSÉ EGÍDIO ALVES BRANDÃO.
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11478 (11/0092635-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31399-8/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO.
AGRAVANTE: AVELINA SOUZA SANTOS.
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 25/27
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11477 (11/0092640-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.5238-1/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MARLENE PINTO DE REZENDE
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 25/27
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11476/11(11/0092633-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9179-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE: JAQUELINE DOS ANJOS E SILVA SEABRA
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11475 (11/0092634-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.5240-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE: FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11474 (11/0092632-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1431-5/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 24/26
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ

GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11471 (11/0092630-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31446-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
AGRAVANTE: MARILÚCIA DA SILVA
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 23/25
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). - A juntada tardia dos documentos, com o presente agravo regimental, não enseja a alteração do meu posicionamento anterior. Isto porque o agravo de instrumento não pode ter seu julgamento convertido em diligência, nem tampouco complementado. - Incabível o prequestionamento referente aos artigos 5º, caput, e inciso X, do artigo 37, eis que refere-se ao mérito da ação principal, não analisado neste recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão regimentalmente atacada. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Promotor de Justiça designado, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11443 (11/0092313-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.9046-7/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO.
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA.
AGRAVADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
ADVOGADA: VANUZA PIRES DA COSTA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AGRAVADA. CONFIGURAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, DO CDC. REFORMA DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A inversão do ônus da prova encontra ressonância no art. 6º, inc. VIII, do CDC e na firme jurisprudência dos Tribunais Superiores. - Trata-se de matéria superada, sobre a qual não cabe mais discussão com entendimento pacificado no sentido de seu reconhecimento, inclusive, com súmula editada pelo Superior Tribunal de Justiça. - De igual modo, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 2591, da relatoria do Ministro Eros Grau, reconheceu a relação de consumo entre as Instituições Bancárias e seus clientes, declarando a incidência do CDC sobre estas. - imperioso reconhecer a relação consumista entre as partes no presente caso e, por consequência a aplicabilidade do instituto da inversão do ônus da prova em razão da hipossuficiência do agravado, razão pela qual constato que andou bem o magistrado em sua decisão, sendo incabível a reforma da decisão singular recorrida.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry- Vogal e Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, de 01 junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11302 (11/0091008-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 104037-3/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
AGRAVANTE: MARCELINO JOSÉ SOARES SANTANA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADA: ANYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. . O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Impedimento atrelado à regularidade da consignação das parcelas. Assim como, a posse do bem, vez que, afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, justa a manutenção do bem financiado na posse do contratante. . Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 01/06/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, deu provimento parcial do presente recurso para, cassando a decisão

combatida, manter a agravante na posse do veículo descrito nos autos, determinar a suspensão da negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, direitos atrelados à regularidade da consignação das parcelas contratadas, nos termos do voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11272 (11/0090688-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18732-3, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
AGRAVANTES: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SILVA E OUTROS.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
AGRAVADOS: AILTON LOURENÇO DA SILVA E LENIRA DA SILVA ALMEIDA.
ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ACORDO PARA COMPRA DA ÁREA RURAL EM LITÍGIO PELOS AGRAVANTES. DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE PELOS RECORRENTES. CONFIGURAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REFORMA DA DECISÃO QUE DESCONSIDEROU CORRETAMENTE O ACORDO CELEBRADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - A ação reivindicatória em comento foi sentenciada em 28 de abril de 2008, determinando a imediata desocupação do imóvel em litígio. Contudo, com a demora no cumprimento do mandado e a grande quantidade de posseiros envolvidos que seriam despejados, realizou-se uma audiência de conciliação no intuito de firmarem acordo quanto à compra do imóvel pelos agravantes. - Sendo assim, decorrido o prazo suspensivo sem o devido cumprimento por parte dos agravantes do ajuste firmado, e diante da informação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, noticiando a impossibilidade de cumprir o avençado no prazo estipulado e, ainda, avaliando o bem em valor inferior ao acordado, o Magistrado singular proferiu decisão, tornando sem efeito o acordo celebrado, com a conseqüente determinação de desocupação imediata do imóvel ocupado pelos agravantes. - É de se reconhecer, portanto, que a decisão guerreada mostra-se irrepreensível em todos os seus termos, não merecendo quaisquer reparos, vez que o magistrado a quo acertadamente decidiu a questão.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Naegry – Vogal e Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 01 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11224 (10/0090363-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9726-0/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: IMPOSTO. RECOLHIMENTO. NÃO EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151 DO CTN. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Atendidos os requisitos para que uma medida liminar seja concedida, como na espécie, há que se deferir-lá. - O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que, embora o depósito não seja obrigatório, é, contudo, condição de inexigibilidade do crédito, segundo inteligência do art. 151 do CTN. Portanto, quando efetuado, desautoriza o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 01 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11208 (10/0090150-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.0071-9/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA ME.
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. MENSALIDADES. CONSIGNAÇÃO. VALOR INTEGRAL. EFEITOS DA MORA. Afigura-se adequada a exigência do depósito integral das parcelas vencidas e vincendas, para fins de suspensão dos efeitos da mora em contrato de financiamento bancário, liberando-se em favor do credor apenas a parte incontroversa do depósito, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes. Agravo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11208/10, nos quais figuram como Agravante Auto Peças Foccos Ltda. ME, e Agravado Banco Volkswagen S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, impedir a inscrição do nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito, ou a exclusão, se já inscrito, bem como possibilitar a manutenção do bem na posse deste até decisão final do processo, mediante depósito do valor integral das parcelas, vencidas e vincendas, ajustadas no contrato celebrado entre as partes, e, de consequência, tornou sem efeito a decisão de fls. 45/48, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 25 de maio de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS N.º 7645/11 (11/0097932-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCO BARROS AKITAYA
PACIENTE: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. A vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 08 de junho de 2011.Desembargador MOURA FILHO-Relator."

Intimação ao(S) Apelante(S) e Seus(S) Advogado(A)(S)**APELAÇÃO Nº. 14340/11 (10/0097884-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
TIPO PENAL: ARTIGO 213, "CAPUT", C/C ARTIGO 225, § 1º, INCISO II E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE: RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADA: MARIA CRISTINA ALENCAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam o Apelante e sua advogada nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Notifique-se o recorrente para, no prazo legal, apresentar suas razões, ante o disposto no art. 600, § 4º, do CPP. Cumpra-se. Palmas, 8 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS 7601(11/0097552-4)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL :ART.157,CAPUT DUAS VEZES C/C ART 71 AMBOS DO CPB
IMPETRANTE :NAARA SILVA DOS SANTOS E NAYARA SILVA DOS SANTOS, E MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
PACIENTE :ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
IMPETRADO :MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Tratam-se de dois *Habeas Corpus*, impetrados em favor de ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, que foi preso em flagrante pela suposta prática de crime capitulado no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006. Em ambos os recursos, os impetrantes alegam que o Paciente, que seria apenas dependente químico, se encontra preso e à disposição da Justiça desde o dia 29 de outubro de 2010, quando foi capturado em flagrante delicto por trazer consigo

16 (dezesesseis) papérolas de "crack", totalizando 19,90g (dezenove grammas e noventa centigrammas) da substância. Argumentam que a prisão cautelar é medida excepcional e que não estariam no caso em questão presentes quaisquer das justificativas previstas no art. 312 do Código Penal Brasileiro. Afirmam no recurso protocolado em primeiro lugar (HC-7601), que o decurso de mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do encarceramento e a da impetração do *habeas corpus* em análise, sem que haja o encerramento da instrução criminal, se revela como constrangimento ilegal por excesso de prazo, levando-se em consideração o princípio da razoabilidade. No outro *habeas corpus*, apresentado ao protocolo em último lugar (HC-7604), informa que foi protocolado pedido de liberdade provisória, negado pelo juiz, sob o argumento da necessidade da permanência da custódia para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Aduz que não se pode simplesmente deduzir a presença de tais justificativas com base em certidão positiva de antecedentes criminais, posto que em não havendo condenação com trânsito em julgado, seria tecnicamente permanente primário. Revela ainda, que ao afastar o também deduzido pedido de reconhecimento de constrangimento ilegal por excesso de prazo, o magistrado de base justificou que o atraso causado pela defesa não pode beneficiar o réu com a soltura (conforme súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça). Em ambos os casos colacionam alguns julgados, defendendo a desnecessidade de sua manutenção em cárcere. Ao final, postulam a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Juntam cópias do Auto de Prisão em Flagrante, relatório de encerramento do Inquérito Policial, denúncia, laudo pericial e outros documentos (HC-7601); cópias do Pedido de Liberdade Provisória, parecer ministerial, decisão denegatória e outros documentos que entenderem importantes (HC-7604). É, em breve síntese, **O RELATÓRIO. DECIDO** Preliminarmente, devo justificar a necessidade de decisão conjunta, após análise também concomitante de ambos os recursos. Em virtude de os pedidos tratarem do mesmo fato e terem as mesmas partes, a princípio, poder-se-ia inclinar para a existência de litispendência, o que geraria a imediata negativa de seguimento ao segundo. Contudo, percorrer linhas de fundamentação tenuamente diferenciadas, vez que no primeiro sequer se noticia a existência de interposição de pedido de liberdade provisória e sua negativa com base no disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, enquanto no segundo, essa questão é tratada e a posição judicial combatida. A característica repercutida desta análise revela que os recursos são complementares, e, portanto, conexos, de modo que, para o melhor entendimento da questão e em busca da verdade real, essa correlação material deve ser observada. Desta forma, por prudência (que acompanha a questão desde a distribuição do segundo pedido, que nos veio por prevenção conforme anotação de rodapé da capa dos autos em decorrência da vinda do primeiro, por sorteio), mantenho o curso de ambos os processos e de forma conjunta, por meio de apensamento, **o que desde já determino à Secretaria**. Em síntese, as impetrantes visam a liberdade do Paciente ao argumento de constrangimento ilegal em face da ausência dos requisitos da prisão preventiva bem como do excesso de prazo na segregação cautelar. Pela análise da documentação trazida, noto que o juízo *a quo* funcionou atuando com carga decisória nos autos originários, quando homologou o flagrante (fls. 23 – HC-7601) e no pedido de liberdade provisória, negando o pedido (fls. 28/29) clamando pela necessidade da manutenção da custódia em decorrência da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Lembro nesta altura da decisão que trata-se de apreciação de pleito liminar e assim sendo, a atuação deve se revestir de extrema cautela, e percorrer análise técnica direcionada ao preenchimento dos requisitos, sem alcançar profundidade meritória, sob pena de constituir esgotamento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Assim, o deferimento da medida somente seria admitido nos casos em que seja demonstrada de forma manifesta a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Pois bem! Para uma melhor análise da situação, passo a transcrever, cronologicamente, a sucessão dos fatos, que serão importantes para a solução da questão: **29/10/2010** – Prisão em flagrante (fls. 13 e 30 HC-7601); **04/11/2010** – Pedido de Liberdade Provisória (fls. 10 HC-7604); **29/11/2010** – Encerramento do Inquérito Policial com a confecção do respectivo relatório (fls. 46/48 HC-7601); **24/01/2011** – Denúncia (fls. 24/25 HC-7601); **24/03/2011** – Decisão homologando o flagrante (fls. 23 HC-7601); **26/04/2011** – Parecer do Ministério Público sobre o pedido de Liberdade Provisória (fls. 24/27 HC-7604); **03/05/2011** – Decisão Judicial denegando o pedido de Liberdade Provisória; O art. 51 da Lei n.º 11.343/06 estabelece que em casos como o presente, o Inquérito Policial será concluído em 30 (trinta) dias, se o réu estiver preso. Assim, o Delegado de Polícia cumpriu exemplarmente sua tarefa no tritlúdio legal, sem fazer uso da possibilidade de prorrogação por igual prazo. Logo após a prisão, e antes de encerrado o procedimento inquisitorial, a Defensoria Pública interpôs pedido de Liberdade Provisória que inexplicavelmente só foi decidido na véspera do aniversário de seis meses de seu protocolo. Há que se destacar que a demora na confecção do parecer ministerial (datado de 26/04/2011) contribuiu em muito para que o provimento jurisdicional fosse entregue tão tarde. O Ministério Público levou ainda um intervalo de quase dois meses, contados do encerramento do Inquérito Policial e três meses, da prisão do paciente, para oferecer a Denúncia. Neste sentido a jurisprudência: *HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. DEMORA INJUSTIFICADA NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE. ORDEM CONCEDIDA. Em sede de habeas corpus é plenamente caracterizado o constrangimento ilegal se o oferecimento da denúncia supera, sem razão justificada, o prazo legal. Na espécie, restou bem configurado excesso injustificado. Ordem concedida. (Processo: HC 186232009 MA; Relator(a): MÁRIO LIMA REIS; Julgamento: 06/10/2009)* Fato curioso é que mesmo tendo sido ofertada nesta época (24/01/2011), somente veio a emitir parecer no pedido de Liberdade Provisória (protocolado em 04/11/2010), em 26/04/2011, não se justificando tamanha demora. Outra preocupante constatação que faço é a que a análise da legalidade da prisão em flagrante (ocorrido em 29/10/2010) e sua respectiva homologação somente foi realizada pelo magistrado em 24/03/2011. Lembro que a Constituição Federal determina que a prisão ilegal será **imediatamente** relaxada pela autoridade judiciária (art. 5.º, LXV), não podendo o Poder Judiciário se omitir por quase cinco meses, causando prejuízo e incerteza ao jurisdicionado. Não há nos autos informações de quando o paciente foi citado da ação penal para que providenciasse a constituição de defensor, o que nos auxiliaria na tarefa de analisar se a demora constatada foi significativa. Contudo, entendo que ao sumular a questão, a intenção do Superior Tribunal de Justiça era a de estancar as insistentes e nocivas investidas, através de incidentes intencionalmente inoportunos, com o fito velado de alcançar o que se entendia como excesso de prazo. Essa situação é distinta daquela em análise, posto que é de interesse do paciente se fazer bem representado em sua defesa e além disso, devemos levar em conta a aparente pobreza e simplicidade da família, a dificuldade natural por se tratar de município do interior e com poucos recursos e além disso, que o réu se

encontrava preso. Além disso, já era do conhecimento do juízo que a Defensoria Pública estava representando no pedido de Liberdade Provisória, tendo uma abreviação de caminhos se a intimação fosse endereçada à mesma profissional. É fato que a prisão é excepcional, e dessa premissa parte o e. Ministro Ayres Britto para afirmar que *"Daí a necessidade de seu permanente controle pelo órgão do Judiciário, para revogá-la ou dar-lhe continuidade"*, arrematando que trata-se de *"um vínculo funcional" "que é ineliminável"* (HC-106449-STF). A doutrina e a jurisprudência, com a ressalva de discussões de correntes contrárias, falam em 81 (oitenta e um) dias para a configuração do excesso de prazo: *"O decurso de mais de 81 dias para o encerramento da instrução criminal, sem motivos atribuíveis ao réu, configura constrangimento ilegal, sanável por via de habeas corpus"*. (TJAC. HC nº 563, J. em 12.09.90. Rel.Des. Gercino José da Silva Filho). *"O decurso de mais de 81 dias para o encerramento da instrução criminal configura excesso de prazo sanável por via de habeas-corpus"*. (TJSP – R.T. 530/240). Enquanto isso, contabilizam-se exatos 218 (duzentos e dezoito) dias da prisão e 131 (cento e trinta e um) dias do início da instrução criminal, o que ultrapassa em muito o razoável. *"HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL SEM PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE OU DA DEFESA". Constatado que o paciente vem sofrendo Constrangimento ilegal, por excesso de Prazo na instrução criminal, concede-se a ordem, sem prejuízo da ação penal"*. (TJAC, HC nº 716/75 – Ac. nº 487, de 10.03.95, Rel. Des. Francisco das Chagas Praça). O fato é que o retardar na ocorrência dos fatos preteritos à nomeação de defensor, em análise sumária da questão, é que provocou o excesso de prazo e o consequente constrangimento ilegal, representando verdadeira antecipação de pena. Desta forma, **DEFIRO A LIMINAR POSTULADA**, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que responda em liberdade à ação, **se por outro motivo não estiver preso**, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Apensem-se os processos referidos no cabeçalho, trasladando-se uma via da presente para cada um deles. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se e intímem-se. Palmas (TO), 06 de junho de 2011. **CÉLIA REGINA REGIS - Juíza Convocada"**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 027/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Confecção de crachás de identificação.**

Data: **Dia 22 de junho de 2011, às 14:00 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 08 de junho de 2011.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº. 026/2011

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços especializados de engenharia de manutenção em caráter preventivo, corretivo, operação diária, assistência técnica com fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central.**

Data: **Dia 27 de junho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 08 de junho de 2011.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 025/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de expediente.**

Data: **Dia 22 de junho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 08 de junho de 2011.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Extrato de Contrato**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2010 - SRP**

PROCESSO: PA nº. 39862 e 41785

CONTRATO Nº. 034/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar – Comarca de Palmas/TO, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL
01	APARELHO DE DVD DVD-R, DVD-RW, DVD, CD, CD-R, CD,RW, DVD+R, SVCD, VCD,DVD+RW; Saídas de Áudio : Analógica, Digital Coaxial. Entrada de Áudio microfone. Controle Remoto. MOD: DV440.	LENOX	1 UND	R\$ 157,50	R\$ 157,50
VALOR TOTAL				R\$ 157,50	

VALOR: R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça e Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1461

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: 07/6/2011

Extrato de Contrato**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2010 - SRP**

PROCESSO: PA nº. 39862 e 41785

CONTRATO Nº. 039/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: O & M Multivisão Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar – Comarca de Palmas/TO, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL
01	APARELHO DE FAX com bobina térmica, cortador automático de papel, 50/60 Hz, com cristal líquido, velocidade mínima de transmissão de 17 (dezesete) segundos, memória telefônica, emite comprovante de mensagem, voltagem 220 volts, garantia mínima de 06 meses e assistência técnica em Palmas. Com garantia MOD. LÍNEA.	INTELBRÁS	2 UND	R\$ 647,00	R\$ 1.294,00
02	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS com fechadura, 01 prateleira fixa e 03 reguláveis, quatro divisórias, chapa nº 20 (vinde) ou mais resistente, acabamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática na cor cinza, medidas aproximadas de 1.95x0,80x0,38m.	NOBRE	5 UND	R\$ 859,80	R\$ 4.299,00
03	ESTANTE EM AÇO ABERTA com estrutura com quatro colunas tipo cantoneira, com reforço em forma de "X" nos fundos e nas laterais, com furos para fixação das divisórias com parafusos reforçados nos cantos. Encaixe para suporte de 06 (seis) prateleiras em chapa de aço número 14 ou mais resistente, tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática na cor cinza. Dimensões aproximadas de 1.80x0.90x0.30m.	NOBRE	5 UND	R\$ 407,60	R\$ 2.038,00
04	TV LCD 20 POLEGADAS Resolução de imagem 800x600 Pixel/linha, Entradas de Vídeo: DVI, Vídeo Composto, S-Vídeo, Vídeo Componente. Entrada de áudio: RCA, Funções: Closed Caption, Sintonia Automática, Controle Remoto, ON/OFF Timer. MOD 2033 M	SAMSUNG	1 UND	R\$ 1.551,00	R\$ 1.551,00

06	BEBEDOURO ELÉTRICO COM PEDESTAL Torre em plástico resistente, com 02 torneiras embutidas, máscara colorida removível, gabinete em chapa tratada contra corrosão, com pintura eletrostática, cor branco, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, depósito de água e poliestireno atóxico, com serpentina em aço inoxidável, unidade frigorífica selada, termostato frontal para controle de temperatura da água, 220v, potência máxima de 150W	MASTER FRIO	2 UND	R\$ 1.065,00	R\$ 2.130,00
07	ARQUIVO DE AÇO PASTA SUSPensa Com 04 gavetas, tipo ofício, cor cinza, gavetas com corrediças telescópicas chapa 22 ou mais resistente, medidas externas aproximadas de 1,35x0,47x0,57m, medidas internas aproximadas das gavetas 0,25x0,38x0,47m	NOBRE	3 UND	R\$ 631,00	R\$ 1.893,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.205,00	

VALOR: R\$ 13.205,00 (treze mil duzentos e cinco reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça e Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1461

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: 07/6/2011

**SECRETARIA DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Intimação às Partes****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N º 4468****(10/0081526-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B

RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls.319/320) que concedeu a ordem pleiteada para assegurar ao impetrante o direito de receber seus proventos da aposentadoria com paridade aos servidores da ativa – Auditores Fiscais da Receita Estadual, inclusive com o reenquadramento do impetrante da Classe II para Classe III, tudo nos termos da Lei Estadual nº. 1.777/07, publicada no Diário Oficial nº. 2387. Na origem, Francisco de Assis impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e do Estado do Tocantins, consubstanciado na negativa de reajustes nos salários do impetrante na mesma proporção em que fora realizada nos salários dos servidores que se encontram na ativa e que se encontram na mesma categoria de servidores que o impetrante pertence, qual seja, a dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins. Em sede de Recurso Extraordinário, acostado às fls. 373/394, o recorrente aduz a presença de repercussão geral, uma vez que o que se pretende realmente no *mandamus* é a promoção ilegal e inconstitucional dentro de uma mesma carreira, qual seja, de Auditor Fiscal Estadual. Sustenta que a repercussão geral se mostra sob dois aspectos: do ponto de vista econômico e do ponto de vista jurídico. Quanto ao aspecto econômico, há de se notar que a alteração de nível do servidor implica em substancial aumento em seu subsídio, o que é indevido, uma vez que a decisão vergastada determinou verdadeira promoção de servidor público aposentado. Assevera que o presente recurso está fundamentado no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão apresenta nítida transgressão ao estabelecido nos artigos 37, caput, e inciso X, 39, § 4º, 40, § 8º, 169, § 1º, da Carta Magna, Súmulas 339 e 359 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Finalizou pugnando pela procedência do presente recurso e a consequente reforma do acórdão atacado, para que seja declarada completa inexistência do direito do Recorrido em ser reclassificado para a 3ª Classe da carreira de Auditor Fiscal do Estado do Tocantins. Contrarrazões apresentadas às fls.400/409. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso Extraordinário. É o relatório. Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e

legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto o prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Conforme já relatado o presente recurso foi interposto com fundamento na alínea "d", do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, *julgar válida lei local em face de lei federal* Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, quanto o tribunal debateu sobre as questões infraconstitucional e constitucional tidas como violadas. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Posto isso, **admito o Recurso Extraordinário** com fundamento nas alíneas "a", dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. . P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 4620 (10/0085363-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : RENATO CAMPOS
 ADVOGADO : JAIME SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 800
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "O recorrente **Renato Campos**, inconformado com o acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça (fls.82/83), que por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, interpôs o presente **Recurso Ordinário Constitucional**, com fulcro o artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira, visando a reforma da decisão denegatória no para promover o recorrente a 1º Sargento, ante o reconhecimento do direito adquirido do recorrente ao tempo de serviço prestado na PM/MG para a finalidade de promoção a 1º Sargento da PM/TO. Há contrarrazões (fls.119/125). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls. 132/133). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 17/01/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 26/01/2011; o preparo foi dispensado pela decisão de fls. 42/45, que deferiu o benefício da assistência beneficiária gratuita, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. **Ex positis**, preenchidos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. . P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 5727(06/0051532-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 45054-5/06
 RECORRENTE : WALDOMIRO MOREIRA
 ADVOGADO : LEDA MÁRCIA MOREIRA SKAF – OAB/DF 18.459
 RECORRIDO(S): VILMAR SOUSA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO
 ADVOGADOS : ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Denota-se dos presentes autos que a Apelação Cível em epígrafe foi julgada pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 05/08/2009, bem como que o Recurso Especial de fls. 424/434 foi inadmitido pela decisão de fls. 448/449, encontrando-se em fase de Agravo de Instrumento no Recurso Especial, conforme delineado pela certidão de fls. 453, in litteris: "Certifico que da decisão de fls. 448/449 que indeferiu o processamento do RESP foi interposto o recurso AIRE para o STJ nº. 1910". Destarte às fls. 454/455, Vilmar Sousa e Norma Celes Araújo Carneiro, apresentam petição pleiteando que seja determinada a liberação da caução oferecida às fls. 68, no valor de R\$ 98,624,45 (noventa e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com a consequente entrega do título (nota promissória), substituindo-o por cópia nos autos, uma vez que não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso especial interposto pelo recorrente Waldomiro Moreira. Não obstante, visto que já foi julgado o recurso apelatório e que encontra-se com a interposição de Agravo (AIRE 1910) para o Superior Tribunal de Justiça, deixo de apreciar o pedido de fls. 454/455, resguardando o direito do requerente de pleitear a liberação de tal

depósito na instância monocrática. P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 4497 (10/0082532-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : LIZANDREA APARECIDA BENNICA
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "A recorrente **Lizandrea Aparecida Beninca**, inconformada com o acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 192/193), que por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, consubstanciada na transferência da impetrante para esta Capital, interpôs o presente **Recurso Ordinário Constitucional**, visando a reforma da decisão denegatória no sentido de permitir a remoção da impetrante da 12ª Regional (cidade de Alvorada-TO) para que exerça as suas funções de Escrivã de Polícia Civil de 1ª Classe na cidade de Palmas-TO, local onde reside sua família (fls. 197/231). Há contrarrazões (fls.222/235). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e improvemento do presente recurso. **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que o acórdão circulou no Diário da Justiça em 14/09/2010, tendo o recurso sido interposto no dia 30/09/2010, bem como o preparo foi comprovado às fls. 214/215, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e o preparo foi comprovado às fls. 214/215. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. **Ex positis**, preenchidos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário**, interposto com supedâneo no **artigo 105, inciso II, alínea "b"** da Constituição Federal Brasileira, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. . P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**"

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633 (08/0066365-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06
 RECORRENTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS
 RECORRIDOS : ALDERICO ROCHA SANTOS
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 1012/1017, aclarado pelos Embargos Declaratórios de fls. 1066/1074, que extinguiu a ação em comento, reconhecendo a ilegitimidade ativa da ora recorrente – art. 267, VI do Código de Processo Civil. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 1078/1096, aponta que o acórdão vergastado "está negando vigência à dispositivo de lei infraconstitucional, qual seja o inciso II do artigo 487 do Código de Processo Civil, que garante legitimidade ao terceiro juridicamente interessado para rescindir sentença que lhe tenha afetado". Finalizou pugnando pelo recebimento e improvemento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 1100/1107. **É o relatório** do essencial. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, regular o preparo e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Considerando que o propósito da recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do **enunciado 7 da Súmula do STJ – "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial"**. Saliente, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que: "Todavia, a embargada, terceira atingida pela imissão na posse do embargante, no lugar de impugnar o referido mandado de imissão de posse, que extrapolou o limite da decisão de homologação da divisão, via mandado de segurança, no prazo decadencial, ou pela utilização da via ordinária judicial, preferiu ajuizar ação rescisória visando desconstituir a própria sentença de homologação da divisão, da qual não foi parte e nem sofreu seus efeitos. (...). Desse modo, pelas considerações acima, **resta evidente que a embargada é carecedora de ação, por falta de interesse de agir e legitimidade para a causa**, posto que, não sendo parte na ação de divisão, não foi atingida pelos efeitos da coisa julgada (...). Destarte, a autora da rescisória, ora embargante, a despeito de ter sido indiretamente atingida de fato pela execução do mandado de imissão de posse, **não é parte legítima para a propositura da ação rescisória para desconstituir sentença proferida na segunda fase do processo de divisão**, vez que não possui título dominial do imóvel objeto da ação divisória, não cabendo discutir questão de domínio nessa ação, eis que a parte pode proteger a própria posse mediante ações possessórias". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1622(09/0076076-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 5616/06 DO TJ/TO
EMBARGANTE : LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E OUTRO
EMBARGADO : HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA
ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Lucimar Gomes de Almeida apresenta manifestação às fls. 482, onde requer que faça constar também como seu advogado o Dr. Márcio Gonçalves Moreira, visto o disciplinado pelo art. 236, § 1º do CPC. No entanto, entendo que o nome de apenas um(ns) advogado(s) da parte, já é suficiente, ou seja, não gera quaisquer nulidades. Saliendo que é comum, em grandes bancas de advocacia, que a parte seja representada por vários advogados, em algumas hipóteses, superando a quantidade de 100 profissionais, cabendo-nos indagar da eventual validade da intimação, quando a publicação faz referência a apenas um ou alguns advogados, sem relacionar todos os que constam da procuração atada aos autos. Debruçando-se no assunto, a jurisprudência entende que a intimação é válida, não havendo obrigação de que a publicação relacione todos os profissionais, vejamos Ementa: Agravo de instrumento. Seguros. DPVAT. Alegação de nulidade de intimação. Quando há vários advogados representando a parte, a intimação pode ser dar na pessoa de qualquer dos procuradores, de sorte que inexistente nulidade quando o ato foi realizado constando apenas o nome de um dos patronos que a representa em juízo, a teor do que estabelece o § 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil. Outorgada procuração para vários advogados atuarem no processo, a intimação em nome de qualquer deles é válida, inexistindo nulidade no caso em tela. Atendimento ao disposto no §1º do art. 236 do Código de Processo Civil. Recurso desprovido. Ementa: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM S/A. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PLURALIDADE DE PROCURADORES. VALIDADE DA INTIMAÇÃO.** Outorgado instrumento de procuração para vários advogados atuarem no processo, a intimação em nome de qualquer deles é válida, inexistindo nulidade no caso sob exame, pois atendido o disposto no §1º do art. 236 do CP. **AGRAVO DESPROVIDO. Ex positis, indefiro o pedido de fls. 482. P.R.I.** Após, volvam-me conclusos os autos. Palmas, 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8530(09/0071611-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2936/07
RECORRENTE : ARG LTDA
ADVOGADOS : ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 E OUTROS
REQUERIDOS : RAIMUNDO COSTA MENDES E MARIA JOSÉ PEREIRA COSTA
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 932-A E OUTRAS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por ARG LTDA em face do acórdão de fls. 373/377, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 254/275. Irresignada, a Recorrente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões que o r. acórdão violou “os artigos 47, parágrafo único, 267, incisos V e IX, 277, § 5º do CPC, 322 e 329 do CPC”, bem como, que o valor da indenização fixada não obedeceu aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Também interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os arts. 5º, LIV e LV. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento dos recursos, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 406/422 e as do Recurso Extraordinário às fls. 423/442. É o relatório. Decido. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Cumpre salientar, entretanto, que o apelo extraordinário não merece ser admitido, ante a patente deserção operada, visto que no momento da interposição a parte não acostou as guias de recolhimento, fazendo somente após alguns dias, consoante consta às fls. 403/405. Ora, o Estatuto Processual Civil, em seu artigo 511, determina que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção, vejamos: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREPARO. DESERÇÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO, AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 287. NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. OFENSA INDIRETA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO FUTURO. RECURSO PROTETATÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - O agravante não atacou todos os fundamentos do acórdão recorrido, o que atrai a incidência da Súmula 287 do STF. II - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que incumbe ao recorrente comprovar, no ato de interposição do recurso, o pagamento do respectivo preparo. Precedentes. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Compete à parte recorrente comprovar o recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso. Precedentes. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que, ainda que surgida a alegada ofensa constitucional no acórdão recorrido, é necessária a oposição de embargos de declaração, se não houver a análise da ofensa pelo órgão julgante. Ademais, não seria caso de admissão do recurso extraordinário, embora a recorrente, in casu, tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão

constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A, do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Como efeito, a questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Já decidiu o STF, inclusive, que “as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República.” (AI 683575 AgR/MS, Relator Ministro MENEZES DIREITO, DJ-e de 29/5/2009). Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONTROVÉRSIA DECIDIDA COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, ainda que a questão verse sobre matéria de ordem pública, é necessário o prequestionamento. 2. As alegações de afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, configurariam ofensa constitucional indireta. Analisando o recurso especial, denoto que ele também não merece prosseguir. O recurso especial não reúne condições de seguir. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz do enunciado 7, da Súmula do STJ. Nos termos da abalizada jurisprudência daquele Tribunal Superior, “(...) a análise quanto à ocorrência de cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de produção de prova pericial esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, porquanto seria necessário reexaminar as circunstâncias fáticas e o conjunto probatório constante dos autos para concluir se a produção das provas almejadas pelos recorrentes seria, ou não, imprescindível para o julgamento da demanda”. Denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Vale destacar também que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata das questões suscitadas pela ora recorrente, vejamos: **1-Não há necessidade de conversão do rito do procedimento sumário para o ordinário uma vez que a prova técnica requerida não apresenta complexidade que venha a causar a necessidade de levar o rito para o procedimento ordinário; 2-Quanto ao litisconsórcio necessário, considerando que o motorista era preposto da empresa no momento dos fatos, não há ocorrência do litisconsórcio, vez que este se verifica quando pela lei ou pela natureza da relação jurídica a matéria discutida em juízo determinar a sua formação. No caso trata-se na realidade de litisconsórcio passivo não necessário, ou seja, facultativo, o que não obriga a inclusão do condutor do caminho no pólo passivo da demanda; 3-As próprias alegações da apelante levam a concluir que de fato o veículo envolvido no acidente era de sua propriedade, ou seja, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda; No tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição, das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial, mesmo porque, conforme já ressaltado, eventual reexame da controvérsia envolveria, necessariamente, a análise de questões de eventual fático-probatório, o que encontra óbice no sobredito enunciado sumular 7 do STJ. Nessa acepção, a Corte Superior já assentou, inclusive, que “a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação”. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10032 (09/0078826-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Acórdão de fls. 87
RECORRENTE : PEDRO BORGES DA SILVA – OAB/TO 1622
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
RECORRIDO : JAIR JOSÉ DA SILVA – OAB/TO 2703
ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por Pedro Borges da Silva em face do acórdão de fls. 87, confirmado pelo acórdão de fls. 97, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Jair José da Silva. Consta nos autos que, o ora recorrente propôs ação rescisória de contrato c/c perdas e danos com pedido de liminar para imissão na posse, alegando que, vendeu imóvel rural ao requerido, entretanto, este não teria cumprido com os termos do contrato, não efetuando o pagamento nos moldes acordados. Em julgamento antecipado, o Magistrado a quo considerou improcedente a ação por ausência de provas (fls. 50/52). O apelo interposto pelo autor restou improvido (fls. 87) e os Embargos Declaratórios foram rejeitados (fls. 97), ambos por unanimidade, mantendo-se incólume a sentença de improcedência da ação. Aduz o recorrente que, há nulidade do acórdão, pois ao negar provimento aos Embargos Declaratórios, contrariou o artigo 535 do Código de Processo Civil, negando-se a apreciar as questões jurídicas relevantes do recurso. É pacífico o

entendimento de que somente não há ofensa ao artigo 535 do CPC quando a omissão ocorre apenas acerca de pontos irrelevantes. O acórdão omitiu questões jurídicas que, autorizam a nulidade da sentença. O artigo 330 do CPC é taxativo nas três únicas hipóteses de julgamento antecipado da lide, não podendo ocorrer por nenhuma outra razão, sob pena de o próprio julgador legislar sem competência. Dispõe o inciso I do artigo 333 do CPC que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto aos fatos constitutivos do seu direito, tendo o autor cumprido com sua obrigação. A necessidade de colher provas somente pode ser indeferida quando os fatos alegados já estão provados e são incontroversos, contudo, o Magistrado a quo sequer analisou o pedido do recorrente, afirmando que este não comprovou e não tem como comprovar suas alegações. O acórdão diverge na interpretação dos artigos 330 e 333, I do Código de Processo Civil, pois o Superior Tribunal de Justiça reconhece o direito a prova e a impossibilidade de julgamento antecipado. Requereu o provimento recursal para anular o acórdão recorrido, garantindo ao recorrente o direito à produção de prova no Juízo Singular (fls. 110/117). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 123). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve inalterada sentença desfavorável ao autor da ação e, segundo suas alegações, contrariou leis federais, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Quanto aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que houve o devido prequestionamento através da expressa menção da matéria nos acórdãos rechaçados, além disso, acerca da nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: **Ementa: "Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte."** No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'c', bem como, ao alegado dissídio jurisprudencial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo". P.R.I. Palmas/TO, 06 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº. 1544 (09/0076685-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADOS : NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2834 E OUTROS
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Torno sem efeito o Despacho de fls. 361, proferido em 06/06/2011 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada, **Estado do Tocantins**, para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de **10 (dez) dias**. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 07 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Intimação às Partes

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1512 (07/0055929-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1525/04
 REQUERENTE: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ENTIDADE DEVEDORA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **PRECATORIO**, no qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 277.221,06 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e seis centavos). Às fls. 173 o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins comparece aos autos noticiando que o valor de referente a este precatório foi devidamente depositado na conta corrente nº 1.487-7 – Agência 1867-8 - Banco do Brasil S/A, em nome do beneficiário, Benedito dos Santos Gonçalves. Ao mesmo tempo às fls. 174, o ora exequente, Benedito dos Santos Gonçalves declara para todos os efeitos legais que recebeu da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 30.03.2010, o valor de RS 277.221,06 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e seis centavos) referentes ao quantum que lhe era devido no Precatório referenciado (PRA - 1512/07). Assim sendo, **DETERMINO** o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que o presente Precatório deve ser excluído da lista de ordem cronológica de pagamento de precatórios do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1587 (08/0063247-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOSEFA SOUSA DE MOURA GONÇALVES
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "INTIME-SE a exequente, JOSEFA SOUZA DE MOURA GONÇALVES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 176/184. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1591 (08/0063379-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº2005.0001.4505-1
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO.
 REQUERENTE: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "INTIME-SE o exequente, CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 133/140. P. R. I. Palmas, 08 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM - PRC Nº 1737 (08/0064669-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2555/07
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA GOIATINS-TO.
 REQUERENTE(S): JEREMIAS DEMITO E JONAS DEMITO
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "INTIME-SE os exequentes, JEREMIAS DEMITO e JONAS DEMITO para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 133/147. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1616 (08/0067946-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 32346/01
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA BRAGA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "INTIME-SE a exequente, FRANCISCA PEREIRA BRAGA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 93/100. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1611 (08/0066577-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1526/06
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CARLITA DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "INTIME-SE os exequentes, CARLITA DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 147/156. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1573 (08/0063229-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1522
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA GOMES
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "INTIME-SE a exequente, DOMINGAS PEREIRA GOMES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 171/179. P. R. I. Palmas,

07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1545 (08/0061743-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1504/04
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: LÍVIA CARLA AVIZ DE LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, LÍVIA CARLA AVIZ DE LIMA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 132/140. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1597 (08/0063385-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SILNEY MARIA DO AMARAL
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, SILNEY MARIA DO AMARAL para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 130/138. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1574 (08/0063230-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: AURENICE AGUIAR BRITO
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, AURENICE AGUIAR BRITO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 172/180. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1580 (08/0063236-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IVONILDA CARNEIRO DE FARIA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, IVONILDA CARNEIRO DE FARIA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 176/184. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1577 (08/0063233-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ERCY SUBTIL RODRIGUES
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, ERCY SUBTIL RODRIGUES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 175/183. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1572 (08/0063228-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ELVINA BANDEIRA ROCHA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, ELVINA BANDEIRA ROCHA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 172/180. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1594 (08/0063382-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEMES AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, TEMES AIRES DOS SANTOS para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 131/139. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1584 (08/0063241-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 175/183. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1596 (08/0063384-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 129/137. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1592 (08/0063380-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: VÂNIA MARIA GUIMARÃES CANTUÁRIA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, VÂNIA MARIA GUIMARÃES CANTUÁRIA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 137/146 e fls. 153/154. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1575 (08/0063231-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIA SOARES BORGES
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, ANTÔNIA SOARES BORGES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 178/186. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1576 (08/0063232-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALDENOR COELHO DE NORONHA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, ALDENOR COELHO DE NORONHA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 174/182. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1581 (08/0063237-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IZABEL PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, ISABEL PINTO DOS SANTOS para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 174/182. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1593 (08/0063381-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEREZINHA VALDILÉIA LEITÃO BRITO
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, TEREZINHA VALDILÉIA LEITÃO BRITO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 128/136. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1582 (08/0063238-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JANE MOREIRA FONSECA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, JANE MOREIRA FONSECA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 175/183. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1578 (08/0063234-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, FRANCISCA ALVES DOS REIS para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 158/166. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1583 (08/0063240-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA ALICE MENDES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, MARIA ALICE MENDES DA SILVA SOUSA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 176/184. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1579 (08/0063235-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: HELENA LANG DE MORAES
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, HELENA LANG DE MORAES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos

apresentadas pelo ente-devedor às fls. 177/185. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1588 (08/0063248-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JUSTINIANA NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO(A)
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, JUSTINIANA NEVES NOGUEIRA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 176/184. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1595 (08/0063383-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RUTH NOGUEIRA DE SOUSA E OLIVEIRA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, RUTH NOGUEIRA DE SOUSA E OLIVEIRA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 128/136. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1585 (08/0063242-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOANA PEREIRA LIMA CRUZ
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO(A)
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, JOANA PEREIRA LIMA CRUZ para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 177/185. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1586 (08/0063244-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSEFA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO(A)
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a exequente, JOSEFA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 176/184. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUN – PRC Nº 1754 (09/0072403-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2535/99.
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE: ATLÂNTICA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o exequente, ATLÂNTICA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 55/62. P. R. I. Palmas, 07 de junho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISICAO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1565 (08/0064952-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 9718/01
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: CVR – COMERCIAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, na qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a importância de R\$ 4.669,65 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). As fls. 39, o Prefeito do Município de Rosalândia/TO comparece aos autos noticiando que o valor requisitado nesta RPV, foi devidamente depositado na conta corrente nº 26.029-0 – Agência 0804-4 – Banco do Brasil S/A, da cidade de Paraíso do Tocantins, em nome do beneficiário, CVR - Comercial de Máquinas e Veículos LTDA. As fls. 42, o Ilustre Advogado da Empresa comparece aos autos requisitando a expedição do Alvará de Levantamento do valor depositado e a transferência da aludida importância depositada na agência bancária de Paraíso do Tocantins para a de Gurupi/TO, no que foi plenamente atendido, pelo Douto Magistrado singular, conforme se vê às fls. 44. Com efeito, às fls. 81, a ora exequente, CVR – COMERCIAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, por intermédio de sua Advogada compareceu aos autos para informar que: "... após a comprovação do pagamento foi liberado o competente Alvará à Credora, restando plenamente satisfeita à obrigação". "... que o devedor realizou integralmente a liquidação de seu débito, restando plenamente satisfeito o crédito do Autor". Assim sendo, diante da afirmação supra mencionada, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que a RPV Nº 1565/2008 deve ser também excluída da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P. R. I. Palmas, 06 de Junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº 1639 (11/0091525-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 6322/04

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REQUERENTE: BRSCIANI - FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, na qual restou apurado, a quantia de R\$ 11.915,42 (onze mil novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos). As fls. 20, consta Certidão lavrada pelo Contador Judicial dando conta de que não foram realizados os cálculos na RPV 1639 em razão da falta de determinação da Presidência desta Corte. Com efeito, DETERMINO a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para que seja efetuada a atualização dos cálculos. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P.R.I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1600 (09/0074602-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 227/97

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.

REQUERENTE: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(S): ORIMAR DE BASTOS

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, na qual restou determinado o sequestro da quantia requisitada para quitação da respectiva dívida. As fls. 66, foi Expedido o Alvará de Levantamento do valor de R\$ 6. 289,00 (seis mil duzentos e oitenta e nove reais), que havia sido depositado pela entidade devedora na Conta Judicial nº 3900113280080 (fls. 66). Após foram os autos conclusos à Presidência sem, haver sido juntado nenhum comprovante de que a Requerente efetivamente conseguiu proceder, o levantamento do respectivo valor na Instituição Financeira. Assim sendo, DETERMINO que se Intime a Requerente RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA, através de seu Advogado para que se manifeste acerca do recebimento ou não, da importância depositada na Conta Judicial Nº 3900113280080, referente ao Processo nº 09/0074602-5 (Requisição de Pequeno Valor – 1600). Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P.R.I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1741 (08/0065110-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.197/99

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO.

EXEQUENTE: TEREZA LIMA VIEIRA

ADVOGADA: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, no qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 82.183,14 (oitenta e dois mil cento e oitenta e três reais e quatorze centavos). As fls. 175/177, o Ilustre Prefeito do Município de Couto Magalhães/TO, por intermédio de seu Advogado, comparece aos autos para noticiar que o Precatório - PRC Nº 1741/2008, teria sido devidamente incluído no orçamento de 2010, para pagamento em 2011. Na oportunidade, esclarece que em razão do aludido Precatório ser de valor considerável, o Município de Couto Magalhães/TO, não dispõe de recursos financeiros para pagá-lo em uma única vez, razão pela qual, pleiteia a alternativa de poder quitar a dívida, em parcelas mensais no decorrer do ano de 2011, uma vez que o referido Município aderiu ao regime especial conforme disposto no § 3º, do artigo 97, do ADCT. Deste modo, considerando-se a informação ofertada pelo Município de Couto Magalhães no sentido de que não dispõe de meios para cumprir a obrigação, senão, de maneira parcelada, faz-se imprescindível que a Exequente

se pronuncie a respeito da petição acima mencionada. Sendo assim, DETERMINO que se intime a Exequente, TEREZA LIMA VIEIRA, por intermédio de sua advogada, para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre o pedido de parcelamento da dívida nos termos requeridos pela Entidade Devedora. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P.R.I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM Nº 1734 (08/0062509-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 628/05

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO.

REQUERENTE: CLOVIS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, no qual restou determinado o sequestro da quantia requisitada para quitação da respectiva dívida. As fls. 118, foi Expedido o Alvará de Levantamento do valor de R\$ 24.136,44 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), que havia sido bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A, referente às verbas de FPM, ICMS e ISS da entidade devedora onde o Município mantém conta. (fls. 73/77). Após foram os autos conclusos à Presidência sem, qualquer comprovante de que o Requerente efetivamente conseguiu proceder, o levantamento do respectivo valor perante a aludida Instituição Financeira. Assim sendo, DETERMINO que se Intime o Requerente CLOVIS DOS SANTOS, através de seu Advogado para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do recebimento ou não, da importância bloqueada junto ao Banco do Brasil S/A, na Agência Nº 3979-9 (Agência do Município de Peixe-TO), referente ao Protocolo nº 99990000044198 (PRC – 1734/08). Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P.R.I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM Nº 1705 (06/0049998-7)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS/TO.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 25125-0/05 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25124-2/05 – VARA CÍVEL

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO.

EXEQUENTE: ALBERTO AZEVEDO GOMES

ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA –TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os presentes autos verifica-se que as partes transigiram, entabulando acordo para o pagamento deste precatório no valor de 133.179,50 (cento e trinta e três mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), em cuja avença restou estabelecido que o mesmo deveria ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 13.317,96 (treze mil, trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) que seriam depositadas em nome do favorecido, diretamente na sua conta corrente nº 9901-5, agência 647-5 do Banco Bradesco S/A da cidade de Porto Franco – MA, com vencimento no décimo dia de cada mês, sendo a primeira no dia 10 de abril de 2009 e a última em 10 de janeiro de 2010 (fls. 191/192). O referido acordo foi devidamente homologado pela Douta Presidência desta Corte às fls. 197. Após o decurso do prazo de pagamento da composição foram os autos conclusos, sem qualquer comprovante de que a Entidade Devedora efetivamente cumpriu o acordo entabulado entre as partes. Sendo assim, DETERMINO que se Intime o Exequente ALBERTO AZEVEDO GOMES, por intermédio de seu Advogado para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do recebimento ou não, da importância devida no presente Precatório. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P.R.I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1630 (03/0032354-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 005/95

REMETENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.

EXEQUENTE: JEHOVAH WOLNEY ARAÚJO E CIA LTDA.

ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, na qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 53.105,83 (cinquenta e três mil cento e cinco reais e três centavos). As fls. 184, o Ilustre Prefeito do Município de Almas/TO, por intermédio de Advogado, compareceu aos autos para noticiar que o Precatório - PRC Nº 1630/2003, foi devidamente liquidado através de pagamentos que haviam sido realizados no ano de 2010, razão pela qual requer o arquivamento dos presentes autos. Na oportunidade, juntou aos autos, cópias dos recibos firmados pelo Exequente e pelo seu representante legal, com o intuito de comprovar a total quitação da dívida, (fls. 185/188). Em que pese o teor da informação acima mencionada, observa-se que foram os autos conclusos para análise do pedido de arquivamento sem, qualquer pronunciamento dos credores deste precatório. Assim sendo, por cautela, antes da extinção e arquivamento do feito, torna-se imprescindível a intimação do exequente e de seu advogado para se manifestarem acerca do ocorrido, razão pela qual DETERMINO que se INTIMEM o Exequente JEHOVAH WOLNEY ARAÚJO E CIA LTDA e o Advogado SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA, para que, no prazo de 15 (quinze dias) se manifestem acerca do recebimento ou não, da importância acima mencionada, dando total quitação à dívida. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1674 (05/0043464-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 1141/96 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

EXEQUENTE: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO(S): ELCIO ATAIDES BUENO E OUTRO(A)

EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO.

ADVOGADO(S): GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO, no qual restou determinado o sequestro da quantia requisitada para quitação da respectiva dívida. Através do Ofício 1304 ARAGUAÇU-2010/020, O Banco do Brasil S/A, informa à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins que efetuou em 26/02/2010, o bloqueio do saldo apresentado na conta corrente nº 10.557-7, em nome da Prefeitura Municipal de Sandolândia, no valor de R\$ 22.914,63 (vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), na Agência 1304-8. Em que pese o teor da informação acima mencionada, observa-se que não há nos autos nenhuma manifestação do exequente acerca da expedição do Alvará para Levantamento da referida importância. Do mesmo modo, inexistem nos autos qualquer documento comprobatório de que o exequente tenha recebido a quantia que havia sido depositada na referida Instituição financeira no início do ano de 2010, razão pela qual, pairam dúvidas, acerca da liquidação integral deste Precatório. Assim sendo, DETERMINO que se intime a Exequente, RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA por intermédio de seus Advogados para se manifestar, no prazo de 15 dias se recebeu ou não, a importância acima mencionada junto à Instituição Financeira. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTAR – PRECAT Nº 1767 (09/0074880-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0008.7056-0

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentar – PRECAT Nº 1767, no qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 49.616,46 (quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos). Às fls. 27, o Ilustre Senhor Procurador do Município de Palmas/TO, compareceu aos autos para noticiar que o valor referente ao PRECAT Nº 1767/2009, havia sido depositado pela Entidade Devedora em nome da beneficiária, razão pela qual, pugnou também, pelo arquivamento do presente feito. Na oportunidade, colacionou aos autos, os documentos de fls. 28/29, com o intuito de comprovar a total quitação da dívida. Em cumprimento ao Despacho lavrado às fls. 32, pelo Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Egrégio do Tribunal de Justiça, foi expedido o Alvará Judicial nº 18/10 – PRECAT para levantamento da quantia e demais rendimentos depositados junto ao Banco do Brasil S/A, na agência 3615-3 – Palmas – TO (Agência do Setor Público) na conta judicial nº 2.900.118.434.360 em favor de Maria Consuelo de Sousa Rocha. Em que pese o teor da informação acima mencionada, observa-se que os autos foram conclusos a esta Presidência sem, qualquer pronunciamento da parte credora a respeito acerca do efetivo pagamento deste precatório. Assim sendo, por cautela, antes da extinção e arquivamento do feito, torna-se imprescindível a intimação da Exequente, MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA por intermédio de seu Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze dias) se manifeste acerca do recebimento ou não, da importância acima mencionada, dando-se total quitação à dívida. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P.R.I. Palmas, 06 de junho de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1726 (07/0056777-1)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0008.4421-7

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REQUERENTE: LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO no qual, após várias tentativas de que a Entidade Devedora fizesse a inclusão do valor da dívida no orçamento, restou determinado o sequestro da quantia requisitada para quitação. Às fls. 122, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 11/10-PRC para levantamento da importância de R\$ 76.598,43 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), constante na conta judicial nº 2.400.121.436.547, em nome da requerente, aberta junto ao Banco do Brasil S/A, na Agência nº 1595-4. Com efeito, os autos foram conclusos à Presidência sem haver sido juntado nenhum comprovante de que a Requerente ou seu Advogado, efetivamente, conseguiram proceder, o levantamento dos respectivos valores perante a instituição financeira mencionada. Assim sendo, INTIME-SE a Requerente, LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA, e seu advogado para, no prazo de 15 dias, se manifestarem acerca do levantamento, ou não, da importância acima mencionada junto à instituição financeira. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2009.0009.1782-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA OAB/SP 32.909

Advogado: MIRIAM LUCIA SALDIVA CINTRA OAB/SP 43.086

Advogado: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS OAB/SP 198.088

DECISÃO: "Analisando o recurso de fls. 72/84 a advogada da parte ré encaminhou cópia xerográfica de recurso e até a presente data não há juntada de recurso autêntico para o seu recebimento, que sinalize tempestividade para o julgamento da peça recursal. Ante o exposto nego o seguimento de recurso pois entendo que a peça protocolada é imprestável e inexistente para ser julgada pela Turma Recursal à título do que preconiza o artigo 41 e 42 da Lei 9099/95. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

ALVORADA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0009.8076-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: FRANCISCO SOUZA PINTO

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721

Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Médica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 03 de agosto de 2011 às 10:30 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2009.0009.8063-8 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: FRANCISCO SOUZA PINTO

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721

Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Médica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 03 de agosto de 2011 às 10:30 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2009.0003.9562-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DIONI VIANA GARÇON

Advogado: Dr. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido(a): ITAÚ – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Intimação das partes e seus procuradores, para comparecer perante a Junta Médica Oficial, sito à Av. Teotônio Segurado, sn – Palácio Márquez de São João da Palma (fórum de Palmas) – Palmas / TO, munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia 03 de agosto de 2011 às 10:00 horas para realização da perícia médica com o Médico Perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, devendo o(s) procurador(es) acima contactar com seu cliente para fins de esclarecimento.

Autos n. 2010.0012.4559-5 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ PAULO BARBOSA TOSTA

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4231

Requeridos: FERNANDA DOS SANTOS e OUTROS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. PRI. Alvorada, 03 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do despacho exarado nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0001.6058-6 – Cautelar Inominda

Autor : LUCIANA APARECIDA RECHE

Advogado: Dra. MARIBEL MARCHIORI – OAB/SC 9.993

Requerido: WALMIR CESAR DIONISIO E WANIA DE FATIMA DIONISIO VIANA

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA-OAB/SP 89.679 e CARLOS EDMUR MARQUESI-OAB/SP nº 174.177

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Sobre o pedido de fls. 66, em que a autora anuncia que os cartões das contas bancárias estariam em posse da herdeira Wania de Fatima Dionisio Viana, e não sendo esta administradora nem inventariante do espólio, determino o imediato cancelamento dos cartões das contas bancárias do BANCO DA AMAZÔNIA-

BASA, BRADESCO E BANCO DO BRASIL em nome de WALDYR DIONYSIO, devendo cada banco ainda, fornecer cópias dos extratos bancários das referidas contas do período de janeiro de 2011 ao mês atual, em 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade pessoal de seu gestor local. II- Quanto ao pedido de abatimento das custas recolhidas em dobro (fls. 66), defiro-o, devendo o cartório certificar o valor que deverá ser abatido das custas finais. III- Intime-se a Requerente para pagamento dos emolumentos de fls. 157 em 10 (dez) dias. IV- Sobre o pedido do Requerido de fls. 173/174, 179 tenho que o pedido se mostra pertinente não só ao Requerido, mas a este Juízo. Portanto, os Demonstrativos de Movimentação de Gado (DMG) de Waldyr Dionysio devem ser prestadas a este Juízo em 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade pessoal de seu gestor local. As informações atinentes ao patrimônio da administradora, não são objeto da lide e portanto, não podem ser objeto de especulação de terceiros, razão pela qual indefiro-o. V- Sobre o pedido do Requerido de fls. 177/178 tenho que, as informações ali contidas, não vem lastreadas em nenhuma prova de direito admitida razão pela qual indefiro-o. VI- A petição de fls. 181/182, são atinentes à ação de Inventário, portanto, lá devem ser juntadas. VII Apense-se a presente ação cautelar preparatória aos autos de Inventário de Waldir Dionysio. VIII- Sobre a contestação de fls. 184/199, tenho que Walmir Cesar Dionysio, veio aos autos espontaneamente em 03 /05/2011 (fl.71) bem como exarou seu ciente na decisão de fls. 37-40 na mesma data. Wania de Falima Dionysio veio aos autos espontaneamente e como a própria declarou (fl.185), foi citada em 06/05/2011. Tratando-se de ação cautelar, bem se sabe, que o prazo para contestar é diferenciado, como inclusive foi consignado na decisão em que se cientificou, o procurador dos requeridos, contestando em 17/05/2011, é óbvio que suas defesas foram intempestivas, posto que seus prazos encerraram em 09/05/2011 e 13/05/2011 respectivamente , razão pela qual devem ser declarados revés (art. 319, CPC) e a peça de fls.184/199 ser desentranhada dos autos mediante cópia nos mesmos. IX- Certifique a Srª Escrivã se todos os bancos prestaram as informações requisitadas, havendo faltosos reitere-se com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência. X- A) Sobre a petição de fls. 210-211 e documentos que a acompanham, deve estes ser autuados em separado com ação própria de prestação de contas. B) Desentranhem-se a petição e documentos e autuem-se, trasladando-se cópia desta decisão. C) Sobre o pedido de levantamento de valores em contas bancárias e a venda de semoventes para custear as despesas da Fazenda São Bento, pertencente ao Espólio de Waldir Dionysio, tenho que em face da necessidade de boa manutenção dos bens de todo o espólio, que encontra-se sob responsabilidade da requerente administradora, tenho que este se encontra plausível, vez que por óbvio as despesas devem ser custeadas pelo monte mor e não por bens particulares da administradora. Razão pela qual defiro o levantamento dos valores requeridos e a venda de semoventes, devendo ser expedidos os competentes alvarás, bem como, oficiados os referidos estabelecimentos bancários e ADAPEC para cumprimento. D) A Requerente deve prestar contas a cada 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo. E) Citem-se os Requeridos herdeiros por seu procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias, aceitá-las ou contestar a presente (art. 916, CPC). F) Após, conclusos. G) Desentranhem-se a petição e documentos e autuem-se, trasladando-se cópia desta decisão. XI- Intimem-se e Cumpra-se certificando nos autos.Araguacema (TO), 06 de junho de 2011.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0010.2770-9

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Município de Sandolândia/TO
Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
Requerido: Câmara Municipal de Sandolândia/TO
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1.895
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Redesigno a audiência de conciliação, para o dia 31 de agosto de 2011, às 16 horas. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Arag 18/maio/11 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2007.0001.6214-9

Ação: Retificação de Nome em Documento Público
Requerente: Elosman Inocêncio e Maria de Fátima Inocêncio Silva
Advogado: DRª CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica advogada dos autores, devidamente intimada da audiência de instrução e julgamento, para o dia 31 de agosto de 2011, às 9 horas.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.6711-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MAIA
ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938
DESPACHO DE FLS. 202: “1 – Mantenho, no momento, a decisão liminar por seus próprios fundamentos. 2 – Vista ao representante do Ministério Público para, querendo, manifestar sobre a contestação. 3 – Designo desde já audiência preliminar para 15/09/2011, às 15h 30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, quais as provas que pretendem produzir por ocasião da audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2011, ÀS 15HS 30MIN, FICANDO ADVERTIDO QUE NA OCASIÃO

SERÁ SANEADO O PROCESSO E DECIDIDO SOBRE AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SE FOR O CASO. DE DUAL MODO, FICA INTIMADO DE QUE, EM AUSÊNCIA OU A ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, TERÁ QUE ESPECIFICAR EM AUDIÊNCIA OU NOS AUTOS, ACASO NÃO COMPAREÇAM, QUAIS AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SOB PENA DE FALTA DE INTERESSE NA PRODUÇÃO DE DEMAIS PROVAS E DESISTÊNCIA DAS PROVAS REQUERIDAS NA INICIAL E CONTESTAÇÃO.

Autos n. 2010.0006.9381-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES
ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/MA 9.675-A
REQUERIDO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725
REQUERIDO: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA
DESPACHO DE FLS. 112: “1. Identifique-se o procurador da ré. 2. Manifeste-se o autor se a renúncia ao direito que se funda esta ação envolve seu direito em relação à segunda ré ou se está desistindo da ação em relação à mesma. 3. Conclusos.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO FICA O AUTOR INTIMADO PARA MANIFESTAR SE A RENÚNCIA AO DIREITO QUE SE FUNDA ESTA AÇÃO ENVOLVE SEU DIREITO EM RELAÇÃO À SEGUNDA RÉ OU SE ESTÁ DESISTINDO DA AÇÃO EM RELAÇÃO À MESMA. DE IGUAL MODO FICA O REQUERIDO MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA INTIMADA PARA SE IDENTIFICAR NA PETIÇÃO DE FLS. 109/111.

Autos n. 2010.0009.9159-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELSO JOAQUIM MENDES
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073
DECISÃO DE FLS. 362: “O relatório é dispensável (CPC, art. 165). INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, haja vista a ausência de plausibilidade do direito (verossimilhança da alegação), uma vez que a questão já foi pacificada pela 1ª Sessão do E.STJ, reconhecendo a legalidade da repercussão econômica do PIS e da COFINS em relação ao consumidor (REsp 976836/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 05/10/2010). INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2011.0003.2186-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: ROSEJO TAVARES COSTA
DESPACHO DE FLS. 67: “INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que “não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa da qual o devedor tem domicílio” (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011).” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2008.0010.8363-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618
REQUERIDO: GEOVANE ARAÚJO FREITAS
DESPACHO DE FLS. 52: “Comunique-se o DETRAN da decisão liminar. Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.7445-3

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dearley Kunh– OAB/TO 530
Requerido: André Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: “ Comunique DETRAN da decisão liminar e intimem-se autor e advogado para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 25/05/2011”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.0372-0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. SILAS DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738 DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
Embargado: INEZ ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – OAB/TO 3435
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.228: “ I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retro mencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.7285-2/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edson Almada da Silva
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO no. 1363
 Intimação: Fica o advogado constituída do denunciado acima mencionada intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do acusado. Araguaína, 16/06/2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 09 de junho de 2011.

AUTOS: 2009.0001.1365-9 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ANDRE PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. CELIO ALVES DE MOURA, OAB/TO 431-A
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 29 de julho de 2011 às 14:00 horas, para audiência de sursis, referente aos autos acima mencionados. Araguaína, 08/06/11.

Autos: 2010.0002.1948-5/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: Ministério Público
 Requerente: Geane Soares de Sousa
 Advogado Constituído: Drº. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.
 Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), da decisão de fls. 34/39, que concedeu liberdade provisória sem arrolamento de fiança ao requerente, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 07-06-2011. aapd.

AUTOS: 2011.0002.9867-7 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS PAZ
 Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO, OAB/TO 2263
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 08 de julho de 2011 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

Autos : 507/97

Autor Ministério Público Estadual
 Acusado: José Alcebiades Resplandes Moraes e outros
 Advogado constituído: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B
 "...Diante o exposto, e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denuncia e condeno DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA, a pena de 4 anos e 1 mês de reclusão e 80 dias-multa; JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, 4 anos e 8 meses de reclusão e 85 cinco dia-multa e JONAS GONÇALVES DE ALMEIDA, 4 anos e 7 meses de reclusão e 80 dias-multa, todos como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II e IV, c/c art. 29, do CP. Absolvo os acusados JOSÉ ALCEBIADES REPLANDES MORAIS e LUIZ GONZAGA DE SOUSA LACERDA. Declaro extinta a punibilidade dos acusados ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA e JOÃO FERREIRA DE MORAIS, a primeira com fundamento no artigo 109, inc. VI, c/c 107, inc. IV do CP e o segundo com fundamento no artigo 107, inc. I, também do CP. Aos réus condenados, impondo o regime semi-aberto para início do cumprimento da reprimenda. P. R. I. Araguaína-TO, 02 /10/2002. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz da 1ª Vara Criminal." aapedradantas

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, CLEBER JOSE NASCIMENTO SILVA, brasileiro, vive em união estável, lavrador, natural de Araguaína/TO, filho de Bráulino Nascimento Silva e Maria Balbina Nascimento Silva, nascido aos 05/05/1977, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, para audiência de suspensão condicional do processo, no dia 29 de julho de 2011, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum local, situado à Rua 25 de Dezembro, nº. 307, Centro, Araguaína/TO, pois foi denunciado nas penas do artigo 147 do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado comparecer na audiência. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de junho de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos Ação Penal Nº 2010.0012.4207-3/0**

Autor: Ministério Público
 Acusado: ROGÉRIO GOMES BARROSO
 Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ROGÉRIO GOMES BARROSO, brasileiro, união estável, servente, filho de Lourival Alves Barros e de Aldenora Gomes dos Santos, nascido em 04-12-1982, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 137, Setor Araguaína Sul, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do ART. 329 e 331, c/c 69, do CPP, nos autos de ação penal nº. 2010.0008.6756-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 07 de junho de 2011. Eu,____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 507/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: LUIZ GONZAGA DE SOUSA LACERDA, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 06-01-1959, natural de Araripina-PE, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ...Diante o exposto, e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denuncia e condeno DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA, a pena de 4 anos e 1 mês de reclusão e 80 dias-multa; JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, 4 anos e 8 meses de reclusão e 85 cinco dia-multa e JONAS GONÇALVES DE ALMEIDA, 4 anos e 7 meses de reclusão e 80 dias-multa, todos como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II e IV, c/c art. 29, do CP. Absolvo os acusados JOSÉ ALCEBIADES REPLANDES MORAIS e LUIZ GONZAGA DE SOUSA LACERDA. Declaro extinta a punibilidade dos acusados ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA e JOÃO FERREIRA DE MORAIS, a primeira com fundamento no artigo 109, inc. VI, c/c 107, inc. IV do CP e o segundo com fundamento no artigo 107, inc. I, também do CP. Aos réus condenados, impondo o regime semi-aberto para início do cumprimento da reprimenda. P. R. I. Araguaína-TO, 02 /10/2002. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz da 1ª Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 08 de junho de 2011. Eu,____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL 2006.0008.9396-0/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado os acusados da sentença absolutória cujo dispositivo segue transcrito: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 386, inc. II, do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Agenor Jose da Silva e Dalvina Pereira da Silva, dos delitos a eles imputados nesta ação penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 09/11/10. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 08 de junho de 2011. Eu,____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0001.6900-1/0 - ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: T. da S. C
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
 OBJETO (Fl. 18): Colacionar aos autos os documentos pessoais do menor, no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0011.7229-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. F. R
 Requerido: J. D. R
 Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214 B
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 42): "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

Autos: 2011.0000.7058-7/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: M. de F. S
 Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896
 Requerido: L. E. da S
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 22/23): "Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória da interditanda, entretanto, desde já, nomeio a requerente, M. de F. S, como sua curadora provisória, até o deslinde final do feito, para gerir os atos de sua vida civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 25/10/11, às 13 h 30 min para a realização da audiência de interrogatório. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 0272/04 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: V. B. S
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 Requerido: M. C. A. da S
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 52/53): "Diante do exposto, em razão do evidente do desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 0339/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. R
 Requerido: P. R. B. de A
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214 - A
 OBJETO (Fl. 241): Manifestar-se sobre o bloqueio on line, no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0008.1655-6/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: L. O. S e M. O. S
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
 Requerido: D. de O. S. e R. C. S
 OBJETO (Fl. 165): Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Autos: 2008.0011.1734-0/0 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: R. O. P
 Requerido: W. L. de S. R. J
 Advogado: Dr. Carlos André Morais Anchieta OAB/MA 6274
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 77): "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 226, § 3º da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei 9.278/96, para reconhecer a união estável existente entre a parte autora e o "de cujus" entre os anos de 2002 e dezembro de 2008, quando veio a óbito. Em consequência declaro a extinção do feito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. P. R. I. C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos"

Autos: 2008.0011.1734-0/0 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: R. O. P
 Advogado: Dr. Roston Oliveira Pereira OAB/TO 4378
 Requerido: W. L. de S. R. J
 OBJETO (Fl. 79): Prestar conta dos valores recebidos no prazo de 20 dias.

Autos: 2006.0001.9622-3/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: A. D. C
 Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
 Requerido: R. D. C
 OBJETO (Fl. 71): O feito foi sobrestado pelo prazo de 06 meses.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0010.2824-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 Requerido: IMPAR – INSITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOS DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogada: ANA PAULA FERREIRA DE MOURA
 DESPACHO: Fls. 225 – "...II – ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão, Intime-se."

Autos nº 2011.0006.0116-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSALINA CARVALHO SANTANA LIMA
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Impetrado: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS E MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 73 – "Atento ao princípio do contraditório, MANIFESTE-SE a impetrante, por seu douto advogado, em 05 (cinco) dias, acerca das informações e documentos a ela acostados (fls. 54/72). Após VOLVA o feito a conclusão. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.3675-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO 1725
 Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO
 Procurador: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 DESPACHO: "Designo o dia 24/08/2011, às 13:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Expeça-se mandado de intimação. Intimem-se. Araguaína-TO, 2 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0010.1496-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDIRSOLEIDE GONCALVES DO NASCIMENTO NUNES
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1179-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.2629-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ZELIA COSTA DE BRITO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1177-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ESTER VIEIRA LIMA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.2351-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO PALHARES VIANA ARAUJO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4620-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIANA HELENA GARCIA CAMARGO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1494-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DARLENE DA SILVA GUIMARAES
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1563-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: GOIANIA QUEIROZ DOS SANTOS
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.2637-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CLODOMIR LACERDA LOPES CARDOSO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1175-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JOSE RICARDO COSTA RODRIGUES
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.2353-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SONIA MARIA DE SOUSA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado

Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1498-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIANA LIMA MACHADO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.2516-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA GORETI CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1488-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DE JESUS MARINHO AQUINO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.7144-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA LUIZA CARVALHO SILVA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.7544-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DECISAO: “(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 18/08/2011, às 25:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.3296-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: WILMA PIRES MACHADO DA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DECISAO: “(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 18/08/2011, às 13:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.3294-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVANI PINHEIRO NETO SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DECISAO: “(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 18/08/2011, às 14:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.7968-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GRACE ANA DE SOUSA GOMES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DECISAO: “(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 18/08/2011, às 16:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a

sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.7967-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDA DIAS RIBEIRO
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DECISAO: “(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 23/08/2011, às 15:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.7546-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSIMAR APARECIDO NASCENTES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DECISAO: “(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 23/08/2011, às 14:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.7539-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDERLI LUCIA DE LIMA ALVES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DECISAO: “(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 18/08/2011, às 16:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0011.3490-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ARILTON MOTA DE AGUIAR
Advogado: Dr. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se o requerente para que promova o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme cálculo de fls. 116. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9386-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIANE DE SOUSA ALELUIA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0012.1112-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 44, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1168-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: NILCEIA IGNACIO CIZOTI CECCO
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 44, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1126-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LENISMAR MENDES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 44, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 201.0001.7014-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SUELENA RODRIGUES DE MORAIS BORBA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 21, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.4946-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALMIRO ALVES NOGUEIRA E OUTROS
 Advogado: Dra. Dalvalaides M. Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DESPACHO: "Compulsando os autos, observo que as partes apresentaram (fls. 89/91) proposta de acordo assinada pelo Prefeito do Município requerido e pela Patrona dos requerentes. Às fls. 97/98 os requerentes, Almiro, Valdomiro e Valdison, deram a entender que não aceitam a proposta feita pelo Município e requereram o prosseguimento do feito. Em nova manifestação às fls. 99/100, a patrona dos requerentes pugnou pela homologação do acordo de fls. 89/91. Diante deste relato, considerando o lapso temporal da proposta de acordo apresentada às fls. 89/91 e a inércia das partes no andamento do feito; considerando que o último pedido de fls. 99/100 não onsta à assinatura do requerente Edivaldo Pereira Rodrigues, intimem-se os requerentes via Advogada constituída, para que no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este juízo se persiste o interesse na homologação do acordo. Em caso negativo, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.0131-2 – AÇÃO REPARACAO DE DANOS

Requerente: FUNAMC – FUNDACAO DE ATIVDADE COMUNITARIA
 Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO 2918
 Requerido: TELEGOIAS CELULAR S/A
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.9095-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor: Dr. Rodrigo Grisi Nunes
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA E ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, ante a falta de interesse processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0007.4925-5 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: MARIA ANITA RIBEIRO DA SILVA COSTA E OUTRO
 Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO 2632
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0005.8709-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANCA

Requerente: LEONILDO SOUSA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILANDIA
 DESPACHO: "Defiro ao impetrantes os benefícios da assistência jurídica gratuita. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que o impetrante: 1º) inclua no pólo passivo da lide o Prefeito Municipal de Muricilândia; 2º) formule em termos o pedido de urgência. Em seguida, venham imediatamente conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0000.5663-2 – AÇÃO IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: AUTO PECAS ARAGUAIA LTDA
 DECISAO: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0009.0002-6 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: TEC CEL REPRESENTACAO E COMERCIO DE CELULARES LTDA
 Advogado: Dr. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119
 DECISAO: "(...) Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, a co-responsabilidade da sócia pelas dívidas da sociedade executada com a

exequente deve perdurar até 2 (dois) anos da data da averbação de sua retirada, ou seja, até o dia 04/5/2009. Analisando o título executivo exequendo, verifico que a exequente cobra valores referentes ao ICMS declarado e não recolhido pela sociedade executada de 02/2006 a 08/2006 (fls. 03), o que importa em dizer que a corresponsável Pollyana de Campos Rodrigues Nepomuceno é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação executiva. Defiro o pleito formulado pela exequente às fls. 95/96. Suspendo o curso do procedimento, salvo posterior inadimplemento. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7178-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EVANDO OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 38, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0007.4929-8 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: JOSE MOESIO SOUSA
 Advogado: Dr. Dalvalaides M. Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para se manifestar sobre certidão de fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0012.1127-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 39, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.2602-8 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: WERLES RODRIGUES SILVA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7166-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANA LUCIA GOMES DA SILVA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 40, com fundamento no 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7186-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EVANIA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 52, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9516-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA MAGALY DE SOUZA DIAS
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 52, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7737-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município

Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7129-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA DE NAZARE FERREIRA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7122-3– AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.0768-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: TEREZA PEREIRA DE JESUS
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7203-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA NUBIA TAVARES VIEIRA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7195-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RITA PEREIRA MOURA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0010.1496-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDIRSOLEIDE GONCALVES DO NASCIMENTO NUNES
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1179-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.2629-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ZELIA COSTA DE BRITO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1177-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ESTER VIEIRA LIMA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.2351-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO PALHARES VIANA ARAUJO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.4620-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIANA HELENA GARCIA CAMARGO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1494-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DARLENE DA SILVA GUIMARAES
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1563-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: GOIANIA QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.2637-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CLODOMIR LACERDA LOPES CARDOSO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o

Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4146-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARILENE VIEIRA DE BARROS
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1498-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIANA LIMA MACHADO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.2516-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA GORETI CARVALHO DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1488-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DE JESUS MARINHO AQUINO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.7144-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA LUIZA CARVALHO SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, incisos III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7544-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DECISAO: "(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 18/08/2011, às 25:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0003.3296-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: WILMA PIRES MACHADO DA SILVA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DECISAO: "(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 18/08/2011, às 13:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0012.1112-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 44, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único,

do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1168-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: NILCEIA IGNACIO CIZOTI CECCO
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 44, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1126-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LENISMAR MENDES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 44, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 201.0001.7014-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SUELENA RODRIGUES DE MORAIS BORBA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 21, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.0131-2 – AÇÃO REPARACAO DE DANOS

Requerente: FUNAMC – FUNDACAO DE ATIVIDADE COMUNITARIA
 Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO 2918
 Requerido: TELEGOIAS CELULAR SA
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.4737-2 – AÇÃO SUSCITACAO DE DUVIDAS

Requerente: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL IMOVEIS E ANEXOS DE ARAGUANA-TO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do suscitante no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.9095-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor: Dr. Rodrigo Grisi Nunes
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA E ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, ante a falta de interesse processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7178-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EVANDO OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 38, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.2888-8 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: FRANCISCO MODESTO KEHRLE
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado,

pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0012.1127-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 39, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7166-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANA LUCIA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 40, com fundamento no 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7186-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EVANIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 52, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9516-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA MAGALY DE SOUZA DIAS

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 52, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7737-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.7737-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.7112-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: CELIA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/ art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art.

25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.7144-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: APOLIANA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/ art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.7132-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: HELENA OLIVEIRA DE SOUSA CRUZ

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/ art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.7114-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: GERLI NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/ art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.7187-8 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA NAZARE MIRANDA CARVALHO VIEIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/ art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.7448-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ROSICLEIA DE ALMEIDA SOBRAL

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/ art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7549-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA DA GUIA MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7207-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ILMA COSTA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7460-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUZILENE DA CRUZ ARAUJO MARTINS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7129-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA DE NAZARE FERREIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7122-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.0768-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: TEREZA PEREIRA DE JESUS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição

inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7203-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA NUBIA TAVARES VIEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7195-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RITA PEREIRA MOURA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2011.0001.6963-0 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO E ARRESTO

Processo de Origem: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2010.0002.1220-0

EXEQUENTE: CASAN-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA SANEATINS

EXECUTADO: MARCELLUS QUINTA BARBOSA E OUTRA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: DRA. LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB-TO 1.983 B

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente da certidão de fls. 19, do Oficial de Justiça CERTIDAO: Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei novamente no endereço indicado e lá fui informada pelo Porteiro do Edifício Neief Murad, chamado Lucena, que quem residiu no Apto. 102, de propriedade de sua avó, Iraceles Quinta, foi a Sra. Marcielle, tendo esta oficiala perguntado sobre o executado, Marcellus, esse informou que não tem conhecimento se esse já residiu no endereço indicado, pois desconhece o Sr. Marcellus, e nas duas vezes em que esta oficiala diligenciou no endereço indicado, a Sra. Iraceles está viajando e o apartamento estava fechado, ainda segundo informação do porteiro supra mencionado. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 16, de maio de 2011. (ass.) Maria Niraci Pereira Marinho. Oficiala de Justiça. Mat. 26857.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2011.0001.02151-2

Sócio-educando: L.F.S.

ADVOGADO: Dr. LEONARDO GONÇALVES PAIXÃO-Adv. Do NPJ-ITPAC.

DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias cada. Araguaína/TO, 02 /07/ 2011. *Julianne Freire Marques*- Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº **2010.0002.1856-0/0**, figurando como acusado LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo “Índio”, brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Antônio Gonçalves dos Santos, portador do RG nº 0773451978 SSP/MA e CPF nº 647.882.883-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 192, por incidência do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal c/c artigo 15, da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69 do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá

arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho de dois mil e onze (08/06/2011). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0005.6711-2/0 – DTP
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: T.L. GARCIA
ADVOGADO: Dra. Lorena Bastos Pires de Sousa – OAB/TO 1.627.
EMBARGADO: UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins
DESPACHO – INTIMAÇÃO – fls. 203: “1. APENSEM-SE aos autos de execução fiscal n. 2010.0004.8344-1/0. 2. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 3. Não há qualquer indício de que a parte embargante não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois é corretor e sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, a parte embargante é cônjuge da representante legal da empresa executada e postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 4. INTIME-SE, ainda a parte embargante para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC) 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.1931-7 (2385/2011) PK
 Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação: Pedido de Revogação de Prisão Preventiva
Acusados: GEOVANI DA SILVA LIMA
Dr. Martônio Ribeiro Silva, OAB/TO n. 4139
 Para tomar conhecimento da Decisão de fl.63/64, a seguir transcrito: “Assim, pelo exposto e o mais que consta dos autos, acolho o juicioso parecer do Ministério Público, e INDEFIRO o pleito formulado pelo indiciado, aos fundamentos do artigo 312, do Código de Processo Penal, para manter a prisão cautelar do acusado. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2011. Ass: Jacobine Leonardo – Juiz Plantonista”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 524/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8520-8 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: JOSILENE ANDREATTA
ADVOGADA: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800
RECLAMADO: HELMO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

INTIMAÇÃO: “Intime-se Helmo José do Carmo, via advogado, para dar prosseguimento no feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 518/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3661-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
RECLAMANTE: JOSE NASCIMENTO NETO
ADVOGADA: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800
RECLAMADO: LAVAJATO ANHANGUERA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 517/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9182-2 - AÇÃO DE COBRANÇA
RECLAMANTE: HILARIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142
RECLAMADO: JET WW SERVIÇO LTDA
RECLAMADO: NOVA TRANS ENERGIA S/A

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar endereço da parte requerida Jet WW Serviços Ltda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do feito (art. 267, § 1º, do CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 512/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0001.0963-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C EXCLUSÃO DE NOME DE ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CRÉDITO EM SEDE DE MEDIDA LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: CLAUDIO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADA: ELIENE HELENA DE MORAIS – OAB/TO 4304

RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/arquivamento. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 523/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8014-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: ROBERTO PORTO TORRES
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO: Diante do exposto, estada no artigo 14 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o CONSORCIO NACIONAL HONDA que pague ao autor o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de dano moral, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), e o valor de R\$ 70,00, pelos danos materiais sofridos, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) desde o pagamento, qual seja, 28/09/2009, bem como para RECONHECER a obrigação da requerida de entregar o bem ao autor, qual seja, motocicleta modelo NXR 150 BROSS ES, proveniente do grupo de consórcio de nº 698672, Grupo/cota/R/D 30999303017, conforme consta da liminar, fls. 31/33. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 522/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.5748-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: OSIRAN OLIVEIRA DA SILVA VELOSO
ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524

RECLAMADO: MAPFRE SEGUROS

ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES – OAB/BA 9446

INTIMAÇÃO: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora OSIVAN OLIVEIRA DA SILVA VELOSO, por entender que não fora comprovada qualquer conduta ilícita da requerida, pelo que afasto a responsabilidade civil e a indenização pelo dano material e moral. Em consequência resolvo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 521/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.7953-2 – REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: FELIX NAZARÉ DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO: Ante o Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao CONSÓCIO NACIONAL HONDA que restitua à parte autora o valor de R\$ 1.014,00, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% desde o mês em que deveria ter sido desembolsado, qual seja, dezembro de 2008. Lado outro, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de danos morais e repetição do indébito, por entender ausência de provas. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 520/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.7156-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ALCEBIADES FONSECA DE SANTANA
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para CONDENAR o Requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e

com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 519/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.0887-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: ESTER CILEIDE SOUSA SILVA

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

RECLAMADO: IVANILDE SOARES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução mérito**, ao teor do dispõe os arts 2º e 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transita em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 510/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8224-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NORMA AGAR RODRIGUES CAMARGO MARTINS

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: ANTONIO BENICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, com esteio nos art. 185 do Código Civil c/c art. 5º, XXXIV "a" da Constituição Federal e 333, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, por entender que o requerido não praticou qualquer ato ilícito. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de Maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2007.0010.9609-3/0

Ação: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: DEUZINA NAZARO DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (..) É o relatório. Decido. Primacialmente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O pedido de desistência postulado pela Autora, é possível nos moldes da Lei, a perda do objeto demanda, põe termo ao processo, por não haver mais litígio entre as partes. Ante o exposto, em tempo EXTINGO o presente SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora às custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais nos termos do art. 26 do CPC, ficando o seu pagamento sobrestado nos moldes da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia, 19 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS:2009.001.4462-0/0 ANTIGO 942/94

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: ENÓDIO OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

REQUERIDO: ORCIDON JOSÉ DIAS

Advogado: AMERICANO DO BRASIL DE OLIVEIRA OAB/TO 353-B

DESPACHO: Tendo em vista que a audiência outrora marcada coincidiu com um feriado nacional, rede signo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2011 às 1400horas. Intimem-se as partes pessoalmente, seus patronos por meio do Diário Oficial, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 30 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS:2006.0009.8740-9/0

Ação: USUCAPIÃO

REQUERENTE: VICENTE CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

REQUERIDO: RESVALINO ALVES DE MOURA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

DESPACHO: Designo a audiência para o dia 29/06/2011 às 1400horas. Intime-se a parte requerente por seu procurador constituído. Tendo em vista que o Senhor Resvalino Alves de Moura, devidamente citado por edital conforme fl. 26, não se manifestou. Nomeio curador especial a Defensora Pública atuante nesta Comarca que deverá apresentar defesa no prazo legal, podendo caso queira apresentar inclusive na audiência designada acima. Observo ainda que o requerente goza dos benefícios da Lei 10.741/03. Assim determino a escritvã que cumpra os atos com urgência. Intime-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS:2008.0001.5391-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO.

REQUERENTE: MARIA IZAURA RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS – TOCANTINS

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/10/2011 às 1400horas. Intimem-se as partes pessoalmente, seus patronos por meio de Diário Oficial, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 20 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS:2007.0009.4412-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA – LIMINAR.

REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766, DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, ADWARDS BARROS VINHAL 2541.

REQUERIDO: VIRGILIO LOPES DA SILVA

Advogado: JOÉLIO ALBERTO DANTAS OAB/PA 8624

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/09/2011 às 1400horas. Intimem-se as partes pessoalmente, seus patronos por meio do Diário Oficial, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 19 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.2467-4/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA DE JESUS LOPES MACEDO e outros

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

REUERIDO: BASÍLIA LOPES SAMPAIO E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar e requerer o que de direito.

AUTOS Nº 2011.0005.8053-4/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ESTELINA RODRIGUES LIMA MACIEL

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos indeferindo o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos presupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes, do Caderno Instrumental Civil e determinando a citação da empresa requerida.

AUTOS Nº 2011.0005.8104-2

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Dra. Mariana Gamba – OAB/SP 208140, Dr. Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3.683-B e Alexandre Niederauder de Mendonça Lima - OAB/RS 55.249 e Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681.

REQUERIDO: ELVIRA ALVES DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 49. CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que compulsando os presentes autos, constata-se que o Banco requerente recolheu as custas processuais de maneira equivocada conforme se vê o comprovante do pagamento bancário com código de barras anexado à fl. 47, ou seja, efetuou o pagamento integral no valor de R\$ 147,89(cento e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) em favor do FUNJURIS, haja vista que o valor de R\$ 89,93(oitenta e nove reais e noventa e três centavos) – fl. 46 - são devidos exclusivamente aos atos desta escrivania cível a serem pagos diretamente a este escrivão mediante emissão do respectivo recibo ou depositados na conta corrente nº. 15.662-0 na agência do Banco do Brasil S/A nº. 3638-0 de Cristalândia -TO. Certifico ainda que, não foi juntado aos autos pelo Banco requerente o comprovante do pagamento da taxa judiciária..."

AUTOS Nº 2011.0005.8103-4/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dra. Mariana Gamba – OAB/SP 208140, Dr. Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3.683-B e Alexandre Niederauder de Mendonça Lima - OAB/RS 55.249 e Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681

REQUERIDO: JOSÉ DO BONFIM DA SILVA GOMES.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 50. CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que compulsando os presentes autos, constata-se que o Banco requerente recolheu as custas processuais de maneira equivocada conforme se vê o comprovante do pagamento bancário com código de barras anexado à fl. 48, ou seja, efetuou o pagamento integral no valor de R\$109,75(cento e nove reais e setenta e cinco centavos) em favor do FUNJURIS, haja vista que o valor de R\$64,50(sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) são devidos exclusivamente aos atos desta escrivania cível a serem pagos diretamente a este escrivão mediante emissão do respectivo recibo ou depositados na conta corrente nº. 15.662-0 na agência do Banco do Brasil S/A nº. 3638-0 de Cristalândia -TO. Certifico ainda que, não foi juntado aos autos pelo Banco requerente o comprovante do pagamento da taxa judiciária..."

AUTOS Nº 2011.0005.8052-6/0

PEDIDO: ORDINÁRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos indeferindo todos os pleitos formulados em sede de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência dos pressupostos legais para sua concessão, preconizados nos arts. 273 e seguintes, do Caderno Instrumental Civil e determinando a citação da empresa requerida.

AUTOS Nº 2011.0003.5304-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: COODETEC- COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA

ADVOGADO: Dr. Selemara Berckembrok Ferreira Garcia – OAB/PR 39349

REQUERIDO: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a notícia a fls. 341/362 de interposição de Recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão interlocutória de fls. 335/336, MANTENHO aquele *decisum* questionado posto estar consonante com o ordenamento jurídico processual vigente, já que o próprio artigo 475-I e seu parágrafo 1º do CPC faz a previsão da chamada Execução Provisória. Ademais, se verifica que se o executado ingressou com recurso perante a Superior Instância da Justiça Estadual é porque já está ciente da referida decisão - princípio da instrumentalidade das formas. 2. Assim, não havendo até a presente data qualquer decisão Superior suspendendo a decisão questionada, este Juízo irá efetivar a *penhora on line* no CNPJ informado às fls. 344/345. Ademais, a *penhora on line* não trará prejuízos à executada, haja vista que permanecerá constrito o valor até julgamento do recurso de apelo no qual ensejou a presente execução. Trata-se de uma medida acautelatória. 3. Com a resposta, conclusos para outras deliberações..."

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0007.2260-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM

Adv: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A, representada por seu Presidente EDGARD CREMA

Adv: Dra DANIELA BERNARDINO COSTA, Dra GILDA CRISTINA BERNARDINO DA COSTA CREMA e DR ADRIANO TOMASI

OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, remarcada para o dia 30 de junho de 2.011, às 15h.

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.1.8500-7 Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Ângela Costa Campos

Adv :

DESPACHO:

Isto posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sanando a irregularidade acima apontada, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2011.1.8478-7- Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Jaimery Lopes Batista

Adv :

DESPACHO:

Isto posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sanando a irregularidade acima apontada, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 2011.1.8477-9 Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Adv: Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Joreny Magalhães Costa

Adv :

DESPACHO:

Isto Posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sanando a irregularidade acima apontada, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2008.1.8290-3 Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e investimento S/A

Adv: Alexandre lunes Machado

Requerido: Ademar Fritzen

Adv :

DESPACHO:

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao processo, requerendo o que julgar de direito. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2008.1.8291-1 Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e investimento S/A

Adv: Alexandre lunes Machado

Requerido: Augusto Cezar Rodrigues Reis

Adv :

DESPACHO:

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que julgar de direito. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2008.0.8340-9 Anulatória

Requerente: Banco BMC S/A

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Estado do Tocantins

Adv :

DESPACHO:

Analisando os autos, verifico que o requerente não juntou cópia do inteiro teor do processo administrativo, nem do contrato de empréstimo firmado com o consumidor, documentos que se mostram imprescindíveis à apreciação da causa.

Isto posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando documentos mencionados.. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2008.0.8342-5 Anulatória

Requerente: Banco BMC S/A

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Estado do Tocantins

Adv :

DESPACHO:

Analisando os autos, verifico que o requerente não juntou cópia do inteiro teor do processo administrativo, nem do contrato de empréstimo firmado com o consumidor, documentos que se mostram imprescindíveis à apreciação da causa.

Isto posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando documentos mencionados.. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2008.0.8341-7 Anulatória

Requerente: Banco BMC S/A

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Estado do Tocantins

Adv :

DESPACHO:

Analisando os autos, verifico que o requerente não juntou cópia do inteiro teor do processo administrativo, nem do contrato de empréstimo firmado com o consumidor, documentos que se mostram imprescindíveis à apreciação da causa.

Isto posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando documentos mencionados.. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2011.3.3210-7 Reintegração de Posse

Requerente: Banco GMAC S/A

Adv: Danilo Di Rezende Bernardes

Requerido: José Batista de Leitão Filho

Adv :

DESPACHO:

Isto posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sanando a irregularidade acima apontada, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 2009.1.5749-4 Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Hermes Maksuel Ferreira dos Santos Menezes

Adv :i

DECISÃO:

Satisfeitos os requisitos do art. 902 do CPC, defiro o requerimento de conversão (f. 37/40) e com amparo no art. 4º do Decreto-Lei n. 916/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registro cartorários.

Cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o montante devido, ou, ainda, contestar o pedido.

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar qual a medida de restrição judicial pretende seja inserida no cadastro do veículo junto ao DETRAN. Deverá no mesmo prazo, fundamentar a necessidade da medida pretendida.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2010.6.3915-8 Falência

Requerente: Bacardi-Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda

Adv: Noemia Maria Lacerda Schtz

Requerido: Affectio – Comercial e Distribuidora de Produtos Ltda

Adv : i

DECISÃO:

Em face do exposto, reconheço a incompetência do presente juízo para causa, e determino a suscitação de conflito de competência junto ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 115 e seguintes do CPC.

Procedo a suspensão do processo até que seja solucionado o conflito de competência.

Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça, instruído-se o ofício com cópia da presente decisão, da inicial da ação e duplicatas protestadas, do documento de fls. 401/403 e da decisão de fls. 415. Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2009.1.5882-2 Embargos de Terceiros

Embargante: Jailton Pereira Bezerra

Adv: Jales José Valente

Requerido: Danilo Melo de Farias

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

SENTENÇA:

Isto posto, homologo a desistência da ação e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e em honorários arbitrados em 10% do valor da causa. Procedo de ofício à correção do valor da causa, adequando-a ao valor do bem que foi fixado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) nos autos de n. 6.396/04, em apenso. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2006.3.0025-0 Reintegração de Posse

Requerente: Município de Dianópolis

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Afrânio Oliveira de Aguiar

Adv. Defensora Pública

SENTENÇA:

Isto posto, com fundamento no art. 269, II do CPC, julgo procedente o pedido inicial, mantendo a decisão liminar. Condeno o requerido no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários arbitrados na forma do

art. 20 do CPC em 10% do valor atribuído à causa. Defiro ao requerido os benefícios da lei. 1.060/50, ficando suspensa a cobrança das verbas sucumbenciais nos termos do art. 12 do mencionado diploma legal. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2009.0.2336-6 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A
Adv: Núbia Conceição Moreira
Requerido: Valdemir dos Santos Lima
Adv:
SENTENÇA:

Diante do Exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil Julgo procedente o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse pela e exclusiva do bem apreendido, nos termos do artigo 3º §, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da atribuído à causa. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.5324-3

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA ROSA CORREIA e DELDIO DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

REQUERIDO: CYLFARNEY AMORIM GONÇALVES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado e os requerentes intimados do r. DESPACHO: "No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação previa para deferimento da medida liminar, pois os argumentos expostos na exordial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia da indole possessória. Há que se ter em mente que se discute nesta ação somente a posse sobre a coisa e não o domínio. Designo audiência para justificação do alegado, para o dia 19/07/2011, às 13:30 horas. Nos termos do artigo 928, 2ª parte, do CPC, cite(m) –o (s) requerido(s) para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e perguntas as testemunhas do autor, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dele, requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Intime-se o autor para comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, § único, CPC). Figueirópolis, 08 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº: 184/1996 - Ação: Execução Forçada

Requerente: João José Alves Milhomem

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Airton Teixeira de Lima

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues OAB/TO 2119-B

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimados da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMEM, qualificado, ingressou neste Juízo a presente Ação de Execução, em desfavor de AIRTON TEIXEIRA DE LIMA, qualificado. O processo tramitava regularmente, quando as folhas 83/84, as partes requereram a homologação do acordo. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 83/84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Expeça-se o competente Alvará. P.R.I. Figueirópolis/TO, 08 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.4051-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA MENDES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Manifeste o advogado da requerente, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de folhas 52 verso. Intime-se via diário da justiça". NADA MAIS. Eu escrevê nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. (CERTIFICADO E DOU FÉ, eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, diligencie-me nesta cidade, e ai sendo, deixei de proceder a INTIMAÇÃO da Sra MARIA PEREIRA MENDES, em razão da mesma ter mudado para a cidade de Palmas-TO., endereço incerto e desconhecido, segundo informações do Sr. Albertino Ângelo. Dou Fé. Figueirópolis, TO., 05 de maio de 2011. Fernandes Martins Rodrigues, Oficial de Justiça).

AUTOS Nº 2009.0006.4050-0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA PEREIRA MENDES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Manifeste o advogado da requerente, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de folhas 48 verso. Intime-se via diário da justiça". NADA MAIS. Eu escrevê nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. (CERTIFICADO E DOU FÉ, eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, diligencie-me nesta cidade, e ai sendo, deixei de proceder a INTIMAÇÃO da Sra

MARIA PEREIRA MENDES, em razão da mesma ter mudado para a cidade de Palmas-TO., endereço incerto e desconhecido, segundo informações do Sr. Albertino Ângelo. Dou Fé. Figueirópolis, TO., 05 de maio de 2011. Fernandes Martins Rodrigues, Oficial de Justiça).

FILADÉLFIA

1ª Escriwania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele tiverem conhecimento, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição nº 2010.0002.2156-0, tendo como Requerente Valdirene Gomes dos Santos Lopes e Requerido Jaciane da Paixão Gomes Bezerra, tendo sido decretada a interdição desta última, conforme sentença a seguir transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JACIANE DA PAIXÃO GOMES BEZERRA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental profundo, tudo conforme laudo médico judicial de fls. 21. Nomeio curadora da interdita sua mãe VALDIRENE GOMES DOS SANTOS LOPES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Filadélfia/TO, 08 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (08.06.2011) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.5760-5

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Maria José da Luz

Advogado: Dr. Esau Maranhão Sousa Bento OAB/TO. 4020

Requerido: Antonio Soares dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da requerente intimado da audiência, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o **dia 14/06/2011, às 13h**, nos termos dos artigos 863 e 864 c/c artigos 928 e 930, todos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para comparecer na audiência, acompanhada de suas testemunhas. Citei-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à referida audiência sendo-lhe facultada contraditar as testemunhas, inquiri-lás e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar solicitada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. *Filadélfia, 02 de junho de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.*"

AUTOS: 2011.0005.5783-4

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Associação dos Produtores Rurais Terra viva de Araguaína

Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira OAB/TO. 4810

Requerido: José Arteiro Sousa Viana e Outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerente intimado da audiência, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o **dia 14/06/2011, às 13h50min**, nos termos dos artigos 863 e 864 c/c artigos 928 e 930, todos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para comparecer na audiência, acompanhada de suas testemunhas. Citei-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à referida audiência sendo-lhe facultada contraditar as testemunhas, inquiri-lás e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar solicitada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. *Filadélfia, 02 de junho de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.*"

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.502/05

Exequente : Puraucar Indústria, Comércio e Representações de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO 2643
 Executado : R.C. de Freitas Lima
 Advogado : Dr. João José Neves da Fonseca – OAB/TO nº 993
 OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte executada do inteiro teor do despacho de fls. 32 a seguir transcrito: “V. Fls. 30. O exequente se manifestou protestando contra o oferecimento de bens fora do prazo, omitindo-se entretanto em informar a este juízo se aceita ou não o bem oferecido a penhora. Atento ao fato de que o Sr. Oficial de Justiça não localizou outros bens, aliado também ao fato de que o exequente não indicou outros que possam ser penhorados, concluo então que tacitamente esta aceito aquele que foi ofertado. Intime-se a executada para informar em cartório o termo de penhora bem como o compromisso da depositária. Fso. do Arag. d.s. – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0003.8188-2

Requerente: Maria Raimunda Andrade dos Santos
 Advogado : Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420
 Requerido : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Dr. Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal - Matrícula 1585329
 OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos da contestação de fls. 18/29 para querendo impugnar no prazo de lei.

Autos nº 2009.0003.8185-8

Requerente: Hermes Batista Paranagua
 Advogado : Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420
 Requerido : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Dr. Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal - Matrícula 1585329
 OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos da contestação de fls. 17/22 para querendo impugnar no prazo de lei.

Autos nº 2009.0003.8182-3

Requerente: Hermes Batista Paranagua
 Advogado : Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420
 Requerido : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal
 OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos da contestação de fls. 19/32 para querendo impugnar no prazo de lei.

Autos nº 2009.0003.8179-3

Requerente: Benedita Menezes Cabral
 Advogado : Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420
 Requerido : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Dra. Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal - Matrícula 1612262
 OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos da contestação de fls. 21/25 para querendo impugnar no prazo de lei.

Autos nº 2009.0003.8180-7

Requerente: Benedita Menezes Cabral
 Advogado : Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420
 Requerido : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Dr. Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal - Matrícula 1585329
 OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos da contestação de fls. 21/33 para querendo impugnar no prazo de lei.

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2ª Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação Execução Fiscal nº. 2005.0002.5527-2, Exequente Fazenda Publica Estadual em desfavor de Helder Martins, CNPJ nº. 04.949.330/0001-89 que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido na pessoa de seu representante legal HELDR MARTINS CPF nº. 854.937911-53, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 1.805,09 (Um mil oitocentos e cinco reais e nove centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 7 de junho de 2011.

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2ª Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação Execução Fiscal nº. 2009.0006.7336-0, Exequente Fazenda Publica Estadual em desfavor de RODOTINS-Transportes, Comercio e Representações Ltda., CNPJ nº. 05.886.824/0001-24 que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido na pessoa dos Co-responsáveis - AILSON CESAR DA TRINDADE CPF nº. 427.215.201-72 E MAURILIO PEREIRA DA SILVA CPF nº. 949.348.941-87, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 28.878,92 (vinte e oito mil oitocentos setenta e oito reais e noventa e dois centavos)

acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 7 de junho de 2011.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2010.0012.0030-3/0 (4.304/10)

Ação: Guarda
 Requerente: Deusamar Silva Lima, em favor de Andressa da Cruz Lima
 Requerido: José Neto da Cruz
 Adv. José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456
 INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 13 de julho de 2011 às 08h30min. Goiatins/TO, 24 de maio de 2011.

Autos nº. 2010.008.6230-2/0 – Regulamentação de Guarda

Requerente: Arnaldo Araújo da Silva
 Adv. Defensor Público
 Requerido: Adão Marinho da Silva e Ediléia Maria de Andrade
 INTIMAÇÃO: do curador nomeado Dr. Giancarlo Menezes para apresentar contestação. Goiatins, 08 de junho de 2011.

Ref. Autos nº. 2009.0010.6560-7/0 (3.768/09)

Ação: Guarda
 Requerente: Maria Rita Pereira da Silva em favor de Elaine Silva Marinho
 Adv. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A
 Requerido: Edilson Leandro Silva Marinho
 Adv. Giancarlo Gil Menezes, OAB/TO nº 2918,
 INTIMAÇÃO: dos Advogados para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/10/2011 às 09h30min, informando da necessidade de comparecimento acompanhado das testemunhas. Goiatins/TO, 08 de junho de 2011.

Ref. Autos nº. 2006.0007.5125-1/0 (2.489/06)

Ação: Guarda
 Requerente: Edilson Leandro Silva Marinho em favor de Elaine Silva Marinho
 Adv. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2493-B
 Requerido: Maria Rita Peres da Silva
 INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/10/2011 às 14h30min, informando da necessidade de comparecimento acompanhado das testemunhas. Goiatins/TO, 08 de junho de 2011.

Ref. Autos nº. 2008.0006.7918-2/0 (3.202/08)

Ação: Guarda
 Requerente: Domingos Rodrigues da Silva em favor de Gonzalles P. Sousa e outro.
 Adv. Elisa Helena Sene Santos, OAB/TO nº 2.096-B.
 INTIMAÇÃO: da Advogada para comparecer perante este Juízo, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de outubro de 2011 às 08h00min. Goiatins/TO, 02 de junho de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda reg. sob o nº 2009.0001.5965-9/0 (3.435/09) na qual figura como requerente: Terezinha Oliveira dos Anjos, em favor de Jefferson da Silva Fernandes e Requerida Nelma da Silva Fernandes e por meio deste INTIMAR a Srª. NELMA DA SILVA FERNADES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de outubro de 2011 às 08:00hs, informando da necessidade de comparecimento acompanhada de testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 02 (dois) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h00, na data de 08/06/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Investigação de paternidade registrado sob o nº 2009.0010.2922-8/0, na qual figura como requerente ELOISA VIEIRA E SILVA e requerido JOSÉ ACÁCIO SOUSA SILVA e por meio deste INTIMAR a Sra. ELOISA VIEIRA E SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h02m, na data de 08/06/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiás – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia Civil, se processam aos termos da Ação de Guarda reg. sob o nº 2007.0007.1533-4/0 (2.827/07) na qual figura como requerente: Adonel Tranqueira Filho e Ociléia de Jesus Gomes Tranqueira, em favor de Luiz Fernando Araújo Lima e Requerida Maria de Fátima Araújo Lima e por meio deste INTIMAR a Srª. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de outubro de 10h00min. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás TO, aos 02 (dois) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h00, na data de 08/06/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.387/2011 - LF**

Fica a advogada do Banco Itaucard S/A abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0000.8276-1 – Ação Monitoria

Requerente: Valmir Lopes da Silva

Advogada: Dr. João dos Santos Gonçalves - OAB/TO n.1686

Requerido: Luiz Carlos A. de Lima

Advogado: Dr. Andrés Caton K. Delgado – OAB/TO n.2472

Advogada do Banco Itaucard S/A: Sâmara Francis Correia Dias – OAB/SP n.213.581
DESPACHO de fls. 99/100: “Extrai-se, em análise à manifestação de fls. 86/90 e aos respectivos documentos que a instruíram, a informação equivocada do requerente: Banco Itaucard S/A (pessoa estranha à lide) que houve, por este juízo, determinação de restrição no prontuário do veículo, descrito às fls. 86, junto ao Detran/TO, fato este que está prejudicando a alienação do bem pela instituição financeira. Todavia, o exame de tal pleito encontra-se prejudicado, pelas seguintes razões: a uma, observa-se, nos autos em epigrafe, que se trata de ação monitoria, sentenciada com trânsito em julgado inclusive, cujas partes que ocupam, respectivamente, os pólos ativo e passivo, nada têm em comum com aquelas indicadas às fls. 96; a duas, não consta nos autos em epigrafe, nenhuma ordem que determinasse qualquer constrição judicial, o que vai de encontro com o documento de fls. 97; a três, a ordem de busca e apreensão e provavelmente de restrição sobre o veículo referido emanou do juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional, como bem se vê às fls. 96/97; a quatro, não consta dos presentes autos, tampouco nesta serventia, expedição, por este juízo, do referido ofício nº. 198/07, cujo objeto seria a restrição do bem, objeto do presente requerimento e a cinco, da leitura do documento de fls. 95 não se extrai referência expressa a este juízo, mas, tão-somente, aos autos 3506/2005 - que podem ser de outra Comarca - e 1ª Vara Cível - de qualquer Comarca também. Dessa forma, em que pese o impedimento judicial materializado às fls. 95, conclui-se, que não se originou deste juízo. Portanto, IMEDIATAMENTE, intime-se o subscritor da petição retro desta decisão e após, vollem os presentes autos ao arquivo. Guarai, 03/5/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.386/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.6098-3 – Ação Anulatória

Requerente: João Antonio Sartori

Advogada: Dr. Manoel C. Guimarães - OAB/TO n.1686

Requerido: José Carlos Divino Barreto

Advogado: Dr. José Wilson Roberto Caetano – OAB/TO n.277

DECISÃO de fls. 135/137: (...) “Dito isso, ultrapassada a(s) preliminar(es) arguida(s), DECLARO SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova: Como pontos controvertidos da presente ação têm-se: 1) devolução do caminhão dado em pagamento? 2) Venda a *non domino*? e 3) perdas e danos? Finalmente, defiro o depoimento pessoal do requerido, determinando-se que seja intimado com a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC; sem contar que, com fulcro no artigo 130, CPC e na busca da verdade real, determino a intimação do autor, com fulcro no artigo 342, do CPC, para interrogatório acerca dos fatos da causa em audiência de instrução a ser designada oportunamente. Portanto, primeiramente, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarai/TO, solicitando ao seu representante legal que forneça (após pagamento dos respectivos emolumentos pelo requerente - artigo 19, §2º, do CPC), no prazo de 05(cinco) dias, a este Juízo certidão de inteiro teor atualizada dos lotes 13, 14, 15 e 16, do loteamento Guarai, uma vez que o objeto do contrato firmado entre as partes (fls. 12/13) é omissivo quanto à informação do respectivo lote, falando, apenas, em uma gleba de terra rural de 466.80.00 ha no município de Guarai/TO com as seguintes divisas e confrontações: bem como após recebimento da respectiva resposta nomeio como perito deste juízo, independentemente de termo de compromisso, o Sr. DURVAL SEVERINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, CREA/TO 34948/TD, residente e domiciliado na Rua 02, nº 1612, centro, Guarai/TO, para proceder vistoria no bem imóvel, objeto da lide, fazendo levantamento topográfico da área, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive; da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre estas, bem como para indicarem os respectivos assistente técnicos - os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação conjunta do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres - e

formular quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do depósito dos honorários devidos; bem como as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelos peritos para ter início a produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Agora quanto ao pedido de expedição de ofício formulado às fls. 33, indefiro com fulcro no artigo 130, do CPC, salientando que não guarda relação alguma como o objeto da presente ação de anulação contratual c/c perdas e danos. No ensejo, intime-se o autor para manifestar acerca dos documentos de fls. 98/118. Guarai, 14/05/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0006.0270-0/0 – Reparação de Danos – VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Arone Lustosa de Sousa

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho OAB/TO nº 0-B

Requerido: José Pereira Evangelista Filho

DECISÃO de fls. 122/126: (...) Portanto, considerando que a questão ora decidida, poderia configurar objeto de exceção de pré-executividade, inclusive, uma vez que não necessita de dilação probatória, de ofício, com espeque nos princípios da economia processual e efetividade, desconsidero a planilha apresentada determinando que, PRIMEIRAMENTE, o requerente apresente demonstrativo de débito atualizado e adequado, observando a jurisprudência sedimentada do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, como no caso em apreço, devem incidir juros de mora sobre a verba advocatícia, desde o trânsito em julgado da sentença que o fixou, isto é: 19/01/2011 (fls. 114); tudo sob pena de suspensão do feito. Intime-se (...). Guarai, 10/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0007.7981-2

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: S.P.S.

Advogado: Dr. ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO – OAB/TO 3.238

Requeridos: A.C.P. rep. p/ M.A.C.L.

Advogada: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Assim, tendo ficado demonstrado o erro em que incidiu o autor, quando reconheceu o requerido como seu filho e, em face do exame de DNA e do depoimento pessoal da genitora do requerido, bem como o parecer favorável da representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL E DECLARO NULO O REGISTRO DE NASCIMENTO DO REQUERIDO: – A.C.P. - no que se refere à paternidade ali expressa, determinando, como consequência, a exclusão do assento de nascimento do infante do patronímico do Autor e respectivos ascendentes paternos, onde ele passará a chamar-se: A.C.L. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai 22 de fevereiro de 2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4346-0/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: T. G. de S.

Advogada: DRA. ROSILENY MOHR– OAB/TO 344

REQUERIDA: H. P. de S.

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, devendo os mesmos serem substituídos por cópias nos presentes autos. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 14 de abril de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza em Substituição Automática”.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos nº 2011.0003.6739-3

Tipo penal: Artigo 21, LCP

Autor do fato: JOÃO MARTINS DO NASCIMENTO

Vítima: TANIA BEZERRA DA CONCEIÇÃO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/06 Ante o exposto, considerando o requerimento de fls. 47 e o disposto no artigo 109, VI CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado. DEFIRO o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO MARTINS DO NASCIMENTO e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 01 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0008.0278-4

TIPO PENAL: Artigo 4º, Lei 1521/51

Autor do fato: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Vítima: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 63/05 Ante o exposto, considerando o requerimento do MP e a certidão de óbito fls 24, com base no artigo 62, do CPP e 107, I, do CP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ PEREIRA DE BRITO e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guarai, 31 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0009.5324-3

Tipos penais: art. 147, do CP

Autor do fato: ELIAS RIBEIRO DA COSTA

Vítima: WANGLESON MATIAS DE SOUSA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 64/05 Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ELIAS RIBEIRO DA COSTA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 31 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0455-4

TIPO PENAL: ART. 147 E 129, DO CP.

AUTORA DO FATO: ROBERTO ROSA EUGÊNIO

VÍTIMA: MARIA ROSA EUGÊNIO, RODRIGO ROSA EUGÊNIO R.D.DA SILVA DO NASCIMENTO.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 54/05 Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a ROBERTO ROSA EUGÊNIO, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se os autos. Guarai, 31 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0003.6154-7

TIPO PENAL: ARTIGO 28, LEI 11.343/2006

AUTOR DO FATO: ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO

VÍTIMA: O ESTADO.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 57/05. Ante o exposto, considerando o requerimento de fls. 33/35 e o disposto no artigo 30 da mencionada lei, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado. DEFIRO o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guarai, 31 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0010.7198-4**

AÇÃO PENAL – TIPO PENAL ARTIGO 147, CP.

AUTOR DO FATO: ADEMAR ALVES NUNES

VÍTIMA: ROSA CARDOSO E SILVA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 43/05 Defiro o pedido do Representante do Ministério Público às fls. 69v. Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.08.2011, às 9h e determino: I - Cite-se e intime-se o Denunciado entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público. Cientifique-o ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou, se necessário intimá-las, apresentar requerimento com nome e endereço completo, no mínimo 15(quinze) dias antes da data de realização da audiência. Esclareça ao Denunciado que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 57) e, se não aceita, será oportunizado a defesa prévia. II – Intime-se a Vítima e as testemunhas arroladas às fls. 03.III – Comunique-se o Representante do Ministério Público. IV – Notifique-se a Defensoria Pública. Publique-se (SPROC-DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 31 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0010.9167-7

TIPO PENAL: ARTIGO 28, LEI 11.343/2006

AUTOR DO FATO: CARLOS RUDINEI DE ARRUDA

VÍTIMA: O ESTADO.

7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/06 De fato observa-se que já decorreu o prazo legal previsto na Lei 11.343/06. Ante o exposto, considerando o requerimento de fls. 49 e o disposto no artigo 30 da mencionada lei, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado. DEFIRO o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CARLOS RUDINEI DE ARRUDA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guarai, 01 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0001.2389-1

TIPO PENAL: ARTIGO 42, LCP

AUTOR DO FATO: RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA

VÍTIMA: KÁSSIA CÂNDIDA PEREIRA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 61/05 Ante o exposto, considerando o requerimento de fls. 28/30 e o disposto no artigo 109, CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado. DEFIRO o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guarai, 31 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0003.3811-5

TIPO PENAL: ART. 129, DO CP.

AUTORA DO FATO: CARLOS ANDRÉ DIAS DE SOUSA

VÍTIMA: AZELINO VILA NOVA DE MOURA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 60/05 Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a CARLOS ANDRÉ DIAS DE SOUSA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se os autos. Guarai, 31 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2010.0011.8285-2

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA

REQUERIDO: BANCO FIAT ITAU

ADVOGADA: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA- OAB 4093

(6.10) DESPACHO Nº 17/06 – Considerando que a parte presente declarou não existir outras provas a realizar, encerro a instrução, ficando ciente a parte que é adotado neste Juizado o enunciado FONAJE nº 77. Voltem os autos conclusos para decisão. P.I. DJE/SPROC

PROCESSO Nº. 2010.0001.0444-9

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GOMES BEZERRA

ADVOGADA: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: DR. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA

(6.10) DESPACHO Nº 16/06 – Considerando que as partes declararam não existir outras provas a realizar, encerro a instrução, ficando cientes as partes que é adotado neste Juizado o enunciado FONAJE nº 77. Voltem os autos conclusos para decisão. P.I. DJE/SPROC.

AUTOS Nº 2005.3.0254-8

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: NOAL RODRIGUES

ADVOGADO: DR. WANDEILSON CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: VITÓRIO KORCZOVI

ADVOGADA: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 08/06 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação impetrada em 13.12.2005 para cobrança de cheque. Ocorreu audiência de instrução em 26.06.2006, momento em que o autor requereu prazo para apresentar memorial. Foi concedido prazo de três dias (fls. 42). Neste caminho, considerando a certidão nº 06/06, de fls. 47, conclui-se que o Autor deveria manifestar-se no processo no prazo de três dias. Porém, ficou de posse dos autos desde 26.06.2006. Contudo, devolveu os autos em 06.06.2011, sem a devida manifestação. Diante disso, sem adentrar em questões de mérito relativo à prescrição intercorrente, é possível concluir que houve o abandono da causa por parte do autor. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, do CPC e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95, extingo o processo. Após o trânsito em julgado desta sentença, faculto ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 03, mediante requerimento e substituição nos autos por cópia autenticada por servidor da Escrivânia. Promova-se a reativação do processo nos sistemas informatizados. Transitada em julgado providencie-se a baixa, anotações de praxes e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se via DJE. Guarai - TO, 07 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.3.3835-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA -ME

ADVOGADO: DRA LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

EXECUTADA: LUIZ ROBERTO CIRQUEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA.

(6.5) DESPACHO Nº 20/06 Penhora on-line restou ineficaz ante a ausência de valores em conta corrente em nome da Executada. Diante disso, determino a INTIMAÇÃO da Exequente para, no prazo de dez dias, informar ao Juízo a existência de bens da executada passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. Guarai, 07 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.10.0704-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BRANDO JOSÉ MENDONÇA

EXECUTADAS: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA

(6.5) DESPACHO Nº 15/06 Penhora on-line cumprida parcialmente. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Guarai, 07 de junho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0003.6776-8

INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
 ADVOGADA: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO
 REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO
 PREPOSTO: LÍVIO ISIDÓRIO LEAL
 ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL.
 (6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 07/06. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS em face do BANCO BONSUCESSO S.A. e DETERMINO que, o Requerido BANCO BONSUCESSO S.A. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome do Autor RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS (CPF 034.968.643-20) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC, relativamente contrato nº 18722794, no prazo de quinze dias, após o trânsito em julgado desta sentença. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (Cem Reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC para proceder à exclusão do nome do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao contrato acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de quinze dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa.Com base nas mesmas razões extingo o processo em relação ao pedido de cancelamento dos contratos 803591993-8 e 803523455 e prestação de contas, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, em relação ao pedido de danos morais e exclusão de cadastro restritivo.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se, o autor por carta e a requerida via DJE. Guarai - TO, 06 de junho de 2011.Jorge Amancio de Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**2ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 5820/98**

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente
 Requerente: Arnon Cardoso Boechat
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0008.9158-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Fucks e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo
 Requerido(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Alysson Mourão
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder aos depósitos das importâncias de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), e R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 5148/91

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia
 Executado(a): Ary Vargas da Mota e Cecília Leal da Mota
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para intimação, a fim de dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 6736/01

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Maria do Socorro Ferreira Diniz
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Executado(a): Carlos Eduardo de Camargo Serrato
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0004.4150-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Requerido(a): Sidnei Campos
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para citação, a fim de dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 2010.0004.4144-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Requerido(a): José Aparecido Constane Morelo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para citação, a fim de dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 2009.0003.6500-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Caroline Cerveira Valois Falcão
 Requerido(a): Eric Moreira Gossenheimer
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para busca e apreensão e citação, a fim de dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 2008.0009.3794-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Honda S.A.
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Ribeiro
 Requerido(a): Militão Cardoso Lopes Neto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0007.1049-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Caroline Cerveira Valois Falcão
 Requerido(a): Francisco João Paulo de Macedo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0007.6313-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. José Martins
 Requerido(a): Adão Brito Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0008.1785-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros
 Requerido(a): Luiz Carlos Furtado Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 6964/02

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): Hugo Hélio Naves Cançado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0006.2779-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Visuarte Comunicação Visual Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
 Executado(a): Cinthya Gomes Quintas
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para comprovar no prazo de 10 (dez) dias que os débitos no DETRAN atingem o valor mencionado. Gurupi, 30 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4422/95

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogado(a): Dr. Dearley Kühn
 Executado(a): Luiz Roberto Taube e Ernesto Evaldo Taube

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O exequente até a presente data não depositou as custas para atualização do débito, mesmo tendo sido intimado pessoalmente a dar andamento ao feito. Intime-se o autor para recolher as custas referente aos cálculos de atualização do débito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3643/93

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): José Bolívar Munbach e outros
 Advogado(a): Dr. Erney Curado Brom Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que for de direito em 30 (trinta) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3108/91

Ação: Execução
 Exequente: Wilson Gomes de Souza
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Manoel Assêncio Carvalho
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 6129/99

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): Orlando Naves Júnior
 Advogado(a): Dr. Amaury Jácomo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para requerer o que for de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0000.7906-0/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
 Requerido(a): Ademir Pereira Luz e outros
 Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6471/00

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Rosana Ferreira de Melo
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Onofre de Paula Reis
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 8.712,87 (oito mil setecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 5007/96

Ação: Execução
 Exequente: Orivaldo Borges Soares
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
 Executado(a): Atos Maciel Nassif
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.3434-1/0

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido(a): Ribeiro e Jaber Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher as custas judiciais e taxa judiciária conforme atesta certidão de fls. 127, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 08 de junho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.3435-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido(a): Euripedes Soares Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher as custas judiciais e taxa judiciária conforme atesta certidão de fls. 36, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 08 de junho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.3436-8/0

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido(a): Silva e Jaber Ltda.

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher as custas judiciais e taxa judiciária conforme atesta certidão de fls. 113, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 08 de junho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**Edital de Intimação para Devolução de Processo**

Finalidade: intimar o advogado ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO n.º 2583 a devolverem os processos que estão em seu poder, ambos abaixo relacionados, no prazo de 24 horas, tendo em vista a Correição Geral Ordinária que se realizará nesta Comarca, durante os dias 15 a 22 de junho de 2011, sob as penas da lei. 2010.0004.4152-8/0 – EXECUÇÃO – DÉCIO X EMERSON SANTOS; 2010.0004.4141-2/0 – DEXIO X ADAILTON B. PIRES e 2010.0000.3138-9/0 – DECIO X TRANSPORTES E LOGISTICA

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2007.0006.2298-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: FRIOFORTE
 Advogado: PEDRO SALVADOR
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO N.º 2.112, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2.649/06 – EXECUÇÃO

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES
 Requerido: ARADI LETRARI
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, RODRIGO HERMÍNIO COSTA FORMOSO OAB-TO N.º 4.449, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2.406/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: IVAN DE SOUZA COELHO
 Requerido: FRANCISCO FERNANDO
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, FÁBIO WAZILEWSKI OAB-TO N.º 2000, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0002.3926-3**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 Acusado(s): EDMON LTDA E DOIS AMIGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado(s) do(s) Acusado(s): Dr. José Domingos Chionha Júnior e Dr. Juliano Caron
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos acusados para comparecer na audiência de inquirição da testemunha JOSÉ LUIZ MOREIRA, designada para o dia 20/06/2011, às 13h30min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal – 3º andar, Fórum da Comarca de Anápolis – GO, localizado na Avenida Contorno, 1311, setor central.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0006.2790-5/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): TEREZINHA MARIA DE JESUS e OUTROS
 VITIMA: JOSÉ SOUSA MILHOMEM
 TIPIFICAÇÃO: Art. 155 § 4º do CP e Art. 180, caput, do CP.
 ADVOGADO(A)(S): DR. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que proceda a produção de MEMORIAIS no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 08 de junho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.3690-5/0

Requerente/Acusado: GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA, MARCELO OLIVEIRA SIMÕES e OUTROS.
 ADVOGADO: VALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3655 e Dr. WALACE PIMENTEL 1999-B
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Bem como da Audiência de instrução e julgamento retro designada para o dia 20 de junho de 2011 às 14h00min. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/04, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 20/06/2011, às 14h00min, para a audiência de instrução e julgamento. Citem-se e requisitem-se os acusados. Por fim, com relação ao pedido de restituição formulado pela defesa do acusado Guilherme Oliveira Simões às fls. 253/254, para não causar tumulto processual, determino a extração de cópia das fls. 253/265, com a sua autuação como pedido de restituição de coisa apreendida, abrindo-se vista dos mencionados autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de junho de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0004.3364-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: A.B. de S.
Advogado: Dr. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 3812
Requerido: L.L.P.B.S.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 11/10/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

Processo: 2011.0004.3855-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: W. S. da S.
Advogada: Dra. DEBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811
Requerido: B.C.G.S.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da advogada da parte da decisão proferida nos autos em epígrafe às fls. 10 vº. DECISÃO: “Pela idade da autora, 27 anos e tendo esta vinculos trabalhistas, conforme se vê nos autos principais, verifica-se a possibilidade desta sustentar-se, posto não tratar-se de pessoa com necessidades especiais, de outro plano o alimentante é pessoa enferma o que justifica a suspensão do pagamento de alimentos até a manifestação da autora. Ao exposto defiro a suspensão provisória dos alimentos. Oficie-se ao empregador. Intimem-se. Gpi., 06.06.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 12.186/04 – Exceção de Pré-Executividade
Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
Requerido: SIRLENE FREIRE LEMOS PISONI
Advogado: SÁVIO BARBALHO, OAB/TO 747.
INTIMAÇÃO: Intimo as partes acima mencionadas para tomarem ciência do teor da sentença prolatada nos autos relativa aos embargos: “...Assim, não houve manifestação deste juízo do quantum da verba honorária, declaro, pois, a sentença com a seguinte correção: “...Honorários sucumbenciais no valor de 10% sobre o valor dado à causa, o qual deverá ser descontado da quantia a ser apurada em liquidação de sentença nos autos nº 8.934/00. No mais persiste a sentença tal como está lançada. Gurupi, 30 de setembro de 2.010, Nassib Cleto Mamud, Juiz de direito”.

AUTOS: 2011.0000.9472-9/0- Reparação de Danos
Requerente: FLÁVIA CRISTIANE MOURÃO
Advogado: Dra. KÁRITA
Requerido: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GURUPI E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 173, carga do dia 31/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2010.0011.7743-3/0- Ação Monitoria
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: Dr. IVANILSON MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: AVELINO PEREIRA NETO E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 173, carga do dia 31/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2010.0011.0806-7/0- Mandado de Segurança
Requerente: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Requerido: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: Dr. IVANILSON MARINHO OAB/TO 3298
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 173, carga do dia 31/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2008.0007.7211-5/0- Ação Monitoria
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: Dr. IVANILSON MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: JARBAS GOMES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 173, carga do dia 31/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2008.0010.0004.8510-8/0- Ação Monitoria
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: Dr. IVANILSON MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: MANOEL MESSIAS ARAÚJO SOARES
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 173, carga do dia 31/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2008.0010.0009-4/0- Ação Monitoria
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: Dr. IVANILSON MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 173, carga do dia 31/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11

AUTOS: 2011.0002.4922-6/0- Mandado de Segurança
Requerente: MARIANE SANTOSO
Requerido: UNIRG
Advogada: Dra. NÁDIA BECMAN
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 172, carga do dia 31/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2010.0008.9044-6/0- Ação de Consignação em Pagamento
Requerente: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Requerido: UNIRG
Advogada: Dra. NÁDIA BECMAN
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 172, carga do dia 31/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11

AUTOS: 2009.0000.7660-5/0- Mandado de Segurança
Requerente: DAIANE FERREIRA DA SILVA
Requerido: EZEMI NUNES MOREIRA
Advogado: Dr. JULIANO SCOTTA
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 172, carga do dia 30/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2008.0010.7911-1/0- Ação de Cobrança
Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogada: Dra. CRISTIANE
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 172, carga do dia 30/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2007.0008.2419-2/0- Impugnação
Requerente: IVAN BATISTA RIBEIRO
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogada: Dr. ROLANDO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 171, carga do dia 26/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2011.0002.4049-0/0- Ação de Cobrança
Requerente: HEMOLAB - DIAGNÓSTICOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA - TO
Advogada: Dr. ABEL
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 171, carga do dia 26/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2007.0006.8021-2/0- Execução por Quantia Certa
Requerente: UNIMED- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Requerido: PREFEITURA DE ALIANÇA - TO
Advogada: Dr. ABEL
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 171, carga do dia 26/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2011.0000.9474-5/0- Ação de Indenização
Requerente: JOSÉ VICENTE CARNEIRO DA SILVA
Requerido: PREFEITURA DE ALIANÇA - TO
Advogada: Dr. ABEL
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 171, carga do dia 26/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 4940/06- Execução Fiscal
Requerente: UNIÃO
Requerido: CARLOS NEREO CAMPOS
Advogada: Dra. ODETE MIOTTI
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 171, carga do dia 26/05/11, sob pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

AUTOS: 2011.0002.4760-6/0 – Retificação de Registro de Nascimento
Reclamante: SANTIL DE SOUZA BORGES
Advogada: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada para que devolva o processo até o dia 10/06/11. Consta no livro de carga de advogados desta escrivania nas fls. 171, carga do dia 25/05/11, sob

pena de suportar as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, pois haverá correção geral nas datas de 15/06/11 à 22/06/11.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.0777-1

Ação: DE INDENIZAÇÃO

Requerente(s): LUZIA DA LUZ SOUZA E KEZIO SOUZA MIRANDA

Advogado: DR. PAULO CESAR DE SOUZA OAB/TO 2099

Requerido: GENIVALDO ANTONIO BRILHANTE E VALMIR ALVES MIRANDA

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DA DECISÃO FL.343

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 47 DO CPC, A RENÚNCIA AO MANDATO IMPÕE AO ADVOGADO O DEVER DE NOTIFICAR PREVIAMENTE A PARTE QUE A CONTRATOU, SENDO CERTO QUE ATÉ A JUNTADA DA PROVA DE NOTIFICAÇÃO, O CAUSÍDICO CONTINUA A REPRESENTAR OS INTERESSES DOS SEUS CLIENTES. E, TENDO EM VISTA QUE NEM OS AUTORES, NEM OS RÉUS COMPARECERAM PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CONCLUI QUE NÃO HÁ MAIS O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA NO JUÍZO CÍVEL E, POR FIM, AO CONSTATAR QUE O PROCESSO CRIMINAL ESTÁ COM SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA PARA O TRIBUNAL DO JURI DE ITACAJÁ PARA O PRÓXIMO MÊS DE JULHO, DETERMINO QUE OS AUTOS DESTES PROCESSOS CÍVEIS SEJAM LEVADOS A CONCLUSÃO APÓS O JULGAMENTO DO PROCESSO CRIMINAL. Decisão publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se. Nada mais havendo encerrou-se o presente termo. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS : 2010.0009.0991-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: GENILDEDE AZEVEDO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4.018

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA OAB/PR 54488

Advogada: JOSUE PEREIRA AMORIM OAB/TO 790

DECISÃO: O recurso é intempestivo, pois a intimação da sentença foi publicada no dia 03/05/2011, expirando o prazo em 13/05/11, e o recurso interposto apenas no dia 16/05/2011. Posto isso, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. I, 06/06/2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS : 2010.0005.7871-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ GAMA DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA OAB/MA 6274

Advogada: MILSETH OLIVEIRA SILVA OAB/MA 7086

Requerido: NATIVIDADE DA SILVA COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca, no dia 16/06/2011, às 09h:40min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2006.0007.2827-6/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8.348

Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9.595

Advogada: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA 8.340

DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação em que a parte pede a relevação da intempestividade. O Ministério Público manifestou pelo não recebimento do recurso, tendo em vista a intempestividade e a deserção. É o relatório. Decido. O recurso interposto é intempestivo, deixando a parte de observar o disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil. No dia 11/02/2011 Alvinho Ribeiro de Sousa requereu carga dos autos e, no dia 24 de fevereiro de 2011 interpôs o recurso de apelação e o preparo foi realizado apenas no dia 17/03/2011 (fl. 393). Observo que a intimação da sentença circulou no Diário da Justiça no dia 07 de Janeiro de 2011. O recurso foi interposto com um atraso de mais de um mês e o preparo realizado com atraso de mais de um mês. O recorrente não atendeu aos requisitos legais para o recebimento do recurso. É que não observou o disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil nem apresentou qualquer justificativa para efetivação do preparo com prazo superior a 30 (trinta) dias, de modo a não ser aplicáveis as disposições do artigo 519 do mesmo diploma processual. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora este entendimento. "O preparo deve ser recolhido com a interposição do recurso. Se a parte, ao interpor equivocadamente o recurso de apelação, recolheu guia que não pode ser aproveitada para o recurso ordinário, o apelo deve ser considerado deserto, já que não se trata de mera complementação, mas de recolhimento integral do valor" (RO . 77/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 21/05/2009). Portanto, o recurso é intempestivo e deserto. De nada adiantaria relevar a intempestividade, porque não existe qualquer justificativa para o não recolhimento do preparo no prazo legal, subsistindo o não recebimento pela deserção. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 508 e 511 do

Código de Processo Civil nego seguimento ao recurso porque o mesmo é intempestivo e deserto. Intimem-se. Itaguatins, 23 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2007.0010.1536-0/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HERMES DE FREITAS DA COSTA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

Requerido: CELTINS/TO

Advogada: LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174 B

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, advertindo-as que devem depositar em cartório o rol de testemunhas precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, até 10 (dez) dias antes da audiência, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 20 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2011.0005.9178-1/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: MARIA DAS NEVES DA SILVA REIS E OUTROS

Defensora pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA ELETROTINS)

DESPACHO: "Intime-se a autora para juntar aos autos documento comprobatório propriedade do imóvel indicado para arresto, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento. Itaguatins, 03 de junho de 2011. José Carlos Machado – Juiz Substituto em Substituição".

AUTOS: Nº 20090.0006.0846-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ROSALINA ALVES DA SILVA

Advogado: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB-TO 2.546

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001

Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412

Advogada: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Advogado: JOSÉ FREDERICO FICURYA CURADO BROM OAB/TO 2493

SENTENÇA: "...POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade de qualquer dívida da requerente para com o requerido, determinar a exclusão de seu nome de todo e qualquer cadastro de restrição ao crédito cujo apontamento tenha sido determinado pelo requerido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da requerente, mantida in totum a decisão de folha 34, e CONDENO o requerido a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (04/11/2004), nos termos da Súmula 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e correção monetária pelo INPC-IBGE a partir desta data, em termos da Súmula 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais pro rata, em razão da sucumbência parcial. Condene ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, considerando o razoável esforço despendido pelo causídico da autora, nos termos do artigo 20,§3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Proceda-se à juntada da petição de agravo de instrumento interposto pelo requerido, em 2 (duas) laudas, que encontra-se grampeada à contracapa dos autos, que deverá passar a constituir as folhas 72 e 73 dos autos. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Informando que, caso o Agravo de Instrumento nº 9975/2009 ainda não tenha sido julgado no seu mérito, o mesmo perderá seu objeto, em razão da prolação da presente sentença, encaminhando-se cópia da mesma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz Substituto".

AUTOS: Nº 2011.0000.9535-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: GELILEIA CAVALCANTE NENDES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, extingo o feito contra a Câmara Municipal de Itaguatins, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O feito prosseguirá nos seus ulteriores termos, quanto à Prefeitura Municipal de Itaguatins. Cite-se a requerida para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescrevem os artigos 188 c/c 297 do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, do referido diploma legal. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2008.0000.0286-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SANTOS NOLETO

Advogada: JANAINA GOMES DE MORAIS OAB/MA 8.347

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

SENTENÇA: "Verifico que a expedição de ofício precatório foi um ato irregular dentro do processo, pois não existia sentença transitada em julgado. Aliás, não existia sentença. Desta forma, o Egrégio Tribunal de Justiça deve ser imediatamente informado, cientificando-o das irregularidades na formação do precatório. Quanto ao acordo entabulado entre as partes, o mesmo deve ser homologado. Homologo o acordo. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 4829/11

AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO: FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAÚJOA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a requerente e seu advogado devidamente intimados do despacho de fls. 21 A seguir transcrito: "Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência de justificação para o dia 21 de junho de 2011, às 13:20 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de junho de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4551/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5938-3/0)

Requerente: THIAGO JESUS SILVA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 67/69, no valor de R\$ - 2.000,00 (dois mil reais). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 08 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4082/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6172-5/0)

Requerente: MARINALVA TAVARES MENDES
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 162/164, no valor de R\$ - 1.335,65 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 08 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4552/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5939-1/0)

Requerente: MARIÂNGELA GRANER PINHEIRO
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BV FINACNEIRA S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 101/103, no valor de R\$ - 4.460,93 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 08 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4370/2011 – PROTOCOLO: (2010.0007.6679-6/0)

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS SILVA
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 125/126, no valor de R\$ - 1.143,86 (um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 08 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4411/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5449-8/0)

Requerente: ELOIZA MARIA COUPEIRA CERQUEIRA
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 110/111, no valor de R\$ - 23.444,15 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 08 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4413/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5451-0/0)

Requerente: MARIO RIBEIRO SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 100/101, no valor de R\$ - 11.409,30 (onze mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 08 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4480/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4613-9/0)

Requerente: TEREZINHA VIEIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos Fernandes
Requerido: LOURIVAL PEREIRA COIMBRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a ausência do advogado da reclamante, remarco a presente audiência para o dia 21/07/2011, às 14h00min. Saem os presentes intimados. Intime-se o advogado Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes. Miracema do Tocantins, 07 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4698/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0957-0/0)

Requerente: FRANCISCO ROBERIO DUARTE
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo o dia 07/07/2011, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4697/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0956-2/0)

Requerente: JOÃO OLÍMPIO TRANQUEIRA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo o dia 07/07/2011, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4696/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0955-4/0)

Requerente: WELLINGTON PEREIRA DIAS
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo o dia 07/07/2011, às 14h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4695/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0954-6/0)

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo o dia 07/07/2011, às 14h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4694/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0953-8/0)

Requerente: CARMEVAL DA SILVA SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo o dia 07/07/2011, às 14h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4693/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0952-0/0)

Requerente: MARCIO DIVINO DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo o dia 07/07/2011, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art.

27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4692/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0951-1/0)

Requerente: ADÃO LUCIANO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Designo o dia 07/07/2011, às 14h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

3

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2ª do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 3331/03, em que é requerente MAILDA DA SILVA e Curatelando JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA e que à fl. 57/58, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a CURATELA de JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: “...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, JULGO procedente o pedido e decreto a curatela de José Carlos Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, natural de Balsas-MA, nascido aos 27 de agosto de 1.972, filho de Domingas Ribeiro da Silva, nomeando como sua curadora Mailda da Silva. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 4 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (03/06/2011). Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 5814/08 – 2008.0003.2893-2/0, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como exequente José Henrique Silva Luz e como executada Patrícia Fonseca de Moura, fica devidamente CITADA a executada Patrícia Fonseca de Moura, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 618.925.483-72 e RG n. 41093195-0 SSP/MA, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida R\$6.966,58 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, conforme despacho de fls. 20. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0004.8195-1/0 – 5884/08 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: LUIZ CLÁUDIO LARA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: FERRO VELHO SALINA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o bloqueio Judicial de fls. 44/45 no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2010.0007.1677-2/0 – 6736/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Exequente: RAIMUNDO PEREIRA VIEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Executado: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o executado para opor impugnação caso queira sobre o bloqueio de valores de fls. 22/25 no prazo de 15 dias.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2008.0006.2383-7/0 – COMINATÓRIA

Requerente: JONAS FERREIRA LIMA

Advogado: DRA. ANGELA MARIA GOMES GELK – OAB/SP 242.472

Requerido: INDALÉCIO DE SOUSA VILELA

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

Advogado: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B

DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar por não estar presente o “periculum in mora”, requisito absolutamente essencial para concessão desta. Intime-se da decisão. Intime-se o réu para se manifestar sobre a documentação acostada aos autos pela parte autora de fls. 180/224, conforme determina o artigo 398 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo audiência preliminar para o dia 03/10/2011, às 13h30min, conforme artigo 331 Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0005.4135-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Requerido: NACAL NATIVIDADE CALC AGRICL

DECISÃO: “(...) Assim, DEFIRO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse do veículo marca VOLVO, VM-310 ST 4X2 D2B 2007, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR BRANCA, PLACA NGW5324, CHASSI N.º 9BVP0AX7E110068, bem como dos documentos de porte obrigatório e de transferência do mesmo determinando seja expedido o competente mandado de reintegração de posse em favor do requerente, que deverá ser cumprido na forma da lei. Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do Código de Processo Civil). Deve a parte autora, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil, promover meios para a citação do requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Nos termos da lei, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de arrendamento mercantil são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Cabível no presente caso a aplicação do artigo 54, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor que determina, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do Código de Defesa do Consumidor. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo. Ficará com fiel depositário do bem o representante legal da autora. Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0003.6533-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Requerido: EDILSON LOPES PEREIRA

DECISÃO: “(...) Assim, DEFIRO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse do veículo marca SR, BASCULANTE 00000, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR BRANCA, PLACA MWG9281, CHASSI N.º 9EP20103071003813, RENAVAL 929441796, bem como dos documentos de porte obrigatório e de transferência do mesmo determinando seja expedido o competente mandado de reintegração de posse em favor do requerente, que deverá ser cumprido na forma da lei. Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do Código de Processo Civil). Deve a parte autora, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil, promover meios para a citação do requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Nos termos da lei, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de arrendamento mercantil são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Cabível no presente caso a aplicação do artigo 54, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor que determina, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de

consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo dever submeter-se à principiologia do Código de Defesa do Consumidor. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo. Ficará com fiel depositário do bem o representante legal da autora. Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0005.6590-1/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: GEORGINA PINTO MENEZES
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUSA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A e OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO SANEADOR: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminares e prejudiciais arguidas na contestação. *Coisa Julgada e da Ausência de Interesse Processual.* Não procede a alegação da Coisa Julgada, sob o fundamento de a parte autora ter ajuizado ação idêntica a esta e que já fora julgada na Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sentença extintiva sem resolução do mérito, face a ausência de prévio requerimento administrativo (processo nº. 2006.43.00.905241-5). É cediço que a prévia postulação administrativa não é condição para propositura de ação de natureza previdenciária. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. Ademais, pacificado esta no Superior Tribunal de Justiça, e há jurisprudência no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que se apresenta prescindível exaurir as vias administrativas para pleitear o benefício previdenciário judicialmente, como se vê do aresto abaixo colacionado: (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do(a) autor(a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2011, às 8 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo as partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0003.7148-8/0 – COBRANÇA

Requerente: SEGMÉDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado: DR. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2.236
Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO
Advogado: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A
DESPACHO: “Compulsando os autos verifica-se que a requerida fora devidamente citada, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo legal. Natividade, 27 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2010.0009.3953-4/0 – MONITÓRIA

Requerente: SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado: DRA. ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO – OAB/GO 10.241
Requerido: ELBER DA COSTA CARNEIRO
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca dos embargos e documentos que o instruem no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 27 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0011.4799-9/0 – COBRANÇA

Requerente: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4.487
Requerido: IRANI MENDES DE SOUSA ROBERTO

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
DESPACHO: “Compulsando os autos verifica-se que a requerida fora devidamente citada, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo legal. Natividade, 27 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2011.0003.6505-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: IVAN MILHOMEN AGUIAR
Advogado: DR. RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB/TO 1.931
Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO: “(...) Compulsando os autos verifica-se que a parte embargante pleiteia pela procedência dos presentes embargos para extinguir o processo de execução n. 2010.0009.3955-0, em que a ora embargada pleiteia o recebimento de 64.845 (sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco) sacas de 60 kg de soja, equivalente a 3.890.700kg (três milhões, oitocentos e noventa mil e setecentos quilos) do produto em grãos a granel, que corresponde a quantia de R\$ 665.890,48 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), no entanto, atribuiu à causa, tão-somente o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Portanto, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante procedência do artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. De outra parte, verifica-se que o autor pleiteia a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixou de recolher as devidas custas. Extrai-se dos autos que o autor é agricultor, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). (...) Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: ‘Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária’ (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuírem à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como providenciarem os embargantes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 25 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2011.0003.6518-8/0 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSANIA RIBEIRO DA SILVA FERREIRA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
DESPACHO: “Antes de apreciar o pedido, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, para que atribua valor a causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil. Com a emenda nos autos, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, voltando-me conclusos, em seguida, para análise. Certificado nos autos o decurso do prazo sem a emenda da inicial, determino o arquivamento dos autos, com as anotações e baixas necessárias, sem prejuízo da renovação do pedido. Intime-se. Natividade, 27 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2011.0003.6517-0/0 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MAGNÓLIA DOS SANTOS BEZERRA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
DESPACHO: “Antes de apreciar o pedido, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, para que atribua valor a causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil. Com a emenda nos autos, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, voltando-me conclusos, em seguida, para análise. Certificado nos autos o decurso do prazo sem a emenda da inicial, determino o arquivamento dos autos, com as anotações e baixas necessárias, sem prejuízo da renovação do pedido. Intime-se. Natividade, 27 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2010.010.9667-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: SELEGRAM PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI – OAB/SP 113.573
Advogado: DR. RAONI MESCHITA FERNANDES – OAB/SP 286.317
Requerido: MARIA DO BONFIM PEREIRA NUNES CASTRO
Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca dos embargos e documentos que o instruem no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 26 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0006.2342-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente: LOC FÁCIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado: DR. LUIZ SÉRGIO BASTOS LUSTOSA – OAB/PI 2.272
Requerido: MARLENE NUNES DA SILVA E OUTRA
Advogado: DR. ANTÔNIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A e OAB/SP 243.139
Advogado: DR. DÍLICO COVIZZI – OAB/SP 43.036
Advogado: DR. NICODEMO SPOSATO NETO – OAB/SP 211.897
DESPACHO: “Compulsando os autos verifica-se que os requeridos foram devidamente citados, tendo apresentado contestação. Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 51/107. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Natividade, 26 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2010.0000.6627-1/0 – DECLARATÓRIA REVISIONAL

Requerente: ADRIANE MARQUES BATISTA
Advogado: DR. LÚCIO ROBERTO VIEIRA – OAB/TO 1.089 e OAB/GO 17.288-A
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Natividade, 18 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.6504-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: ARI WEISS E OUTROS

Advogado: DR. DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3.185

Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que a parte embargante pleiteia pela procedência dos presentes embargos para extinguir o processo de execução n. 2010.0009.3955-0, em que a ora embargada pleiteia o recebimento de 64.845 (sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco) sacas de 60 kg de soja, equivalente a 3.890.700kg (três milhões, oitocentos e noventa mil e setecentos quilos) do produto em grãos a granel, totalizando o valor de R\$ 665.890,48 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), no entanto, atribuiu à causa, tão-somente o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Portanto, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. De outra parte, verifica-se que os autores pleiteiam a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixaram de recolherem as devidas custas. Extraí-se dos autos que os autores são agricultores, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). (...) Não é por outro motivo que já decidi o Colendo Superior Tribunal de Justiça: 'Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária' (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuírem à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como providenciarem os embargantes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 25 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8315-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Requerido: CLAUDIMAR PEREIRA SILVA LTDA E OUTRO

Advogado: DRA. LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO 1.824

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 18 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.6632-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965

Requerido: CLAUDIMAR PEREIRA SILVA LTDA E OUTRO

DESPACHO: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do requerente e a presente data, intime-se por meio de seu procurador para, tomar conhecimento da certidão de fls. 66, bem como dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Int. Natividade, 18 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.6520-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ALFREDO DE FRANÇA ROCHA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

Requerido: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que o requerente é fazendeiro, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). (...) Não é por outro motivo que já decidi o Colendo Superior Tribunal de Justiça: 'Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária' (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o embargante a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Int. Natividade, 30 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6280-0/0 – COBRANÇA

Requerente: CONSTRUTORA CERQUEIRA LTDA

Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A

Advogado: DR. HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14

Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE

DESPACHO: "(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 3199 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. Natividade, 11 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0001.1893-0/0 – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: ROSEMARIA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Interditado: GENIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA

Curador: BENEDITA JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não fora cumprido o determinado no despacho de fls. 12 no sentido de juntar cópia do Termo de Compromisso de Curatela e Tutela, bem como da sentença proferida nos autos nº. 732/2000 no presente feito e conseqüentemente o seu desapensamento e arquivamento. Destarte, cumpra-se integralmente o determinado. Após, cite-se a curadora Benedita José de Oliveira para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, nos termos do art. 1.195 do Código de Processo Civil, com as advertências no art. 803 do mesmo Diploma Processual. Diga o douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Natividade, 27 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6610-7/0 – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: VALDER JUNIOR TEODORO BELÉM

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Interditado: LUIZ RAINEL TEODORO BELÉM

Curador: DEUSDETINA TEODORO BELÉM

DESPACHO: "(...) Cite-se a curadora Deusdetina Teodoro Belém para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, nos termos do art. 1.195 do Código de Processo Civil, com as advertências no art. 803 do mesmo Diploma Processual. Diga o douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Natividade, 18 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0000.0667-6/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: A. R. S.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Interditando: A. C. DE S.

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não fora juntado aos autos a perícia médica, sendo a mesma indispensável para que se comprove a incapacidade alegada na exordial. Diante do exposto, redesigno a perícia médica, nomeando para tanto, o(a) Dr(a). PEDRO VARGAS FILHO, inscrito no CRM-TO nº. 2036, para ser realizada no Hospital Municipal de Natividade, localizado a rua F, sem número, Setor Ginásial, e data e local a ser designado pelo perito, a serem tratados diretamente com a parte interessada no prazo de 30 dias. Deverá o médico perito responder aos quesitos enumerados a fls. 15/16. Os quesitos poderão ser substituídos por modelo próprio e a critério do perito, desde que atenda de forma genérica aos objetivos da perícia. Intime-se as partes, bem como o perito. Apresentado o laudo, vistas às partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 1.183 do Código de Processo Civil, após fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Natividade, 31 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4822-7/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: F. R.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Interditando: C. F. R.

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não fora juntado aos autos a perícia médica, sendo a mesma indispensável para que se comprove a incapacidade alegada na exordial. Diante do exposto, redesigno a perícia médica, nomeando para tanto, o(a) Dr(a). PEDRO VARGAS FILHO, inscrito no CRM-TO nº. 2036, para ser realizada no Hospital Municipal de Natividade, localizado a rua F, sem número, Setor Ginásial, e data e local a ser designado pelo perito, a serem tratados diretamente com a parte interessada no prazo de 30 dias. Deverá o médico perito responder aos quesitos enumerados a fls. 18. Os quesitos poderão ser substituídos por modelo próprio e a critério do perito, desde que atenda de forma genérica aos objetivos da perícia. Intime-se as partes, bem como o perito. Apresentado o laudo, vistas às partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 1.183 do Código de Processo Civil, após fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Natividade, 31 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0000.6262-2/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: LEONARDO SOARES SIGNORELI

Advogado: DR. LEONARDO SOARES SIGNORELI – OAB/GO 20.246

Requerido: CAIRO ALBERTO DE FREITAS E OUTROS

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que este Magistrado determinou em despacho de fls. 89 que a parte autora emendasse sua inicial para atribuir a causa o proveito econômico buscado em Juízo, sob pena de indeferimento da inicial. Em acatamento a r. despacho compareceu a parte autora atribuindo a causa tão somente o valor de R\$ 38.175,62 (trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). É sabido que em se tratando de interdito proibitório, o valor da causa deverá ser determinado de acordo com o valor do imóvel, senão vejamos: (...) Neste diapasão, extrai-se do caso em testilha, que a área em questão correspondente a Matrícula nº. 2.884 registrado junto ao CRI local, denominada Fazenda Lavrinha - lote único, com área total de 350 alqueires, fora anteriormente partilhada pelo espólio de Uiatan Ribeiro Cavalcante, mais precisamente no ano de 2004, cabendo a cada um dos herdeiros naquela época 33,33%, ou seja, o valor de R\$ 38.115,00 (trinta e oito mil cento e quinze reais). Portanto, conclui-se, que no referido ano a Fazenda Lavrinha já expressava o valor estimado em R\$ 114.345,00 (cento e quatorze mil trezentos e quarenta e cinco reais). No mais, é cediço que o Magistrado pode atribuir de ofício o valor que entender pertinente a demanda, senão vejamos: (...) Portanto, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 114.345,00 (cento e quatorze mil trezentos e quarenta e cinco reais). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Int. Natividade, 30 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0010.4696-5/0 – COBRANÇA

Requerente: EDILVIA BOMFIM COSTA DE SÁ

Advogado: DRA. WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES – OAB/GO 24.448

Advogado: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26.882

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que a requerente em acatamento em r. decisão de fls. 44/45 juntou ao presente feito sua última declaração de imposto de renda de pessoa física referente ao ano de 2008, demonstrando possuir um razoável patrimônio/rendimento o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo e constatado o recolhimento das custas, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 31 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0010.4696-5/0 – COBRANÇA

Requerente: EDILVIA BOMFIM COSTA DE SÁ
Advogado: DRA. WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES – OAB/GO 24.448
Advogado: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26.882
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que a requerente em acatamento em r. decisão de fls. 44/45 juntou ao presente feito sua última declaração de imposto de renda de pessoa física referente ao ano de 2008, demonstrando possuir um razoável patrimônio/rendimento o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo e constatado o recolhimento das custas, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 31 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0010.4695-7/0 – COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES ARAÚJO GONÇALVES
Advogado: DRA. WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES – OAB/GO 24.448
Advogado: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26.882
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que a requerente em acatamento em r. decisão de fls. 30/31 juntou ao presente feito sua última declaração de imposto de renda de pessoa física referente ao ano de 2008, demonstrando possuir um razoável patrimônio/rendimento o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo e constatado o recolhimento das custas, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 31 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0001.3245-0/0 – COBRANÇA

Requerente: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS
Advogado: DR. LUIZ FERNANDO BRUNO MORDENTE – OAB/MG 88.545
Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que a parte requerida não fora citada, tendo em vista o fechamento de sua filial na cidade de Santa Rosa do Tocantins, nesta Comarca. Por esta razão, compareceu aos autos a parte autora pugnando pela remessa dos autos para a Comarca de Palmas, haja vista a ré possuir outra unidade naquela localidade, requerendo ainda, caso não seja esse o entendimento desse Douto Magistrado, seja expedida carta precatória de citação para tal mister. Neste diapasão, expeça-se carta precatória de citação conforme requerido nos autos no endereço constante a fls. 82/83. Cumpra-se. Natividade, 31 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0000.0478-0/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: A. G. DE F.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Interditando: J. B. DE F. A.

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não fora juntado aos autos a perícia médica, sendo a mesma indispensável para que se comprove a incapacidade alegada na exordial. Diante do exposto, redesigno a perícia médica, nomeando para tanto, o(a) Dr(a). PEDRO VARGAS FILHO, inscrito no CRM-TO nº. 2036, para ser realizada no Hospital Municipal de Natividade, localizado a rua F, sem número, Setor Ginásial, e data e local a ser designado pelo perito, a serem tratados diretamente com a parte interessada no prazo de 30 dias. Deverá o médico perito responder aos quesitos enumerados a fls. 15/16. Os quesitos poderão ser substituídos por modelo próprio e a critério do perito, desde que atenda de forma genérica aos objetivos da perícia. Intime-se as partes, bem como o perito. Apresentado o laudo, vistas às partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 1.183 do Código de Processo Civil, após fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Natividade, 27 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0005.0183-9/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: I. R. DA C.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Interditando: N. R. N.

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não fora juntado aos autos a perícia médica, sendo a mesma indispensável para que se comprove a incapacidade alegada na exordial. Diante do exposto, redesigno a perícia médica, nomeando para tanto, o(a) Dr(a). PEDRO VARGAS FILHO, inscrito no CRM-TO nº. 2036, para ser realizada no Hospital Municipal de Natividade, localizado a rua F, sem número, Setor Ginásial, e data e local a ser designado pelo perito, a serem tratados diretamente com a parte interessada no prazo de 30 dias. Deverá o médico perito responder aos

quesitos enumerados a fls. 23/25. Os quesitos poderão ser substituídos por modelo próprio e a critério do perito, desde que atenda de forma genérica aos objetivos da perícia. Intime-se as partes, bem como o perito. Apresentado o laudo, vistas às partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 1.183 do Código de Processo Civil, após fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Natividade, 27 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS. O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível tramitam os autos n. 2008.0005.0263-0/0 de Ação de Abertura de Inventário proposta por **ARANITA MARINHO NUNES**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, n. 200, Centro, Natividade, quanto aos bens do *de cujus*, **OYAMA NUNES DA SILVA**, e que, por este meio, **CITA-SE** os herdeiros **ODMIR NUNES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, serviços gerais, **FERNANDA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, ambos residentes e domiciliados na 1.106 Sul, Alameda 06, casa 07, Setor Direcional Sul, **OLIANITA NUNES DA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, e **HERMINIA MARIA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, ambas residentes e domiciliadas na Rua Joaquim Pereira, n. 511, Centro ou na Rua Dr. Francisco Aires, s/n., Centro, Porto Nacional-TO, para querendo, nos termos da referida ação de inventário, se manifestar sobre as Primeiras Declarações constantes dos supramencionados autos no prazo de 10 (dez) dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 06 de junho do ano de dois mil e onze (06.06.2011). Eu, _____ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0002.3383-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ANGELO MIGUEL SANTIN E OUTRA
Advogado: DR. RODRIGO COELHO – OAB/TO 1.931
Advogado: DR. EGON JUST – OAB/RS 25.885
Advogado: DRA. FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2.300
Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E OUTRA

SENTENÇA: "(...) Portanto, se o autor não recolhe em depósito judicial a prestação litigiosa, o caso é de imediata extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ter-se tornado juridicamente impossível a tutela jurisdicional de início requerida, diante da ausência de um pressuposto indispensável ao seguimento consignatório. Destarte é forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual para o regular desenvolvimento do feito, razão pela qual, com fulcro, no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA sem julgamento de mérito a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO movida por ANGELO MIGUEL SANTIN E NÁDIA DE OLIVEIRA MARTINS contra GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E BAYER S/A. Custas e honorários pela parte autora. Sem honorários ante a não angularização processual. Transitada em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. Tendo em vista a notícia nos autos de que fora interposto Agravo de Instrumento (nº de protocolo 11/0097559-1) contra decisão de fls. 58/59, determino seja oficiado a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins noticiando a prolação da presente sentença, haja vista que ainda não há manifestação desta Corte acerca do julgamento do Agravo mencionado. P.R.I.C. Natividade, 06 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0003.6458-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JOVINIANO BISPO GUIMARÃES
Advogado: DRA. SÔNIA COSTA – OAB/TO 619
Advogado: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B
Requerido: ELVISLEY COSTA DE LIMA E OUTRA
Advogado: DRA. CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.147

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 26 constante dos autos.

NOVO ACORDO

1ª Escrivânia Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS: Nº 094/2005**

NATUREZA DA AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA TAVARES BARBOSA
ADVOGADO: DR. OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR – OAB/TO 2743
REQUERIDO: CONSÓRCIO CONTEMPLA

Intime-se a parte autora para manifestar sobre o bloqueio de valores em anexo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 92/2011**

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Oposição – 2010.0008.2489-3/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerentes: Diogo Ferraz Brito Lins e Daielly Lustosa Coelho
Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295

Requeridos: Irineu Derli Langaro e Gilberto Simoni Nastari
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas de locomoção para cumprimento do mandado

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0006.8965-1/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622
 Requeridos: Dantas e Lima Ltda, Bento Pereira Lima e Joselma Moreira Dantas Lima
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais para cumprimento da Carta Precatória para citação e demais atos, encaminhada à Comarca de Goiás.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0008.9933-8/0 – (Nº de ordem 03)

Requerente: Vanda Maria Pinto Monteiro
 Advogada: Marcelo Soares Monteiro – OAB/TO 1694
 Requerido: Telemar Norte Leste S/A
 Advogado: Bruno Noguli de Oliveira – OAB/TO 4875-B e outro
 INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, diga o autor.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 94/2011

Ação: Declaratória... – 2009.0007.4968-5/0 (nº de ordem 1)

Requerente: João Pedro Sampaio Mariano de Brito e outros
 Advogado: Flávia Marie Marcuzzo Vieira - OAB/TO 2682 / Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
 Requerido: Mapfre Seguros (Clube Prevenida de Seguridade)
 Advogado: Maria Helena Gurgel Prado – OAB/SP 75.401
 Requerido: Colégio Marista de Palmas/TO (União Brasileira de Educação e Ensino-UBEE)
 Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554; Solange Alves – OAB/TO 3406-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, com fundamento nos dispositivos acima invocados e no artigo 269, I, do CPC, *julgo* PROCEDENTE a ação em relação à requerida MAPFRE SEGUROS (Clube Prevenida de Seguridade), declarando que os atrasos dos requerentes, sem a constituição em mora dos responsáveis legais, por si sós, não tem o condão de impedir o pagamento das parcelas indenizatórias. De consequência, *condeno-a* a devolver aos requerentes todas as parcelas que já foram pagas até então, acrescida de juros e correção monetária contados das datas dos respectivos desembolsos e vencidas após o sinistro, de forma simples, e a seguir pagando para a segunda requerida as futuras mensalidades, até que todos os requerentes concluem, no mesmo estabelecimento de ensino, nesta ou noutra unidade, o ensino médio. *Condeno-a* ainda ao ônus da sucumbência, em 50% das custas processuais e aos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa, de conformidade com as disposições do artigo 20 do CPC e o limitador do artigo 12 da Lei 1.060-50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de março de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0008.5015-0/0 (nº de ordem 2)

Requerente: Weber Pablo de Oliveira Bueno
 Advogado: Cleomenes Silva Souza – OAB/TO 3155; Públio Borges Alves – OAB/TO 2365
 Requerido: Marcelo Marques Saar
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas. Palmas, 06 de abril de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 – Ação: Declaratória de Nulidade - 2009.0005.1152-2/0 (nº de ordem 3)

Requerente: Rogério José Ferreira Dirceu e outra
 Advogada: Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
 Requerido: Companhia Termas do Rio Quente
 Advogado: Janaina Marques – OAB/TO 2592; Michele de Souza Costa – OAB/TO 2883, e outros
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo legal, apresente as contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pela parte autora. Palmas, 08 de junho de 2011.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0008.5015-0/0 (nº de ordem 4)

Requerente: Weber Pablo de Oliveira Bueno
 Advogado: Cleomenes Silva Souza – OAB/TO 3155; Públio Borges Alves – OAB/TO 2365
 Requerido: Marcelo Marques Saar
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 23,04 (Vinte e três reais e quatro centavos), para cumprimento do mandado de reintegração de posse. Palmas, 08 de junho de 2011.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0006.5023-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
 Requerido: Maria Lelia Ferreira Peixoto
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos com a devida atenção, tudo leva a crer que foi ajuizada, no ano de 2009, pela ora requerida, uma ação ordinária de consignação em pagamento c/c revisional de cláusulas contratuais que tramitou pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, discutindo o mesmo contrato a que se refere o automóvel cuja posse foi, por este juízo, liminarmente reintegrada à instituição financeira promovente. É o que se constata do cotejo entre os documentos de fls. 20/21 e 82/93. Certo, não se trata aqui de litispendência, por não se identificarem todos os elementos da demanda (CPC

301 §§ 1º e 2º); nem é o caso de se reunirem as ações, evidentemente conexas, dès que a de Goiânia já foi julgada (STJ 235). Todavia, se o contrato foi revisado por juiz competente (note-se, às fls. 20/21, que o contrato foi celebrado em Goiânia-GO, muito embora o automóvel estivesse em Palmas quando da reintegração - vide fl. 53) e se as parcelas continuam sendo pagas conforme o preceito da sentença ali proferida, como parece (vide fl. 101), não há razão para manter-se a posse em mãos do promovente. Assim, abra-se vista ao autor para, querendo, impugnar a exatidão dos documentos de fls. 82/98 e 101 (reputados válidos, na forma do art. 225 do Código Civil), e dizer sobre o possível descumprimento, pela promovida, do preceito contido na sentença ali referida, que mandou proceder ao recálculo da dívida, afastando a aplicação da *tabela price*, a par do expurgo de encargos moratórios, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar anteriormente concedida.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0001.4699-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THIAGO PASQUARELLI DAL MEDICO
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 72: Empreendi requisição pelo sistema eletrônico Bacen-Jud conforme extrato que segue. Cientifique-se o exequente. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara cível – Portaria nº 198/2011."

AUTOS Nº 2010.0005.7760-8 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ADILSON WISEMAN BARROS DE LYRA
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI
 REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A
 ADVOGADO(A): MÁRCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "(...) designa audiência de conciliação para o dia 15 de junho do corrente ano, para às 15:00 horas".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3902/01 (AÇÃO INDENIZATORIA E DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E ALTERNATIVAMENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE)

AGRAVANTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO
 ADVOGADO(A): LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
 AGRAVADO: DURVAL LUCIO DA COSTA E OUTRA
 ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWISK, JOSE SARAIVA
 INTIMAÇÃO: "R. Hoje. Trata-se à toda evidencia de execução provisória extraída a partir do julgamento do agravo de Instrumento nº 3902/01, que revogou os efeitos da tutela antecipada então concedida pela instância "a quo". Com efeito, e nos termos da decisão emanada do TJTO, datada de 06/06/2011, intime-se o patrono do agravante para cumprir o disposto no § 3º do art. 475-O, do CPC, requerendo a distribuição, por dependência, da respectiva carta de sentença, inclusive com o atendimento aos fins do art. 257 da lei adjetiva civil. Int. P, 08/06/2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0006.0421-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL
 ADVOGADO(A): FERNANDA LAURINO RAMOS OAB-TO 147.516, CARLOS G. HEIDERICH JUNIOR OAB-SP 243.174
 REQUERIDO: JOAO CARLOS VIEIRA GOMES
 ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987
 INTIMAÇÃO: "Não consta dos autos o noticiado termo de ajuste entre as partes. O processo foi extinto por abandono do requerente o que, por si, não induz à ideia de satisfação da obrigação. Esclareça a postulante de fls. 70, juntando, se for o caso, cópia do referido ajuste. Int. Palmas, 12.05.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0009.6635-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA
 ADVOGADO(A): JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB-TO 3766
 REQUERIDO: MILHOMEM E BORGES LTDA.
 ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096B
 INTIMAÇÃO: "O dispositivo legal invocado não se aplica à situação dos presentes autos. Com efeito, no caso em apreço a demandada tornou-se revel e, por isso mesmo em face do depósito feito se declarou quitada a obrigação do requerente. Indefiro, destarte, o pleito de fl. 64, reiterado a fls. 69. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 12.05.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0008.1375-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A
 ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B
 EXECUTADO: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA. - ME
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 48.

AUTOS Nº: 2005.0003.5608-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115B
 EXECUTADO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 70.

AUTOS Nº: 2006.0002.1731-0 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: DALIA MOURA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): PAULO IDERLAN SOARES DE LIMA
 REQUERIDO: EMPRESA CLARO CENTRO OESTE S/A e AMERICEL LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSSON CABRAL DE MELO
INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada apenas pelos danos morais provocados à demandante, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 5º, V e X da Constituição da República, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar à requerente a quantia de R\$3.000,00(três mil reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de a demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas, 16 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0001.1173-2 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: UVALDIR GOMES DE MORAES
ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB-TO 601A
REQUERIDO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
ADVOGADO(A): ORIMAR DE BASTOS FILHOS OAB-TO 222B, CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB-TO 811
INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista a sucumbência, condeno o Embargante nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), o que faço com suporte no artigo 20, parágrafo 4, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 20 de Janeiro de 2009. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0008.1841-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA INTERNACIONAL JESUS CRISTO - AMIJEC
ADVOGADO(A): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB-TO 2508
REQUERIDO: DARIO PEREIRA e OUTROS
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA
INTIMAÇÃO: "Fis. 796/798, manifeste-se o requerido. Assevero às partes que ainda superadas as fases postulatórias e probatória com a apresentação de alegações finais inclusive, a juntada de novos documentos, por império do contraditório não permite que seja proferida a sentença. Int. Palmas, 18.04.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.1725-5 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA.
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087
REQUERIDO: COR BRASIL IND. E COMERCIO DE TINTAS LTDA.; MR FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(A): FABIO FIOROTTO ASTOLIN OAB-TO 3556A
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Torno sem efeito a liminar, e libero a caução oferecida. Custas pela requerente, caso ainda existentes. Condeno a autora, ainda, no pagamento de honorários que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com espeque no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 04 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0003.3472-3 – AÇÃO ANULATÓRIA
REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA.
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087
REQUERIDO: COR BRASIL IND. E COMERCIO DE TINTAS LTDA.; MR FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(A): FABIO FIOROTTO ASTOLIN OAB-TO 3556º; MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEG OAB-SP 191.4199
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, os pedidos, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no art. 269, I, do CPC, tão-somente para declarar inexistente a duplicata nº 5110-2 e a consequente dívida por ela representada. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e tendo havido sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais atualizadas, conforme decisão lançada no incidente de impugnação ao valor da causa (autos nº 2007.0000.4392-1), em percentuais iguais para cada parte (33,3 %) e honorários advocatícios, que deverão ser compensados (súmula 306 do STJ), os últimos arbitrados em R\$ 1.000,00, para cada uma das partes, a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas- TO, 04 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2007.0000.4392-1 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: MR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEG OAB-SP 191.4199
REQUERIDO: ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087, FRANCISCO GILBERTO B. DE SOUZA OAB-TO 1266B
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, acolho a impugnação da ré/impugnante, para atribuir à causa principal (processo nº 2006.0003.3472-3), com fundamento no art. 259, II, do CPC, o valor de R\$ 148.080,00 (cento e quarenta e oito mil e oitenta reais), na data da propositura da demanda. Traslade-se cópia desta para os autos principais. O pagamento das custas complementares, conforme cálculo a ser elaborado pelo contador, deverá observar o que restou decidido na sentença proferida nos autos principais. Custas do incidente pela parte vencida nos termos art. 20, §1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Intimem-se. Palmas- TO, 04 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0009.0722-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES COSTA REIS
ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784
REQUERIDO: PS CONTAX; PHONESERV DE RECEBIVEIS LTDA
ADVOGADO(A): GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI OAB-RJ 90950, MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777
INTIMAÇÃO: "...Isto posto, rejeito todas as preliminares ventiladas, conforme fundamentado na análise individual de cada uma delas, assim como, não tendo a Requerida, assim como as Litisdenunciadas, comprovado total isenção de responsabilidade na situação, condeno a Requerida (PS Contax) e as Litisdenunciadas (Teletrust e Recebíveis S/A, Oliveira Trust DTVM Ltda., Phoneserv e Recebíveis Ltda. e Banco Real ABN AMRO Bank) ao pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), cada uma delas, corrigido monetariamente (pelo INPC), e acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas e honorários pela Requerida e Litisdenunciadas, em partes iguais, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Palmas, 15/12/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0009.8377-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
EXECUTADO: SIGMA DIVERSOES E EVENTOS LTDA. e OUTROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Considerando a sentença exarada nos Embargos apresentados pelo executado SIGMA, autos nº 2007.0009.8373-8/0, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do processo de execução, sob pena de extinção. R. I. Palmas, TO, 01 de fevereiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.2746-7 – AÇÃO DE DEPOSITO
REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B
REQUERIDO: JAIR ALVES BRANDÃO
ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260º, SILVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB-GO 16.666
INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), proibindo a capitalização mensal dos juros e a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo o autor arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Noutro passo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar de nº 2009.0004.2744-0/0 em anexo. Todavia, deverá ser realizado pelo autor o depósito dos valores incontroversos nos termos da presente revisão. Nesta, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por fim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão e revogo a liminar de fl. 25. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se uma cópia desta sentença para cada um dos processos em apenso. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se todos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.2744-0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO
ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260º, SILVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB-GO 16.666
REQUERIDO: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B
INTIMAÇÃO: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), proibindo a capitalização mensal dos juros e a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com os juros de mora e com a multa contratual e determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Em atenção a sucumbência recíproca, condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo o autor arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Noutro passo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar de nº 2009.0004.2744-0/0 em anexo. Todavia, deverá ser realizado pelo autor o depósito dos valores incontroversos nos termos da presente revisão. Nesta, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por fim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão e revogo a liminar de fl. 25. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se uma cópia desta sentença para cada um dos processos em apenso. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se todos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Palmas, 18 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2010.0001.9410-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-GO 17.275
REQUERIDO: MAURO RODRIGUES CORADO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da locomoção conforme guia de cálculo de fls. 30. Int. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.0245-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
EXECUTADO: MARCELO PERIM e ALESSANDRA DE OLIVEIRA FALCÃO PERIM
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 60.

AUTOS Nº: 2010.0002.0236-1 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545
REQUERIDO: JOSE DOS REIS MACHADO LIMA e JOELMA MARIA DE ALENCAR
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 18.

AUTOS Nº: 2010.0003.2143-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): SYMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: FRANCEILDO GOMES SOBRINHO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

AUTOS Nº: 2005.0002.9364-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: BRAULIO ROBERTO DE SÁ ANDRADE
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de consolidar o domínio e a posse do veículo apreendido com o Autor. Por conseguinte, declaro resolvido o contrato de f. 10, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e Decreto-lei nº 911/69. Com o trânsito em julgado, levante-se o depósito judicial e officie-se ao DETRAN acerca da autorização para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Deverá o Autor alienar o bem, nos termos do disposto nos §§ 4º e ss. do artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de perdas e danos. Condeno o Réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa, atento ao disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, dada a baixa complexidade do feito. Após transitada em julgado, intime-se para pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-se ao órgão responsável em caso de inércia. Em seguida, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Palmas - TO, 18 de janeiro de 2010."

AUTOS Nº: 2010.0003.9812-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez dias), promover o recolhimento da locomoção conforme guia de cálculo de fls. 43. Int. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.7284-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350, JOSE MARTINS OAB-SP 84314
REQUERIDO: MURILO RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE, sobre o(s) documento(s) acostado às fls. 53.

AUTOS Nº: 2010.0003.9303-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO CARVALHO GOMES
ADVOGADO(A): SERGIO RIBEIRO SOARES OAB-TO 3678A
REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(A): JACO CARLOS SILVA COELHO OAB-GO 13721
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presente às fls.64/91.

AUTOS Nº: 2010.0002.1189-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147
REQUERIDO: TORC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerida no prazo legal sobre os embargos de fls. 28/34.

AUTOS Nº: 2010.0002.7370-6 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147
REQUERIDO: TV ATHAYDE ME
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 55.

AUTOS Nº: 2010.0001.5482-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB-GO 18396
REQUERIDO: LEONARDO MAXIMIANO SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 34.

AUTOS Nº: 2010.0003.9853-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
EXECUTADO: EVERALDO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente no prazo legal sobre a certidão de fls. 42.

AUTOS Nº: 2010.0003.9916-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO 894
REQUERIDO: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 31.

AUTOS Nº: 2010.0002.9972-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCATIL
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: FRANCISCO NERICO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 62.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos nº. 2009.0009.9411-6/0**

Ação Penal Pública Incondicionada
Réu: Dheymison Lobo Cavalcante e outras
Vítima: Edmundo Pinto de Cerqueira
O Doutor Gil de Araujo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0009.9411-6/0, que a Justiça Pública move em desfavor de DHEYMISON LOBO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 713375 SSP/TO, nascido aos 07/05/1984, natural de Capanema - PA, filho de Dondivilleo Costa Cavalcante e Iraneide Lobo Cavalcante, residia na Quadra 1.106 Sul, Alameda 30, Casa 63, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal; e outras, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 03 de maio de 2011. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 2010.0009.5571-8/0**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
Requerente: EDSON LIMA DE OLIVEIRA E DANILO DA SILVA CARVALHO
Requerido: SAÚDE PÚBLICA
FINALIDADE: INTIMA os Srs. EDSON LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, natural de Nova Olinda do Maranhão/MA, nascido aos 18/01/81, filho de Lauro Alves de Oliveira e Eurides de Lima de Oliveira; DANILO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavador de carro, natural de Presidente Dutra/MA, nascido aos 16/04/1990, filho de Daniel Macedo Carvalho e Maria Íris da Silva Carvalho, RG nº 679.017-SSP/TO, para comparecerem na sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 02 de agosto de 2011, às 14:00 horas, quando será realizada audiência de suspensão condicional e/ou interrogatório, conforme r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2009.0010.8486-5/0**

Ação: PENAL
Requerente: PROMOTOR DE JUSTIÇA
Requerido: GIDIVALDO SILVA DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITA dos termos da ação o(a) Sr(a). GIDIVALDO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, gesseiro, nascido aos 21/12/1985 (23 anos) em Tocantinópolis, filho de Júlio Gomes de Almeida e Raimunda Silva de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido. Intima para comparecer na audiência de instrução e julgamento a realizar-se na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 15 de agosto de 2011, às 14:00 horas, conforme r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 019/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0008.7662-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. P. DE O.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: A. P. DE O.

Advogado: DR. GIL PINHEIRO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2011, às 16:30 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e SS. Da Lei nº 5.478/68. Intimem-se. Pls,02junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2007.0000.9848-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: J. O. DOS S.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: B. P. DOS S.

Advogado: DR. JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2011, às 15:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e SS. Da Lei nº 5.478/68. Intimem-se. Pls,02junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2008.0008.9085-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. DA C. S.

Advogado(a): DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

Requerido: J. C. DOS S. E OUTROS

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação prévia para o dia 10 de agosto de 2011, às 16:30 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer a audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Pls,06junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2010.0008.2647-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. G. C. M.

Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: A. L. M.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2011, às 16:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e SS. Da Lei nº 5.478/68. Intimem-se. Pls,02junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0011.0858-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: G. L. A. A.

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: G. D. A.

Advogado: DRA. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação prévia para o dia 03 de agosto de 2011, às 16:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e SS. Da Lei nº 5.478/68. Intimem-se. Pls,02junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0002.8608-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. J. DA P.

Advogado(a): DR. SILSON PEREIRA AMORIM

Requerido: A. S. S.

DECISÃO: " (...)Desta forma, defiro o arrolamento dos bens especificados na inicial, nomeando o requerido como depositário, até nova deliberação. Não vejo necessidade de caução. Oficie-se ao CRI de Palmas solicitando a averbação da presente decisão nos eventuais bens de propriedade do requerido. No que tange ao pedido de concessão de alimentos provisórios em favor da suposta companheira do requerido, indefiro-os, pois "deferem-se os alimentos provisórios em favor de ex-companheira somente mediante a demonstração da união estável, das necessidades da parte-requerente e das possibilidades da requerida, sobretudo por se tratar de verbas irrestituíveis", sendo que no presente caso não há provas da presença dos requisitos da união estável entre o casal: convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família (CC, art. 1.723). Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 16 de junho de 2011, às 16 h 30 min, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Após efetivada a medida cautelar de arrolamento de bens, cite-se e intime-se o requerido com as advertências de praxe, bem como para comparecer à audiência acima designada, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Cientifique-se o Ministério Público. Concedo os benefícios da gratuidade processual. Cópia desta decisão, para

racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,23maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0012.3317-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. B. M.

Advogado(a): DR. PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Requerida: M. M. M. E OUTRA

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o valor da causa não foi corretamente empregado pelo requerente. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para corrigir o valor da causa, pois em se tratando de revisonal de alimentos, "utiliza-se como parâmetro o valor equivalente a doze meses da diferença entre o valor pleiteado pelo autor e o quantum estabelecido. Aplicação do art. 259, VI do CPC". Pena: indeferimento da inicial – art. 284, parágrafo único, do CPC. cumprida a diligência, fica designada audiência de conciliação prévia para o dia 10 de agosto de 2011, às 14h30min, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Citem-se e intimem-se os requeridos, através de sua representante legal, para que esta compareça à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela de mérito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls,25maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0002.0263-5/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. L. C.

Advogado(a): DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerida: I. S. N.

Advogado: DR. RICARDO HAAG E OUTROS

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2011, às 16:00 horas. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls,31maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2006.0002.5099-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: S. C. M. E OUTRA

Advogado(a): DRA. SANDRA MAIRA BERTOLLI

DECISÃO: "(...)Não conheço do pedido de restabelecimento da união estável de fls. 31/32, ratificado às fls. 33/34, pois ao contrário do término da sociedade conjugal, a união estável, neste particular é diferente. O casamento civil é um fato jurídico que traz presunções e certezas a partir de sua celebração, tais com filhos havidos na sua constância, bem como, em regra, a divisão do patrimônio comum adquirido após sua celebração. Já a união estável, de matriz constitucional (§3º do art. 226 da CR/1988) é verdade, ao contrário precisa de reconhecimento judicial ou mesmo de termo extrajudicial, tais como contrato, entre os conviventes para surtir efeitos no mundo jurídico. Assim, tanto para o reconhecimento como para a extinção da união estável é necessária segurança jurídica, provando os conviventes o período em que conviveram e se de fato se trata de novo arranjo familiar, não sendo uma simples petição nos autos de uma ação já arquivada que se restabelecerá a antiga união. E ainda há que se considerar, que ao contrário do casamento que pode ter dois momentos de término da sociedade conjugal, separação e divórcio, a união estável, só tem um, sua extinção, que se assemelha na verdade ao divórcio. Assim, com o trânsito em julgado da sentença de fls. 27, nestes autos, não há como se conhecer do pedido de restabelecimento daquela união, nem por analogia ao art. 1.577 do CC, por expressa vedação dos efeitos da coisa julgada do art. 463 do CPC. Não sendo também o caso de cumprimento de sentença, na forma do art. 475-I do mesmo Código. Por fim, registro que deveria a Requerente às fls. 33/34 ter constituído novo advogado, quando revogou os poderes do anterior, conforme exige o art. 44 do Código de Processo Civil. Por todos esses fundamentos, não conheço do mencionado pedido, facultando-a ingressar com nova demanda, se ainda desejar, devendo estes autos voltarem ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente a requerente, por mandado de oficial de justiça, bem como ciência pessoal ao Ministério Público. Cumprase. Pls,24março2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 5557/01

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. C. R.

Advogado(a): DR. SILVIO ALVES NASCIMENTO

Requerida: K. T. C. DA R. R.

Advogada: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJT/TO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXXI, procederei a intimação das partes dando-lhes conhecimento sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls,16maio2011.(ass) SSCMota- Escrivã".

Autos: 2008.0006.5891-6/0

Ação: CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: E. F. DE A. P. T.

Advogado(a): DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO

Requerido: C. K. C. LTDA

DECISÃO: "(...) Assim, conheço de ofício da incompetência material desta unidade judiciária, determinando a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Ciência a Requerente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Pls,26out2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0003.5516-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. S. E OUTRO

Advogado(a): DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: D. S.

DESPACHO: "Os exequentes não atenderam integralmente ao contido no despacho de fl. 12. Todavia, a fim de evitar a extinção extemporânea dos autos, bem como resguardar

interesses dos menores no recebimento dos alimentos, intime-se os exequentes pela derradeira vez, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando cópia integral do título executivo e memória discriminada e atualizada do quantum debeat, sob pena de indeferimento da inicial. Em seguida, cite-se o executado, no endereço constante na inicial, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses (CPC, art. 733, § 1º). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls,16março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0009.5569-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. H. T. DA S.

Advogado(a): Dra. MARCIA AYRES DA SILVA (IEPO)

Requerido: P. R. DO P.

ATO ORDINATÓRIO: “ Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXXI, procederei a intimação da parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandado de citação, certidão de fls. 30, não cumprido, em 05 (cinco) dias. Pls,17maio2011.(ass) SSCMota- Escrivã”.

Autos: 2004.0000.5370-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C. R. DA S. G.

Advogado(a): Dra. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerida: R. R. G. F.

Advogada: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO: “ Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXXI, procederei a intimação das partes dando-lhes conhecimento sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls,16maio2011.(ass) SSCMota- Escrivã”.

Autos: 2008.0001.5561-2/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J. D. S.

Advogado(a): Dra. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerida: L. A. M.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

DECISÃO: “Instados a indicarem as provas que ainda desejavam produzir, fls. 30, a parte autora pleiteou o julgamento antecipado da lide, fls. 31/33, e a parte Promovida pretendeu não só a realização de audiência de instrução para oitiva das partes, como também a designação de estudo social nas famílias envolvidas. Tenho que o processo encontra-se apto a julgamento imediato, salvo alguma manifestação específica do Ministério Público, já que se trata apenas de pedido de regulamentação do direito de visitas do pai a sua filha menor, não tendo a parte Promovida sequer alegado qualquer fato ou circunstância que o impedisse de exercê-lo. Não encontro pertinência e muito menos necessidade de inquirir as partes sobre seus articulados, pois seria de pouca eficácia a informação a ser colhida, já que se encontram bem postas em suas manifestações. Também não encontro necessidade de realização de estudo técnico por não se imputar a nenhuma delas condutas graves que as tornem inaptas ao exercício não só do direito de visitas como também o de guarda. Registro desde já que o simples fato de não ter o Promovente o exercício em outras épocas não lhe retira a possibilidade de agora o pleitear já que não se tratar de um dever, mas sim um direito, e por outro lado, o fato de a menor o estranhar se deve exatamente a sua ausência contínua, fato inclusive corroborado com a decisão liminar de fls. 11/12 em seu favor. Assim, indefiro a produção de outras provas, devendo as partes serem intimadas desta decisão na pessoa de seus patronos, após o que, vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Pls,16maio2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0007.5969-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. R. DOS S. G.

Advogado(a): Dra. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

Requerida: J. C. DE A. G.

DESPACHO: “Intime-se o autor, na pessoa de sua patrona, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos cópia da sentença que certificou a obrigação alimentar que deseja se ver desobrigado, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. ... Cumpra-se. Pls,07dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0008.5241-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: J. C. R.

Advogado(a): DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: M. R. DA C.

ATO ORDINATÓRIO: “ Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da parte autora, para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, em 05 (cinco) dias. Pls,08junho2011.(ass) SSCMota- Escrivã”.

Autos: 2009.0012.5228-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: C. L. C. L.

Advogado(a): DR. JUSCELINO J. M. KRAMER (SAJULP)

Requerido: C. J. S.

Advogado: DR. DANILO RODRIGUES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO: “ Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da parte autora, para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, em 05 (cinco) dias. Pls,24maio2011.(ass) SSCMota- Escrivã”.

Autos: 2010.0009.5587-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. V. C.

Advogado(a): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: C. A. DE C.

ATO ORDINATÓRIO: “ Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXVII, procederei a intimação da parte autora, para que a mesma se manifeste sobre as certidões de fls. 23 e 24. Pls,18maio2011.(ass) SSCMota- Escrivã”.

Autos: 2007.0009.5043-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: C. M. DA S.

Advogado(a): Dra. MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA

Requerido: G. M. G.

DESPACHO: “ Tendo em vista o longo lapso transcorrido entre a carga feita pela advogada da autora em 23.01.2008 e a devolução dos autos em cartório em 29.10.2009, intime-se a autora, através de sua patrona nos autos, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo requerer a medida que lhe aprouver. ... Pls,15março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0009.5716-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. C. P. S.

Advogado(a): Dra. SONIA MARIA ROSSATO

Requerido: C. M. DA S.

DESPACHO: “ Diga a autora, face a certidão de fls. 18, em dez dias. Intimar. Pls,07dez2009.(ass) Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0012.5121-4/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: A. P. DE B. E OUTRA

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

DESPACHO: “ ... Assim, intime-os, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça, não só para demonstrarem interesse no prosseguimento do feito, como também se manifestarem quanto ao advento da Emenda Constitucional n. 66/2010 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Cumprido, vistas ao Ministério Público. Pls,09dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0006.5140-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: E. P. R. e K. A. A. P. R.

Advogado(a): DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

DESPACHO: “ ... Não se penhorando bens, vistas dos autos à Exeçute para indicá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls,15jun2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

DESPACHO: Ante o pedido de reconsideração de fls. 42, bem como da certidão de fls. 43, reconsidero o indeferimento do benefício da gratuidade processual antes indeferido as fls. 37/38, posto ter a parte credora informado não está em condições atuais de recolher as custas desta demanda. Assim, defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Cumpra-se a parte final da referida decisão de fls. 37/38. Pls,13ago2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0012.5375-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. M. DE B.

Advogado(a): DR. BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: G. F. DE B.

DECISÃO: “ ... Por fim, embora não haja má-fé da parte autora em indicar este juízo como preventivo, mas sim uma aparente acomodação com o passar do tempo, tenho que conhecer de ofício desta irregularidade ante o princípio constitucional do juiz natural, que veda à parte decidir qual o juiz do seu caso, quando não autorizado expressamente. Ante o exposto, determino envio deste feito ao setor de distribuição para a redistribuição automática a uma das três varas da família desta Comarca, o que poderá inclusive fazer voltar esta demanda para esta vara, porém será por equidade com as demais. Cumpra-se com urgência. Pls,11jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0005.4823-3

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): F.F.M.N.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): D.F. DE J.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 17/08/2011 às 14:30 horas, junto à 2ª vara da Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 08/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão”

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2010.0002.4719-5/0

Ação: Interdição

Interditando(a): Dalila Rodrigues Noletto

Advogado: Defensor Público

Interditado(a): Maria do Bonfim Rodrigues Noleto
 Advogado(a): Defensor Público
 FINALIDADE: Publicação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de MARIA DO BONFIM RODRIGUES NOLETO, declarada pela sentença de fls. 32/33, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de MARIA DO BONFIM RODRIGUES NOLETO, por ser a mesma portadora de doença mental grave e incurável, absoluta e permanentemente incapaz para o exercício dos atos da vida civil. Nomeio-lhe Curadora na pessoa de sua genitora DALILA RODRIGUES NOLETO, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipótese legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe Curadora e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se ao TER. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze (09/06/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.0833-4 – RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO CAMPANHA VANDERLEY FILHO E ROSELY FRANÇA TEIXEIRA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento da menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por Sebastião Campanha Vanderley Filho, retificando o nome da menor Emelly França Teixeira, fazendo constar Emelly Teixeira Vanderley, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do parecer ministerial de fls. 12/14 e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao requerente e à mãe da menor o encaminhamento pessoal, se assim o desejarem. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 11 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0000.0006-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ALDENICE RODRIGUES VIANA

Adv.: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO 1969

Requerido: SUPERVISORA ADMINISTRATIVO E REPRESENTANTE LEGAL DA REGIONAL DE PALMAS DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON
 Adv.: ANDRÉ MELLO SOUZA – OAB/PR 35.099, JOÃO CASILLO – OAB/PR 3903, OAB/SP 94055 E OAB/SC 26.291-A E OUTROS

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, discordando do lúcido parecer ministerial, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, por manifesta ausência de direito líquido e certo a ser amparado no presente mandamus. Custas pelos impetrantes, isentando-os do pagamento por postularem sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0008.2571-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SARA RIBEIRO SANTOS, SUELY MARIA PEREIRA LIMA, CYNTHIAURELIA MARTINS TORRES, JOSCELIANNE FERREIRA DA COSTA, NELZENI JOSE DE SOUZA
 Adv.: JANILSON RIBEIRO DE SOUZA – OAB/TO 734

Requerido: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.:
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, discordando do lúcido parecer ministerial, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, por manifesta ausência de direito líquido e certo a ser amparado no presente mandamus. Custas pelos impetrantes, isentando-os do pagamento por postularem sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0001.9837-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA

Adv.: GISELLE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante, e, de consequência, extingo o feito, sem o exame do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). Custas, se houver, pelo impetrante. Sem honorários. Sobre vindo o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as

baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 03 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2005.0001.0384-7 – IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Adv.: MARCO TÚLIO ALVIM COSTA – OAB/MG 46.855 E OAB/TO 4.252-A, ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO 3412

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação interposta pelo Estado do Tocantins, mantendo o benefício da gratuidade deferido ao impugnado. Custas pelo impugnante, se houver. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Sobre vindo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0004.0851-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOÃO LUIZ PEREIRA

Adv.: MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU – OAB/DF 27.211

Requerido: ATO DO SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, acolhendo o lúcido pronunciamento do Ministério Público, e fundamentado nas disposições dos artigos 1º, I, II e III, 5º, I, 23, II e 24, XIV, da Constituição Federal, c/c art. 3º do anexo único do Decreto Estadual nº 2.912/06, concedo a segurança pretendida, tornando em definitivo o provimento mandamental proferido em sede de liminar. Intimem-se, observando-se o art. 13 da Lei nº 12.016/09 quanto à intimação da autoridade impetrada. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, em face das Súmulas 512, do STF, e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/09). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Adv.:
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, acolhendo o lúcido pronunciamento do Ministério Público, e fundamentado nas disposições dos artigos 1º, I, II e III, 5º, I, 23, II e 24, XIV, da Constituição Federal, c/c art. 3º do anexo único do Decreto Estadual nº 2.912/06, concedo a segurança pretendida, tornando em definitivo o provimento mandamental proferido em sede de liminar. Intimem-se, observando-se o art. 13 da Lei nº 12.016/09 quanto à intimação da autoridade impetrada. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, em face das Súmulas 512, do STF, e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/09). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0002.4606-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: AURILENE FARIAS DE SANTANA

Adv.: WESLEY DE LIMA BENECCCHIO – OAB/TO 3589

Requerido: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315.

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança pleiteada, por manifesta ausência de direito líquido e certo a ser amparado no presente mandamus e, conseqüentemente, torno sem efeito a liminar anteriormente deferida. Custas pela Impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0006.2145-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: AURILENE FARIAS DE SANTANA

Adv.: WESLEY DE LIMA BENECCCHIO – OAB/TO 3589

Requerido: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315, DULCEMAR FERREIRA – OAB/SP 94069, MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616.

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança pleiteada, por manifesta ausência de direito líquido e certo a ser amparado no presente mandamus e, conseqüentemente, torno sem efeito a liminar anteriormente deferida. Custas pela Impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0000.7184-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: AURILENE FARIAS DE SANTANA

Adv.: WESLEY DE LIMA BENECCCHIO – OAB/TO 3589

Requerido: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315, MICHELE CARON NOVAES – OAB/TO 3140 E DULCEMAR FERREIRA – OAB/SP 94069

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança pleiteada, por manifesta ausência de direito líquido e certo a ser amparado no presente mandamus e, conseqüentemente, torno sem efeito a liminar anteriormente deferida. Custas pela Impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0002.0111-8 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CARLOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Adv.: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138 E MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

Requerido: SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAUJO E HERBERT BRITO BARROS

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 284, parágrafo único, e artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, o que ora faço para julgar o feito extinto, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, também do CPC. Custas processuais finais, se houver, pelo autor, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios, vez que a relação

processual não se perfectibilizou. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 5 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2011.0004.5990-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SILMAR JACINTO DA SILVA
Adv.: DR. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3940
Requerido: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença a desistência perseguida, determinado a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante recibo, mantendo-se cópia dos mesmos nestes autos. Sem honorários advocatícios, consoante entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 512. Custas remanescentes pela impetrante. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2010.0011.1390-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: DAYANE DE LIMA
Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de casamento da requerente, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por Divino Xavier dos Santos, retificando o nome da requerente Dayane de Lima, fazendo constar Dayane de Lima Santos, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça a Escrivania o competente mandado, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 06/13 e de fls. 21/22, do parecer ministerial de fls. 17/19, e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2010.0008.1402-2 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CLASS NEG – CLASSIFICADOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAS LTDA
Adv.: SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA – OAB/SP 130.873
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas, se houver, pela requerente. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2008.0003.6407-6 – MONITÓRIA

Requerente: HEISHENHOWER GIUDICI PAGANO
Adv.: ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, despidiendi maiores digressões, hei por bem em acolher, como de fato acolho os embargos opostos pelo Estado do Tocantins e, em consequência, julgo extinta a ação monitoria, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da justiça gratuita. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2011.0000.1346-0 – RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

Requerente: JOSE PEREIRA DE FREITAS E GLECIANE PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento do menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por José Pereira de Freitas, retificando o nome do menor José Gabriel Pereira Silva, fazendo constar José Gabriel Pereira Freitas, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do parecer ministerial de fls. 12/14 e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao requerente e à mãe da menor o encaminhamento pessoal, se assim o desejarem. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 11 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0003.9049-6 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: EUDES DA SILVA BITENCOURT JUNIOR E LEILA PAULA BRASIL BITENCOURT
Adv.: NIVALDO CAMILO FILHO – OAB/GO 14.468
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 475 do Código Civil, e art. 32, da Lei nº 6.766/79, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que faço, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, o Estado do Tocantins e Eudes da Silva Bitencourt, com o consequente cancelamento do registro do imóvel constituído pelo "Lote

de terras para construção urbana de nº 06, da quadra ACSVSO 54, situado à Avenida LO-11, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa fase V, nesta capital", registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 50.681, determinando, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-o ao status quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, como devida a retenção, por parte do promitente-vendedor, o Estado do Tocantins, a título de reembolso das despesas incorridas com a venda do imóvel (publicidade, corretagem, elaboração de contratos, etc.) e a título de indenização, por ter a parte requerida dado causa à rescisão do contrato, de 60% (sessenta por cento) das quantias pagas, corrigidas monetariamente. Custas e honorários pelos requeridos, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser descontado do valor a ser-lhes restituído. Por último, imponho ao autor a obrigação de depositar em juízo o valor devido aos requeridos, devidamente corrigido. Após o que, expeça-se o mandado para o efetivo cumprimento. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2009.0002.0339-9 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: WESLEY VEIRA DA ROCHA
Adv.: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação interposta pelo Estado do Tocantins, mantendo o benefício da gratuidade deferido ao impugnado. Custas pelo impugnante, isentando-o do pagamento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2009.0000.6338-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY VEIRA DA ROCHA
Adv.: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de três dias. (...). Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2010.0004.0851-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOÃO LUZ PEREIRA
Adv.: MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU – OAB/DF 27.211
Requerido: ATO DO SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, acolhendo o lúcido pronunciamento do Ministério Público, e fundamentado nas disposições dos artigos 1º I, II e III, 5º, I, 23, II e 24, XIV, da Constituição Federal, c/c art. 3º do anexo único do Decreto Estadual nº 2.912/06, concedo a segurança pretendida, tornando em definitivo o provimento mandamental proferido em sede de liminar. Intimem-se, observando-se o art. 13 da Lei nº 12.016/09 quanto à intimação da autoridade impetrada. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, em face das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/09). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2008.0003.6407-6 - MONITÓRIA

Requerente: HEISHENHOWER GIUDICI PAGANO
Adv.: ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, despidiendi maiores digressões, hei por bem em acolher, como de fato acolho os embargos opostos pelo Estado do Tocantins e, em consequência, julgo extinta a ação monitoria, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da justiça gratuita. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0002.0538-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: JOSÉ LEITE DE SÁ NETO, ROSEMARY DE ALMEIDA CARDOSO LEITE
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 475 do Código Civil, e art. 32, da Lei nº 6.766/79, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que faço, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, o Estado do Tocantins e José Leite de Sá Neto, com o consequente cancelamento do registro do imóvel constituído pelo "Lote de terras para a construção urbana de número 08, da Quadra ARSO 22, Conjunto QD-06, Alameda 01, Loteamento Palmas 1ª Etapa, fase V, nesta capital, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 50.167, determinando, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-o ao estatus quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, como devida a retenção, por parte do promitente-vendedor, o Estado do Tocantins, a título de reembolso das despesas incorridas com a venda do imóvel (publicidade, corretagem, elaboração de contratos, etc.) e a título de indenização, por ter a parte requerida dado causa à rescisão do contrato, de 60% (sessenta por cento) das quantias pagas, corrigidas monetariamente. Custas e honorários pelos requeridos, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser descontado do valor a ser-lhes restituído. Por último, imponho ao autor a obrigação de depositar em juízo o valor devido aos requeridos, devidamente corrigido. Após o que, expeça-se o mandado para o efetivo cumprimento. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 12 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

AUTOS: 2006.0003.9041-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ANÍSIO ANTONIO DA SILVA

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 475 do Código Civil, e art. 32, da Lei nº 6.766/79, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que faço, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, o Estado do Tocantins e Anísio Antônio da Silva, com o conseqüente cancelamento do registro do imóvel constituído pelo “Lote de terras para a construção urbana de número 06, da Quadra ARNO 23, Conjunto QI-05, situada à Alameda 122, nesta capital, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 47.731, determinando, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-o ao estatus quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, como devida a retenção, por parte do promitente-vendedor, o Estado do Tocantins, a título de reembolso das despesas incorridas com a venda do imóvel (publicidade, corretagem, elaboração de contratos, etc.) e a título de indenização, por ter a parte requerida dado causa à rescisão do contrato, de 60% (sessenta por cento) das quantias pagas, corrigidas monetariamente. Custas e honorários pelos requeridos, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser descontado do valor a ser-lhes restituído. Por último, imponho ao autor a obrigação de depositar em juízo o valor devido aos requeridos, devidamente corrigido. Após o que, expeça-se o mandado para o efetivo cumprimento. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 12 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2006.0002.1028-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: TANIA MARIA PEREIRA SANDES

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 475 do Código Civil, e art. 32, da Lei nº 6.766/79, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que faço, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, o Estado do Tocantins e Tânia Maria Pereira Sandes, com o conseqüente cancelamento do registro do imóvel constituído pelo “Lote de terras para a construção urbana de número 36, da Quadra ARSE 121, Conjunto QI-03, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase I, nesta capital, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 50.918, determinando, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-o ao estatus quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, como devida a retenção, por parte do promitente-vendedor, o Estado do Tocantins, a título de reembolso das despesas incorridas com a venda do imóvel (publicidade, corretagem, elaboração de contratos, etc.) e a título de indenização, por ter a parte requerida dado causa à rescisão do contrato, de 60% (sessenta por cento) das quantias pagas, corrigidas monetariamente. Custas e honorários pelos requeridos, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser descontado do valor a ser-lhes restituído. Por último, imponho ao autor a obrigação de depositar em juízo o valor devido aos requeridos, devidamente corrigido. Após o que, expeça-se o mandado para o efetivo cumprimento. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 12 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0009.9287-5 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: VALDECY DA MOTA PEREIRA

Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, defiro o pedido formulado na inicial para determinar ao Sr. Oficial do Registro civil das Pessoas Naturais de Niquelândia-GO que retifique o prenome e sobrenome do requerente do requerente, fazendo constar DOUGLAS ALEXANDRE PEREIRA MOTA ao invés de VALDECY DA MOTA PEREIRA, conforme requerido na inicial, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 07/17, 03/38 e 45/46, do termo de audiência de fl. 29, do parecer ministerial de fls. 49/51 e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 11 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 037/99 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MESQUITA E BAESSO LTDA

Adv.: WILSON LIMA DOS SANTOS – OAB/TO 845-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em homologar, como de fato HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado pelas partes, conforme termo de fls. 608/611, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o que ora faço para decretar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Custas finais, se houver, pela autora. Sem honorários. Transitada, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 10 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 141/99 - POPULAR

Requerente: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS, FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA e ANTONIO JORGE GODINHO

Adv.: HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, acolho a manifestação Ministerial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fundamento nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse de agir, tendo em vista a insurgência de norma posterior (Lei nº 278/91), editada com efeitos pretéritos, afastando a ilegalidade do ato impugnado. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se,

intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 26 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 1312/00 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO E VERA REJANE GIULIANI DE CRUZEIRO

Adv.: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Requerido: CORSINO ALVES RIBEIRO E VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B

Requerido: MARIA APARECIDA NETO

Adv.: GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte requerente, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 05 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2007.0009.0407-2 - ORDINÁRIA

Requerente: GILMAR SEVERINO MARTINS

Adv.: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 2.304

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, restando demonstrada a veracidade dos fatos articulados na exordial, hei por bem em acolher a pretensão inicialmente deduzida pelo autor, GILMAR SEVERINO MARTINS, julgando-a procedente, o que faço para declarar, como de fato declaro, em controle difuso, a inconstitucionalidade o artigo 4º, da Lei Estadual nº 1.559/05, por afrontar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, assegurados no artigo 5º, inciso XXXVI, bem assim, por violar o preceito insculpido no artigo 41, § 3º, da Constituição Federal, que proporciona o aproveitamento dos serviços cujos cargos forem extintos. Em consequência, determino o imediato aproveitamento do requerente, no cargo de gestor público, por ter preenchido os requeridos legais, por ocasião da edição do § 3º, do artigo 25, da Lei nº 1.534/04, assegurando-lhe os direitos decorrentes, desde a publicação do ato de enquadramento (15/03/2005), em especial, o de perceber as diferenças de vencimento/subsídio, devidamente corrigidas, na forma da lei. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 3876/03 – ANULAÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931, FRANCISCO DE ASSIS FIHO – OAB/TO 2.083

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARALTO

Adv.: GUILHERME TRINDADE MEIRA CASTRO – OAB/TO 3680-A

Requerido: CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS

Adv.: PHILLIPPE DALL'AGNOL – OAB/TO 4395-A E ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

Adv.: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964

Requerido: ANTÔNIO FARIAS PEREIRA LEITE

Adv.: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B

Requerido: ALFREDO ZAGALLO DOS SANTOS NETO

Adv.: JORGE VICTOR ZAGALLO – OAB/TO 2.762

Requerido: JONEY NUNES WOLNEY DE MELLO E SUA ESPOSA LUSIA DE QUEIROZ WOLNEY

Adv.: JORGE VICTOR ZAGALLO – OAB/TO 2.762

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 166, incisos V, VI e VIII, do Código Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos contidos na exordial, o que faço para declarar nula por falsidade a Procuração Pública (fls. 16), lavrada perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquaralto, registrada às fls. 54, do Livro 50, lavrada em 06/02/2002, e os atos e negócios subsequentes, em especial, o Substabelecimento (vide fls. 86), registrado a fls. 120, do Livro 018, do Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Palmas, lavrado em 15/02/2002, bem como a Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 13/14), lavrada às fls. 96/97, do Livro 078, do Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Palmas, firmada em 08/03/2002, na qual figuram, como outorgante vendedor, Francisco de Assis, e, como outorgados compradores, Joney Nunes Wolney de Mello e sua esposa Lusía de Queiroz Wolney. Em consequência, determino o cancelamento do registro nº R02, da matrícula nº 18.931, referente ao imóvel caracterizado como sendo o lote nº 21, da Quadra ARSO 61, Conjunto QIH, situado na Alameda 11, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase III, onde figuram como transmitente, Francisco de Assis, e, como adquirentes, Joney Nunes Wolney de Mello e sua esposa Lusía de Queiroz Wolney. Condeno os requeridos no pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do insignificante valor atribuído à causa, com base no que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça a escritúria os mandados de anulação da procuração, do substabelecimento, da respectiva escritura de compra e venda e de cancelamento do registro acima mencionado. Publique-se, Registre-se, Intímese e Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS:1538/01 AÇÃO RECONHECIMENTO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA

Adv.: ALCIR POLICARPO DE SOUZA – OAB-SP 47.149-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Tendo em vista o retorno dos autos, intímese as partes para, em cinco

dias, requerer o que for de direito. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. l. Pls., 26-4-11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0005.1611-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: THAIS LUANA DA SILVA ANANIAS

Advogada: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “ Postergo a análise do pedido liminar para depois da contestação. Intime-se o Estado requerido, na forma legal, p/ apresentar contestação. Palma, 08/06/11– Ass. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº.: 2010.0010.1960-9/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: AMERICEL S/A

Advogada: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “O pedido de fl. 105, instruído pela certidão de fl. 107 evidencia que, a carga dos autos à Procuradoria do Estado, pelo período de quase um mês, constituiu patente óbice ao regular direito da Embargante para fins da interposição de eventual recurso de Agravo de Instrumento. Posto isso, com escopo de assegurar o cumprimento dos princípios do contraditório e ampla defesa, defiro o pedido de fl. 105, restituindo à embargante o prazo recursal a que faz jus. Intimem-se. Palmas, 08/06/2011.– Ass. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2006.0001.5810-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANKLIN KENNEDY FERREIRA DA SILVA

Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Palmas, em 04 de maio de 2011. (as) Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no Combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RIVAMAR BRUNO RODRIGUES MORAIS, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado as vítimas MARIZA SANTOS DA SILVA e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º e 147 c/c artigo 69 do Código Penal, referente aos autos nº 2008.0009.7232-7, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361,363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 25 de maio de 2011. Eu, _____ Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JOSE ROCHA LEAL, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 31/10/1972, natural de Florianópolis – PI, filho de Euclides Francisco Leal e Maria Socorro Rocha Leal, para tomar ciência da ação proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima em 01 de janeiro de 2007 e requerendo a condenação do denunciado nas penas do art. 129 §9º do Código Penal referente aos autos n.º 2007.0001.5114-7, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de fevereiro de 2009. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado REINALDO FERREIRA LEITE, brasileiro, uniao estável, lanterneiro, portador da Cédula de Identidade n.º 315.643 2ª via SSP/TO, nascido aos 23/06/1975, natural de Presidente Kennedy – TO, filho de Orneide Perna Leite e Eliza Ferreira Leite, para tomar ciência da ação proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima em 28 de janeiro de 2007 e requerendo a condenação do denunciado nas penas do art. 129 §9º do Código Penal referente aos autos n.º 2007.0002.2473-0, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 11 de março de 2009. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no Combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RIVAMAR BRUNO RODRIGUES MORAIS, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado as vítimas MARIZA SANTOS DA SILVA e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º e 147 c/c artigo 69 do Código Penal, referente aos autos nº 2008.0009.7232-7, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361,363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 25 de maio de 2011. Eu, _____ Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0009.4875-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Itracis Alencar Gonçalves, e tendo como requerente Adriana Aires da Silva, brasileira, solteira, nascida aos 26/01/1988, natural de Lizarda – TO, filha de Aldair Batista Aires e Doralina da Silva Figueira, e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 29 de março de 2010.”. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Inquérito Policial n.º 2010.0012.5499-03 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Marcus Antonio de Sousa Barros, e tendo como Vítima Jhane Assunção Barreira, brasileira, uniao estável, musicista, nascida aos 24/10/1974, natural de Goiânia – GO, filha de Domingos Alves Barreira e Maria Assunção Barreira, e como a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto: a) acolho em parte o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 20, parágrafo único, da Lei n.º 11.340/06, REVOGO A PRISAO PREVENTIVA de FERNANDO de tal e ADINAEL de tal, determinando de consequência, o recolhimento dos mandados de prisão; e b) considerando a retratação da ofendida, devidamente homologada nos autos n.º 2010.0012.5434-9, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, por ausência de condição de procedibilidade para a instauração da ação penal, julgando-o extinto, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV do Código Penal. Cientifique-se o Ministério Público. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/06. Palmas(TO), 17 de fevereiro de 2011.”. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 2011.0003.7076-9

Deprecante: Vara de Família e Sucessões da Com. de Gurupi - TO.

Ação de origem: Reconh de Dissol. De União Estável

Nº origem: 2008.0008.9702-3

Requerente: Miquéias da Silva Santos e outros

Adv. do Repte.: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB/TO. 1775
 Requeridos: Zilna Gomes Pereira e Murilo Gomes dos Santos
 Adv. do Reqdos.: Gleivía de Oliveira Dantas – OAB/TO. 2.246
 OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 14/06/2011 às 11:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0004.3484-0/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: E.R.S. e outros, rep. por MÁRCIA Rodrigues Soares.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB-TO-171.

Requerido: Willian da Silva Soares.

Advogado.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XIV, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre justificativa juntada aos autos. Pls. 08/06/2011. Escrevente".

Autos nº. 2011.0003.8602-9/0

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: J.A.V. e J.C.V., rep. por sua genitora Maria de Fátima Alves Oliveira.

Advogado: Cassimildo Ferreira Dias, OAB/GO-32317.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XIV, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre e certidão do Oficial de Justiça juntado aos autos fls. 19. Pls. 08/06/2011. Escrevente".

Autos nº. 2008.0007.4437-5/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Humberto Pires de Moraes - ME.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Pedro Vaz Vieira.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 11 de julho de 2011, às 15h30min. Pls. 07/06/2011. Escrevente".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.3718-0/0

Ação Monitoria

Requerente: Empresa: Selegram Produção e Comércio de Sementes Ltda.

Advogada. Drª. Cláudia Regina de Oliveira – OAB/SP nº 217.716

Requerido: Denys Alves da Silva.

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Cláudia Regina de Oliveira – OAB/SP nº 217.716, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 42, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga autor(a), em cinco (5) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a não citação do requerido, sob pena de extinção e arquivamento, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se AUTOR PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho, e ,após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 13 de janeiro de 2.011.

Autos: 2007.0000.6891-6/0

Ação: Execução Forçada.

Exequente: Empresa: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogada: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07B.

Executada: Empresa: Ribeiro & Moraes Ltda.

Advogados. Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/GO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2.000.

Intimação: Intimar os advogados das partes, Exequente e Executada, Drª Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 B e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/GO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2.000, do inteiro teor do despacho de fls. 357, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – VISTOS EM CORREIÇÃO. (Processo 6891-6/0). 2 – Aguarde-se julgamento dos embargos a execução nº 2007.0002.1894-2/0 em apenso e ao Agravo de Instrumento nº 11141/2010-TJTO (f.333/344): 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

Autos: 2007.0002.1894-2/0

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Empresa: Ribeiro & Moraes Ltda.

Advogado. Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/GO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2.000.

Embargada: Empresa: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogada: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07B.

Intimação: Intimar os advogados das partes, Embargante e Embargada, Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/GO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2.000. Drª. Sônia

Maria França – OAB/TO nº 07B, para comparecerem perante este juízo à Audiência de Instrução e Julgamento em continuidade, para o dia 14 de junho de 2.011 às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 309, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – VISTOS EM CORREIÇÃO. (Processo 1894-2/0). 2 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14-JUNHO-2011, às 09:00 horas; Intimem-se as partes e seus advogados; 3 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL, em cartório, em até DEZ (10) dias antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido [(artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 4 – Intimem-se as partes pessoalmente, inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 5 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) dias, para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores; 6 – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2009.0013.2019-4/0.

Ação Cautelar Inominada.

Requerente:MARCO AURÉLIO PEREIRA GOMES.

Adv. Requerente: Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves - OAB/TO nº 3510

Requerido: Gilberto Vieira Fernandes.

Adv. Requerido: Dr. Ildo João Cótica Junior – OAB/TO nº 2.298.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido), para manifestarem sobre o Laudo Pericial, de fls. 92/114, conforme despacho de fls. 60/61, em seu item 4, que segue transcrito na íntegra: Juntada a pericial/laudo, intimem-se as partes sobre o mesmo, imediatamente, urgentemente; 4.1. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) e após intimadas as partes da apresentação do laudo, independentemente de intimação aos assistentes das partes; 5. Intimem-se deste despacho as partes por seus advogados e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível .

Autos nº: 2010.0008.7078-0/0.

Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Antecipação Parcial dos efeitos da Tutela.

Requerente:ADALCY GOMES.

Adv. Requerente: Dr. Jacy Brito Faria– OAB/TO nº 4.279

Requerido: BRAULINO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Adv. Requerido: Dr. Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido), para manifestarem sobre o Laudo Pericial, de fls. 74/101, no prazo de cinco (05) dias. Conforme despacho de fls. 64/65 dos autos.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0010.8620-7 – ação de Arrolamento de Bens

Requerente: Márcia Valéria de Araújo Frazilli

Advogado: Dr. Vanuza Pires da Costa, OAB/TO 2191

Requerido: Paulo Afonso Frazilli

Advogado: Dr. Marcelo Marcio da Silva , OAB/TO-3885-B

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para no prazo de dez (10) dias especificarem as provas que desejem produzir, nos termos do despacho a seguir: " (...) Não havendo interesse em transigir por ambas as partes, deverão as mesmas ser intimadas para, no prazo de dez (10) dias especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade atentando para as já especificadas no processo principal, podendo ser aproveitadas como provas emprestadas, tudo na observância dos princípios da economia e celeridade processuais. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas, aguarde-se para julgamento simultâneo com a ação principal. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 13/05/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2710-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ VELOSO DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido(a): BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado(a): Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4.126-B

SENTENÇA:...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a empresa ré: a) a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; e b) a providenciar o desbloqueio da linha de telefonia móvel nº (63) 8402.3476, no prazo de dez (10) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) após o transcurso do prazo assinalado (§ 4º do artigo 461 do CPC), limitada a trinta (30) dias de atraso, a qual reverterá em proveito do reclamante. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - Processo nº: 2010.0007.7940-5/0

Ação: Restituição de Quantia Paga

Reclamante: Manoel Elias Lopes

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB-TO 4433

Reclamado: Julian Vilanova Lobo

Em razão do nome do advogado do reclamante ter sido digitado errado na matéria publicação no Diário da Justiça nº 2660 de 03/6/2011, faço a retificação intimando novamente do despacho no teor seguinte: "1.Recebo a presente ação a ser processada sob o rito da Lei 9.099/95. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2011, às 14:00 horas 3. Cite-se o requerido para comparecer à audiência designada, advertindo-lhe que o seu não comparecimento acarretará a presunção de veracidade dos argumentos contidos na inicial, conforme o § 1º do art. 18 da Lei 9.099/95. P.R.I. Pedro Afonso, 03 de maio de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0003.1478-0/0 - JEC

AÇÃO: DENÚNCIA – ART. 21 DA LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIAS

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VÍTIMA: LEANDRO BORGES DOS SANTOS

AUTOR DO FATO: AMADEUS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

Em razão da matéria enviada para publicação ter sido constada como ata e publicada no Diário da Justiça nº 2660 em 3/6/2011, faço a devida retificação. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (28/04/2011), às 17h 00min, (...) EM SEGUIDA, PELO MM. JUIZ SENTENÇA: "O relatório é desnecessário. O réu foi denunciado por ter ido as vias de fato contra a vítima nos termos do art. 21 da Lei das Contravenções penais. O réu citado e intimado não compareceu. Da instrução probatória restou apenas a palavra da vítima, já que as testemunhas não souberam informar sobre o fato. Assim em razão assiste a defesa e a acusação ao pedirem pela absolvição por falta de provas. Em tais circunstâncias julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu AMADEUS MARTINS DOS SANTOS da acusação que lhe foi feita, como incurso no art. 21 da lei das Contravenções Penais, decreto lei 3688/41, nos termos do artigo 386 inciso VII do CP. Julgo extinto o processo. Dê-se baixa. Arquive-se". Cumpra-se. (...) (a) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito (a) Juan Rodrigo Carneiro Aguirre (a) Maria Neres Nogueira Barbosa – Advogada nomeada para o ato.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.1693-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOBO E PEREIRA TRANSPORTE LTDA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OABTO 3.940

Impetrado: CAELOS SERGIO PIRES DE OLIVEIRA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Logo examinando a questão não abordada na sentença, entendo que deve ser afastado bloqueio que racai sobre os veículos indicados às fls. 25 junto ao DETRAN-GO, por não haver razão para sua manutenção, tampouco embasamento legal. Isto posto, conheço destes embargos de declaração e lhes dou provimento para, sanando a omissão verificada na sentença, determinar o desbloqueio do bem descrito às fls. 25 junho ao DETRAN-GO...Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo,10 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0007.5665-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Advogados: LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA FILHO – OAB/SP 238.152

ALCIDES TORSONI NETO – OAB/SP 279.884

Impetrado: ANTONIEL GOUVEIA DE SOUSA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Logo examinando a questão não abordada na sentença, entendo que deve ser afastado bloqueio que racai sobre o veículo indicado às fls. 02/03 junto ao DETRAN-MT, por não haver razão para sua manutenção, tampouco embasamento legal. Isto posto, recebo o presente pedido como recurso de embargos de declaração e lhes dou provimento para, sanando a omissão verificada na sentença, determinar o desbloqueio do bem descrito às fls. 02/03 junho ao DETRAN-MT...Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo,05 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2008.0009.2292-3 – ADOÇÃO

Requerente: CLAUMIR DOS SANTOS CHAVES e LOURDES PRUDENCIO CHAVES

Menor: I.G.DE S.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania desta Comarca, que tramita os Autos nº 2008.0009.2292-3 – ADOÇÃO proposta por CLAUMIR DOS SANTOS CHAVES e LOURDES PRUDENCIO CHAVES em face da Adoção da menor I.G.DE S., filha de T.M.G.DE S. estando o PAI BIOLÓGICO DA MENOR em local incerto e não sabido, tem o presente Edital a finalidade de CITAÇÃO dos termos da presente ação e para querendo contestar no prazo de quinze

(15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores..DESPACHO

: "...Diante da impossibilidade de se obter informação sobre o pai biológico, proceda-se a citação via edital, com prazo de trinta dias para contestar o feito...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (08/06/2011) Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0003.4574-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA BENICIA DA SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 49/53: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo à AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 1º/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0003.4573-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELCI MORAIS QUIXABA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 42/46: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal desde a citação do requerido, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1º. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R. I.C. Peixe, 1º/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0002.2433-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 43/48: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício de pensão por morte tendo como instituidora o segurado especial, AMÉRICO FERREIRA DA SILVA, o valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17§ 1º e 74 todos da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1º. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPÓTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolvidas de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em

favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R. I.C. Peixe, 1º/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0003.4557-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MANOEL DA PAIXÃO MACIEL GOIS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 33: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver o autor renunciado ao direito da ação nos termos do artigo 269 inciso V do CPC. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 01/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0003.4559-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOVELINA CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 45/48: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P. R. I. C. Peixe, 1º/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0003.4556-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DIONILIA LISBOA DA SILVA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 43/46: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P. R. I. C. Peixe, 1º/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0003.4544-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GERMANO PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 39: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver o autor renunciado ao direito da ação nos termos do artigo 269 inciso V do CPC. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas, de conformidade com a Lei estadual nº

1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 01/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0012.0233-0/0

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. G.

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: P. H. de O. G., representado por sua genitora R. C. de O.

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 29: “Vistos. Indefiro o requerido às fls. 28, uma vez que, como consta no acordo de fls. 15, a guarda do requerido é compartilhada e as despesas com educação e saúde são divididas c/ a genitora do requerido, o que pressupõe o contrato do requerente c/ o requerido e sua genitora. Providencie o requerente o endereço do requerido no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento da inicial. Peixe, 24/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4379-5**

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Wilma Gastaldi Fernandes

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374

Requerido: Alvinio Gerônimo da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Em razão do exposto, **indefiro** o pedido de assistência judiciária gratuita, e, após o cálculo das custas iniciais, intime-se a parte autora para recolhê-las, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4377-9

Ação: Obrigação de Fazer c/c ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Odi Ribeiro Monteiro

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374

Requerido: Município de Mateiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ À vista do requerimento contido no item 3.7 da inicial, o qual recebo como pedido de assistência judiciária gratuita, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após, Conclusos. Ponte Alta do Tocantins, (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.0057-0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Wilma Gastaldi Fernandes

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222

Requerido: Espólio de Miguel Lopes Fernandes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Transcorrido em branco o prazo supra, intime-se o inventariante para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2006.0010.1006-9

Ação: Exceção de Suspeição

Excipiente: Júlio Mokfa

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros - OAB nº 840

Excepto: Helvécio de Brito Maia Neto- Na condição de Juiz respondendo pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Isso posto, **DEIXO DE CONHECER** os embargos de Declaração interposto pelo embargantes, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. R.I. Porto Nacional-TO., 6 de junho de 2011. (ass.)Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição. ”

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.5027-4**

AÇÃO: INTERDITO PROBITÓRIO

REQUERENTE: ALEXANDRIA CARVALHO BORGES LOPES E TOMAZ BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

REQUERIDO: CAROLINO JOSE PEDREIRA

ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 78.”

AUTOS: 2011.0004.1106-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO

EXECUTADO: FRICON FREIGORIFICO CONDOR LTDA, CARLOS DONIZETE TEIXEIRA E REMILSON AIRES PRIMO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "(...) Considerando o pedido efetivado pela exequente, deve ser extinta a presente execução nos termos do artigo 14 da lei 11.941/09. Diante do Exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta o presente execução, com fulcro nos artigos 794, inc II e 795 do Código de Processo Civil. (...). Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2010."

AUTOS: 2011.0004.5126-2

AÇÃO: DEMARCAÇÃO/ DIVISÃO

REQUERENTE: GERALDO CLAUDIO HAGESTEDT E OUTRA

ADVOGADO: LUCIANO AIRES DA SILVA.

REQUERIDO: JULIO TORMIM BORGES E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 126."

AUTOS: 2011.0004.5373-7

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CLEIA RODRIGUES GAMA BEZERRA S/A, ANTONIO CARLOS BEZERRA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO BEZERRA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

REQUERIDO: CEB LAJEADO

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

REQUEIRO: EDP LAJEADO ENERGIA

ADVOGADO: SOLANGE MAIRA DA SILVA

REQUERENTE: REDE LAJEADO ENERGIA S/A

ADVOGADO SOLANGE MARIA DA SILVA

REQUERENTE: CIA PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I – Ciências às partes acerca do retorno dos autos. II – Após, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2010"

AUTOS: 2008.0007.1891-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

REQUERIDO: I. C. DIST. PRODUTOS ALIMENTOS FÁTIMA LTDA E KELLY DE LIMA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte requerente intimada para manifestar a respeito da certidão de fls. 59 verso"

AUTOS: 2011.0004.4861-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DESCEDIR SBABO

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO 48-B.

REQUERIDO: ESPOLIO DE ANTONIO PEDRO RIBEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte requerente intimada para providenciar o necessário. (...). Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2009."

AUTOS: 2011.0004.5520-9

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: ALDIMAR FIGUEIRA PEREIRA

EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS/ HSBC

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EMBARGADO: DESPACHO "Intime-se o Requerido, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2010."

AUTOS: 2011.0004.5125-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABRICIO FERRARI LENCI OAB/TO 3019-A.

REQUERIDO: JIOMAR APARECIDO LUCIO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 240."

AUTOS: 2011.0004.5026-6

AÇÃO: INTEDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO LOPES DA CONCEIÇÃO, MARIA CARVALHO DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: ODUVALDO CAMPOS LEÃO.

REQUERIDO: BRAZ RODRIGUES ATAIDE, OROMAR TOMAZ DE SOUSA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 240."

AUTOS: 2011.0004.4851-2

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EXEQUENTE: ROSILDA BARROS COSTA

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

EXECUTADO: MANAH S/A

ADVOGADO: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "(...) Por isso, Declaro Extinto o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI. O Executado arcará com as custas remanescentes, se houver. Sem honorários advocatícios. (...). Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2010."

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9160-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado (A): Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA- OAB/TO 2868

Requerido: ROMILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA **DISPOSITIVO:** Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Custas pelo Requerente. Honorários indevidos. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional - To, 6 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5201-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A

Advogado (A): Dr. FÁBÍOLA APARECIDA DE ASSIS v. Lima- OAB 1962

Requerido: REINALDO DRUDI NETO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA **DISPOSITIVO:** Antes o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** deduzido na inicial para **CONDENAR** o Requerido a pagar o Requerente os valores de R\$ 553,48 (Quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao título nº. 851128, (fl.14). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE, a partir de quando se tornarem exigíveis, o título nº. 851834 em 29DEZ2008 e o título nº. 851128 em 12JAN2009, e sofrerão a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN), contados da data do vencimento de cada parcela (CC, art. 397). Igualmente, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, §3º). Esclareço, ainda que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5201-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIERO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO- OAB 4110

Requerido: MARIA DE NAZARÉ NEVES DE SOUSA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **DISPOSITIVO:** *Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração para retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 58/9, que passará a ter o seguinte comando:"Isto posto, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único).Custas pela Requerente (CPC, 26); honorários advocatícios indevidos.Devolva-se o veículo ao Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos."No mais, persiste a sentença tal como está lançada.Anote-se a existência desta decisão à margem daquela.P. R. I. Porto Nacional/TO, 6 de junho de 2011.*

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1343-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIERO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO- OAB 4110

Requerido: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA AMARAL

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **DISPOSITIVO:***Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). O Réu arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, com base no princípio da causalidade. Expeça-se alvará de levantamento da parcela depositada em juízo em favor do credor, ora Requerente. A parte Autora **DEVOLVERÁ** o veículo apreendido no prazo de 48 horas, no mesmo local em que foi constritado, sob pena de multa por descumprimento no valor diário de R\$ 500,00, pelo prazo de até 10 dias. As despesas de remoção do veículo correrão por conta do Réu. P. R. I. Porto Nacional, 6 de junho de 2011.*

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1343-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Dr. PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: GARCIA E ROSA LTDA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para o prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1343-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTOLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado (A): Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA 4626

Requerido: FERNANDO BONIFACIO MOURA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para o prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.00099522-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado (A): Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
 Requerido: WESLEI BATISTA DOS SANTOS
 Advogado (a):
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para o prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 08 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5412-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado (A): Dr. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 Requerido: DIVINO CIRQUEIRA MATOS
 Advogado (a):
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para o prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3979-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado (A): Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A
 Requerido: VALDENISA ARAUJO LUSTOSA
 Advogado (a):
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para o prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5130-0/0 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (A): Dr. LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO 1250-B
 Requerido: ANTONIO FERREIRA FRANÇA
 Advogado (a): ROSANNY DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se pessoalmente a parte autora para o prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.004.0779-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado (A): Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3777-A
 Executado: PREMOLTINS – PREMOLDADOS TOCANTINS S.A
 Advogado (a):
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para o prazo de 30 dias juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel. Convento o arresto em penhora (fl.31). **AVALIE-SE o bem, INTIME-SE**, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens construídos para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC 475-J). Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na **ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR** do bem penhorado, na forma dos autos dos arts. 685-A e 685-C, não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Porto nacional/To, 16 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5129-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado (A): Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO 822-B
 Requerido: LILIAN DE BRITTO MAIA CAVALCANTE
 Advogado (a): REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB/ TO 1253
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte autora para o prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 12 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5040-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MARCOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
 Advogado (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080
 Requerido: LEONIDAS FERREIRA SANTOS
 Advogado (a): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO 1308
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2011

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8937-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA.

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado (A): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO
 Requerido: INSTITUTO NACIOANL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado (a) PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para apresentar as contrarrazões à apelação interposta nos presentes autos.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.8425-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado (A): Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO: 3350
 Requerido: CLEYBBER CAMARA MARTINS

Advogado (a) DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2011.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS Nº 2011.0003.1776-0 – AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): ROMÁRIO CARDOSO BANDEIRA
 FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0003.1776-0, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado ROMÁRIO CARDOSO BANDEIRA, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 24/5/1981, em Itacajá/TO, filho de José Ribamar Cardoso e Maria de Jesus Bandeira, residente na Rua 11 SE, Quadra 20, Lote 10, nº 212, setor Vila Operária, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB, mas encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Escrivã Substituta, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0004.7525-0
 Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réus: Kleber Ribeiro Guilherme e Roger Muller Pereira da Silva
 ADVOGADO(A): DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA, OAB/TO 868; DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO 819
 ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar Resposta à Acusação, no prazo legal. Porto Nacional, 08 de junho de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0000.4369-5
 Protocolo Interno: 9986/11
 Ação: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: FRANCISCO PRESTES DE OLIVEIRA-ME
 Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242
 Requerido: MORENA ROSA MODA FASHION LTDA
 DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se a respeito da certidão retro, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3353-0
 Protocolo Interno: 8510/08
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
 Procurador: DR(A). HUGO BARBOSA MOURA-OAB/TO: 3083
 Requerido: MARIA HORTÊNCIA M. DA SILVA
 DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o bem adjudicado em Cartório... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4350-4
 Protocolo Interno: 9967/11
 Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 Requerente: JOSÉ RODRIGUES
 Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Procurador: DR(A) SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES-OAB/TO: 4247-B
 DESPACHO: PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS DA DATA DE AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13:20 HORAS, DESCONSIDERANDO-SE A INTIMAÇÃO PARA A DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.4440-3/0
 Prot.Int. nº: 10.054/11
 Natureza: Ação Declaratória de Inexigibilidade de Debito c/c de Compensação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Reclamante: Ozias Barbosa de Oliveira

Advogadas: Doutora Alessandra Dantas Sampaio – OAB-TO nº 1.821 e Doutora Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB-TO nº 2.056

Reclamado(a): Banco Panamericano S.A

Advogado: Doutor Leandro Jeferson Cabral de Mello- OAB-TO: 3683-B

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXEGIBILIDADE DO DÉBITO no valor de R\$ 939,54 (novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente a parcela do contrato nº 503078268-3, cujos boletos se encontram quitados nas fls. 17/38. - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, pedido concedido em antecipação de tutela, em consequência CONFIRMO a decisão de fls. 48/50, para exclusão do nome do cadastro restritivo. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença, conforme entendimento do STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 1º de junho de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5736-0

Protocolo Interno: 9165/09

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: VALDOMIRO BRITO FILHO

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO- OAB/TO: 1080

Requerido: EVELY DE DEUS PÓVOA

DESPACHO: Restrição RENAJUD em anexo. Desentranhe-se o mandado de penhora, e por ocasião do cumprimento o Senhor Oficial deverá entrar em contato com o exequente para lhe mostrar onde se encontra a motocicleta. Indefero o pedido de expedição de ofícios à Receita e ao TER. Aguarde-se o deslinde da penhora da motocicleta para somente depois proceder novamente ao BACENJUD.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3308-0

Protocolo Interno: 9415/10

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FLÁVIO ARRUDA MARTINS

Procurador: DR(A). OSWALDO PENNA JR. OAB/TO: 4327-A

Requerido: WEBER CARLOS SILVA

DESPACHO: Ao contador judicial para atualizar o valor do semovente, da data da penhora até o 31 de março de 2011. Após, intime-se o exequente para depositar a diferença. Após, expeça-se auto de adjudicação e remoção.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3430-2

Protocolo Interno: 9514/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELANA MENDES GUIMARÃES

Procurador: DR(A). DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Procurador: DR(A) CARMEM LÚCIA VILLAÇA DE VERON- OAB/PR: 19.778-A

DESPACHO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de uma conta e o CNPJ, para se fazer a transferência do valor depositado... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5588-4

Protocolo Interno: 9719/10

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ÁDILA DA SILVA MONTEIRO PARENTE

Procurador: DR(A). LEONARDO BEZERRA FREITAS JÚNIOR- OAB/TO: 3164

Requerido: COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO: No caso de extinção do processo por ausência do reclamante não há o Juízo de retratação. Se o reclamante deverá propor nova ação, inclusive com o recolhimento de custas, pois ausente sem justificativa. Inclusive, não se concede isenção, neste caso, por se tratar de " multa".. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0003.5771-0

Protocolo Interno: 9043/09

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO

Requerido: UNIBANCO- DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Procurador: DR(A) FABRÍCIO GOMES- OAB/TO: 3350

DESPACHO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de uma conta e o CNPJ, para se fazer a transferência do valor depositado... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.4311-3/0

Prot.Int. nº: 9.929/11

Natureza: Ação de Cobrança

Reclamante: Ferdinando Pereira

Advogado: Doutor Rômulo Ubirajara Santana – OAB-TO 1.710

Reclamado: José Wilson Cordeiro Pereira

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido do reclamante. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 3 de junho de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4388-1/0

Prot.Int.nº: 10.004/11

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Almir José de Oliveira

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

Executados: Manoel Rodrigues de Almeida e Carmina Faria de Almeida

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, por ausência de documentos indispensáveis para a propositura da presente ação de execução, embora intimado o exequente para os apresentar, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 616, *in fine*, do Código de Processo Civil. - Após, o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I -Porto Nacional-TO-, 3 de junho de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4428-4/0

Prot.Int.nº: 10.042/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Elizabeth Batista Cardozo dos Reis

Advogado: Doutor Adari Guilherme da Silva – OAB-TO nº 1.729

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Doutor Júlio César de Medeiros – OAB-TO nº 3.595

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 206, parágrafo 3º, inciso IX, do Código Civil, RECONHEÇO e PRONUNCIO a ocorrência da prescrição da pretensão da reclamante, em ser indenizada pelo seguro DPVAT. - Nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da ocorrência da prescrição. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5451-9

Prot. Int. n.º: 9.850/10

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Gerson Pereira Alexandre

Advogado: Dr. Pedro Biazotto – OAB/TO 1228

Reclamada: Banco Itaú Card Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, representada pelo contrato nº 00004657736000, que deu origem à obrigação constante às fls. 9, no valor de R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais), vencida em 20/7/2008, data inclusão de 7/9/2008. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 26/28, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.C – Porto Nacional – TO -, 3 de junho de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.4385-7/0

Prot.Int. nº: 10.002/11

Natureza: Ação de Cobrança

Reclamantes: Alberto Carlos Ferreira dos Santos e Fábio Arruda Martins

Advogado: Doutor Adari Guilherme da Silva – OAB-TO nº 1.729

Reclamado: Nilo Alves de Melo Júnior

Advogado: Doutor Rodrigo Costa Torres – OAB-TO nº 4.584

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de Fábio Arruda Martins, no que se refere ao pagamento por serviços de avaliação de imóvel. - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial de Alberto Carlos Ferreira dos Santos, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de comissão, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto de compensação por danos morais. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimadas da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por

cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 3 de junho de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 553/02- AÇÃO: Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick Almeida Azzi – OAB/TO 4050

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701

FINALIDADE: intimação conforme provimento 002/2011: fica o Procurador do Município de Taguatinga (requerente), intimado para manifestar no prazo legal, acerca do teor da certidão de fl. 47, referente a carta precatória de inquirição da testemunha Paulo Roberto Ribeiro, em andamento na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas – TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n.º 2008.0002.4887-4 (2016/08), proposta por MILTO TELES GOMES, referente à interdição de RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 18-19, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 17/03/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Deuselice Oliveira dos Santos, nascido aos 30/09/1985 em Tocantínia/TO, RG n.º 641.783 SSP/TO, residente e domiciliado na Vila Jacó, 526, em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, também do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor MILTO TELES GOMES, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Curcinho Teles e Maria Teles Gomes, nascido aos 07/04/1949 em Tocantínia/TO, RG n.º 507.899 SSP/GO, CPF n.º 194.140.301-82 residente e domiciliado na Vila Jacó, 526, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Em razão do exposto, DECRETO a interdição do requerido RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, também do Código Civil, e nomeio-lhe curador o Sr. MILTO TELES GOMES, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias (...). Tocantínia-TO, em 17 de março de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinado a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1.184 do CPC, aos 12 de maio de 2011. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda – Escrivão Judicial, digitei. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n.º 2010.0005.9604-1 (1091/05), proposto por MANOEL JOSÉ ALVES, em face de SEBASTIÃO BARBOSA ALVES, sendo que por sentença exarada às fls. 35/37, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 08/10/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO BARBOSA ALVES, brasileiro, solteiro, não alfabetizado, RG n.º 149.082 SSP/TO, CPF n.º 935.644.811-68, nascido aos 26/06/1974 em Miracema do Tocantins, filho de Manoel José Alves e Maria Isabel Barbosa, residente e domiciliado na Rua 21, s/n. Setor Carlos Luz, em Lajeado /TO, por ter reconhecido que o interditando apresenta transtorno psicológico grave, com alienação mental, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu pai MANOEL JOSÉ ALVES, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 05/10/1943 em Gilbués/PI, filho de Agenor José Alves e Joana Quirino Alves, RG n.º 146.870 2ª Via – SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, Setor Carlos Luz em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de SEBASTIÃO BARBOSA ALVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curador definitivo Manoel José Alves. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 08 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 08 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.: 2011.0003.0938-5 (3547/11)

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Município de Rio Sono - TO

Advogado: DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO N. 1700 e VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654.

Embargado: Silvano e Silvano Ltda

Advogado(a): DR. Vezio Azevedo Cunha – OAB/TO N. 3734

OBJETO: INTIMAR o embargado da decisão proferida à fl. 64: "Recebo os embargos. Ao embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugná-los. Tocantínia, 19/05/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1481-9 (1339/07)

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: DEUSIMAR GLORIA OLIVEIRA

Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727

Requerido: OSMAR DOS REIS STORTI

Requerido: SUELY MARIA ALVES STORTI

Requerido: GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Requerido: APARECIDA MARTINS GOMES

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 22/24, cujo teor a seguir transcrito: "... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lote 07, Loteamento Rio perdida, gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem previa autorização judicial. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contatá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2007 (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Processo n.º 2009.03.9976-5/0 - Ação: RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

Advogado: Clarisa Franco de Freitas - OAB/MA 7374

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Bruno Ambrogi Ciambriani OAB/SP 291.013

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Intime-se a Requerida para requerer o Alvará Judicial ou transferência de valores relativamente ao depósito judicial de fl. 170, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 722/2004

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública de Tocantinópolis

Requerido: JOSÉ VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB-TO 2059

INTIMAÇÃO do advogado do requerido para manifestar acerca do pedido de extinção do feito, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC, formulado pela requerente em audiência.

AUTOS 19/2001

Requerentes – MARIA IVANILDE GOIS DE ARRUDA

Advogado- Samuel Ferreira Baldo OAB-TO 1689

Requerido – REINALDO MENDONÇA QUEIROZ

Advogado- Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409-A

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer a Escrivania Cível a fim de retirar os autos para fins de vista solicitado às fls. 178 e deferido às fls. 180v.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.5995-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110

Requerido: VALTENI RODRIGUES AVELINO

DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 39/48 e certidão de fl. 50, no prazo de cinco dias." Xambioá – TO, 16 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**